



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 131

SÁBADO, 17 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 ATA DA 185^a SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 ABERTURA

1.2 EXPEDIENTE

1.2.1 Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 285/81 (nº 454/81, na origem), submetendo à deliberação do Senado o Projeto de Lei do Senado nº 308/81-DF, que altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos a que se refere o artigo 31, do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

— Nº 286/81 (nº 455/81, na origem), submetendo ao Senado a escolha do Sr. Ovídio de Andrade Melo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Jamaica.

— Nº 287/81 (nº 456/81, na origem), submetendo ao Senado a escolha do Sr. João Frank da Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

1.2.2 Ofício do Governador do Estado do Espírito Santo

— Nº 2389/81, encaminhando documentação relativa à autorização solicitada através do Ofício S/21/81, daquele Estado.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projetos de Lei da Câmara nºs 35/79; 9/80; 76 e 87/81; Mensagem nº 151/81; Projeto de Lei do Senado nº 78/80; Mensagens nºs 46 e 143/81; Projetos de Lei do Senado nºs 106/80 e 284/81; Projeto de Decreto Legislativo nº 3/81 (redação final); Projeto de Lei do Senado nº 330/80 (redação do vencido para o segundo turno regimental); Projeto de Decreto Legislativo nº 11/81 (redação final); Mensagens nºs 54, 139, 141 e 156/81; e Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 309/81-Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a inelegibilidade política dos líderes sindicais afastados ou destituídos de cargos de direção, administração ou representação de entidade sindical.

— Projeto de Lei do Senado nº 310/81-DF, de autoria do Sr. Senador Raimundo Parente, que prorroga, por dez anos, o prazo previsto no art. 1º da Lei nº 5.755, de 3 de dezembro de 1971, que “isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira”.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR AGENOR MARIA — Comercialização da próxima safra algodoeira do Estado do Rio Grande do Norte.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO, como Líder — Nota do Presidente da Comissão Mista incumbida do estudo sobre o Projeto de Lei nº

22/81-CN, que dispõe sobre a reforma da legislação previdenciária, a respeito de incidentes verificados por ocasião da última reunião daquela Comissão. Denúncia de irregularidades que teriam ocorrido no Ministério da Previdência Social.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Parecer proferido pelo Senador Marcos Freire em nome da Comissão de Economia sobre pedido de empréstimo formulado pelo Estado de Pernambuco.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Comentários do Sr. Ministro da Fazenda sobre o caráter inflacionário dos pedidos de empréstimos formulados por Estados e Municípios.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de “quorum”.**

— Projeto de Resolução nº 7/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de “quorum”.**

— Projeto de Resolução nº 68/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de “quorum”.**

— Projeto de Resolução nº 84/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de “quorum”.**

— Projeto de Resolução nº 91/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de “quorum”.**

— Projeto de Resolução nº 8/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de “quorum”.**

— Projeto de Resolução nº 64/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de “quorum”.**

— Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do Escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 43/81, do Senado Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estojo do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23-6-81. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Requerimento nº 313/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 22/81, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino e dá outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivos fiscais, na área da SU-

DAM, da totalidade do imposto de renda devidos pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quêrcia, alterando o dispositivo da Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada por falta de "quorum".**

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 309/81, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.**

— Projeto de Resolução nº 18/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG), a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta, por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 345/81, de adiamento da discussão para a sessão de 22 do corrente.**

— Projeto de Resolução nº 85/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta, por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 346/81, de adiamento da discussão para a sessão de 21 do corrente.**

— Projeto de Resolução nº 89/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobreposta, por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 347/81, de adiamento da discussão para a sessão de 23 do corrente.**

— Projeto de Resolução nº 115/81, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos). **Discussão sobreposta, por falta de "quorum" para votação do Requerimento nº 348/81, de adiamento da discussão para a sessão de 22 do corrente.**

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ARNO DAMIANI — Desvinculação da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina da Superintendência Regional de Porto Alegre.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Comentários a artigo publicado em "O Globo", de 13 do corrente, a respeito da obstrução parlamentar no Senado.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Voto do Tribunal de Contas da União ao apreciar as contas do Senado Federal relativas ao exercício de 1980.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Ação de despejo que paira sobre ocupantes de casas populares da SHIS, em Brasília.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

- Do Sr. Almir Pinto, proferido na sessão de 15-10-81
- Do Sr. Bernardino Viana, proferido na sessão de 15-10-81
- Do Sr. Leite Chaves, proferido na sessão de 15-10-81

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 185^a SESSÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 19813^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, PASSOS PÔRTO E ALMIR PINTO

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — José Fragelli — Leite Chaves — Arno Damiani — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM N° 285, DE 1981

(Nº 454/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos a que se refere o artigo 31, do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966".

Brasília, 15 de outubro de 1981. — Aureliano Chaves.

E.M.

N.º 017/81-GAG

Brasília, 5 de outubro de 1981

A Sua Excelência o Senhor

Doutor Aureliano Chaves de Mendonça

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil, em exercício
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dá nova redação aos incisos do artigo 31, do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

2. A proposta visa a aplicação, no Distrito Federal, das novas alíquotas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, recentemente fixadas pelo Senado Federal, através da Resolução n.º 99, de 1981, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1982.

3. As alíquotas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI, previstas nos incisos I, II e III do artigo 31 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966 e aplicadas no Distrito Federal, são ainda aquelas inspiradas no Ato Complementar n.º 27, de 8 de dezembro de 1966, agora alteradas pelo Senado Federal através da mencionada Resolução n.º 99/81.

4. Ressalte-se que, praticamente, todos os Estados do Brasil vêm nos últimos 14 anos aplicando estas mesmas alíquotas balizadas pelo Ato Complementar n.º 27, de 8 de dezembro de 1966.

5. No ano pretérito, com a edição da Emenda Constitucional n.º 17, de 2 de dezembro de 1980, que entre outros benefícios para os Estados e Municípios, dispôs que do produto da arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis — ITBI, 50% (cinquenta por cento) constituiriam receitas dos Estados e 50% (cinquenta por cento) dos Municípios, Vossa Excelência, em atenção à Exposição de Motivos n.º 360, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, remeteu ao Senado Federal a Mensagem n.º 316/80, de 2 de dezem-

bro de 1980, com proposta de Resolução estabelecendo novas alíquotas máximas para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

6. As alíquotas propostas com vigência a partir de 1º de janeiro de 1982, foram exatamente o dobro daquelas então vigentes no Distrito Federal e nos Estados, de modo geral. O Senado Federal, acatando a Mensagem de Vossa Excelência, aprovou o projeto que se transformou na Resolução n.º 99, de 16 de setembro de 1981.

7. Por outro lado, o projeto de lei de que se trata, espousa os princípios maiores tão bem destacados na E.M. n.º 360, de 1º de dezembro de 1980, dos Ministros da Fazenda e do Planejamento:

"5. O projeto ora proposto não pretende atender aos postulados das teorias redistributivistas da renda e do capital, mas apenas procurar compensar os Estados, em parte, pela perda sofrida com a divisão da receita do Imposto instituída" pela Emenda Constitucional n.º 10, de 1980.

Assim é que, nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, foi mantida a alíquota de 0,5%, dado seu relevante caráter social. Mas ao contrário da incidência vigente, essa alíquota atingirá apenas o valor do imóvel efetivamente financiado. Isso evitará que os imóveis de luxo, cujo financiamento representa pequena parcela de seu custo, sejam beneficiados integralmente pela alíquota reduzida. A parcela do valor não financiado será tributada à alíquota prevista para as transmissões onerosas que é de 2%. As demais transmissões — que são principalmente as doações e as transmissões "causa mortis" — terão suas alíquotas elevadas para 4%".

8. A proposta, Senhor Presidente, se insere no quadro mais amplo de reforçar a receita tributária do Distrito Federal, pois o aumento das alíquotas proporcionará um incremento na arrecadação em torno de 100%, sendo útil assinalar que o ingresso do referido tributo no Distrito Federal atingiu a casa de Cr\$ 206.667.597,12 de janeiro até o dia 25 de setembro de 1981. A projeção para todo o exercício atinge, pois, 276 milhões de cruzeiros.

9. Permito-me salientar, outrossim, que a fixação de alíquotas no percentual máximo reflete o posicionamento do Distrito Federal que, pela competência estadual e municipal que lhe é atribuída constitucionalmente, assegura a arrecadação tributária dos impostos determinando-lhe, também, os encargos daqueles entes públicos.

10. Finalmente, é proposta a edição de Lei em obediência à norma prevista no inciso IV, do artigo 97 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 que elege este Diploma para alterações de alíquotas de imposto. E, para o Distrito Federal, em matéria tributária, orçamentária, serviços públicos e pessoal a competência é privativa do Senado Federal (artigo 17, § 1º da Constituição).

11. Em decorrência, aprovando Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, solicito o seu encaminhamento ao Senado Federal para o necessário processo legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e do mais profundo respeito. — Aimé Alcebiades Silveira Lamaison, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 308, DE 1981-DF

Altera as alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos a que se refere o art. 31, do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do art. 31, do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.

I — Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento); e

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II — demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento); e

III — quaisquer outras transmissões: 4% (quatro por cento)."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 17 A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

Do Sistema Tributário

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição; e

§ 2.º O imposto de que trata o item I compete ao Estado onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

SEÇÃO III

Do Senado Federal

Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas;

ATO COMPLEMENTAR N.º 27

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, tendo em vista o disposto no art. 4.º e seu parágrafo único do mesmo Ato, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 8.º Até que sejam fixados pelo Senado Federal os limites a que se refere o art. 39 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, ficam estabelecidas, para a cobrança do imposto a que se refere o art. 35 da mesma lei, as seguintes alíquotas máximas.

I — transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação a que se refere a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar, 0,5%;

II — demais transmissões a título oneroso, 1,0%;

III — quaisquer outras transmissões, 2,0%.

LEI N.º 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

DECRETO N.º 54.974 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza Sandra Martins Cavalcanti a praticar, sem prejuízo de suas funções de Presidente do Banco Nacional da Habitação, os atos da competência do Diretor-Superintendente do mesmo.

LEI N.º 5.043, DE 21 DE JUNHO DE 1966

Estabelece isenção do Imposto de Selo para os atos em que forem partes os órgãos destinados no n.º IV, art. 8.º da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e as Caixas Econômicas Federais em suas operações imobiliárias.

LEI N.º 5.049, DE 29 DE JUNHO DE 1966

Introduz modificações na Legislação pertinente ao Banco Nacional de Habitação.

LEI N.º 5.127, DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

Isenta as instituições filantrópicas da contribuição de 1% (um por cento), de que trata o art. 22 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que cria o Banco Nacional de Habitação.

DECRETO-LEI N.º 70, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Autoriza o funcionamento de associações de poupança e empréstimo, institui a cédula hipotecária, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 76, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre a ocupação e uso de imóveis residenciais construídos, adquiridos ou arrendados pela União, em Brasília, e dá outras providências.

DECRETO N.º 55.955, DE 20 DE ABRIL DE 1965

Dispõe sobre a renda dos imóveis mencionados nos §§ 3.º e 4.º do art. 65, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964; regulamenta a venda e a administração dos imóveis em Brasília; define o Grupo de Trabalho criado pelo Decreto n.º 43.235, de 25-2-1938, como órgão federal de desenvolvimento regional integrando-o no sistema financeiro da habitação e dá outras providências.

DECRETO N.º 59.917, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Regulamenta o SERFHAU — Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, estabelece suas finalidades e modo de operação, cria o Fundo de Financiamento de Planos de Desenvolvimento Local integrado, e dá outras providências.

LEI N.º 5.455, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Altera dispositivos da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários, de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação — BNH, e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de loterias, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 350, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1968

Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

DECRETO N.º 63.977, DE 10 DE JANEIRO DE 1963

Dá nova denominação à Caixa de Construções de Casas do Ministério do Exército, integra-a no Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 613, DE 19 DE JUNHO DE 1969

Autoriza a venda de imóveis do INPS nas condições que especifica, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.033, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Dá nova destinação aos recursos previstos no art. 21 da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964.

LEI N.º 5.702, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

Transforma o Banco Nacional da Habitação (BNH) em empresa pública, e dá outras providências.

LEI N.º 5.741, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a proteção do financiamento de bens imóveis vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação.

LEI N.º 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.338, DE 23 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre incentivos fiscais a investimentos realizados por pessoas físicas, aplica novo tratamento fiscal aos rendimentos de investimentos, e dá outras providências.

DECRETO N.º 76.276, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a estrutura básica do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.880, DE 20 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a Taxa de Ocupação, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO N.º 85.676, DE 3 DE ABRIL DE 1981

Cria o Plano da Casa Rural — PLACAR, e dá outras providências.

Código Tributário Nacional

LEI N.º 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Livro Segundo

Normas Gerais de Direito Tributário

SEÇÃO II

Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos
Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

IV — a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos arts. 21, 26, 39, 57 e 65;

DECRETO-LEI N.º 82, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

SEÇÃO IV

Do Cálculo de Imposto

Art. 31. As alíquotas são as seguintes:

I — 0,5% para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação (Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar);

II — 1% para as demais transmissões a título oneroso;

III — 2% para quaisquer outras transmissões.

RESOLUÇÃO N.º 99, DE 1981

Estabelece alíquotas máximas para o imposto de que trata o inciso I do art. 23 da Constituição Federal.

Art. 1.º As alíquotas máximas do imposto de que trata o inciso I do art. 23 da Constituição Federal serão as seguintes, a partir de 1.º de janeiro de 1982:

I — transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação a que se refere a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, e legislação complementar:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II — demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

III — quaisquer outras transmissões: 4% (quatro por cento).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 16 de setembro de 1981. — Jarbas Passarinho, Presidente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N.º 286, DE 1981
(Nº 455/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ovídio de Andrade Melo, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Jamaica, nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Ovídio de Andrade Melo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de outubro de 1981. — Aureliano Chaves.

Informação

CURRICULUM-VITAE:

Embaixador Ovídio de Andrade Melo.

Nascido na Barra do Piraí, Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1925.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito, Niterói.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio-Branco.

Diplomado pelo Instituto Superior de Estudos Brasileiros.

Cônsul de Terceira Classe, 19 de janeiro de 1950.

Segundo-Secretário, antigüidade, 21 de junho de 1956.

Primeiro-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 30 de janeiro de 1967.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de março de 1967. Assistente do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1958/59.

Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1965.

Assistente do Secretário-Geral de Política Exterior, 1967/68.

Toronto, Vice-Cônsul, 1952/54.

Lima, Terceiro-Secretário, 1954/56.

Lima, Segundo-Secretário, 1956.

Cobe, Cônsul-Adjunto, 1956/57.

Cobe, Encarregado do Consulado-Geral, 1956 e 1957.

Washington, OEA, Segundo-Secretário, 1960/61.

Washington, OEA, Primeiro-Secretário, 1961/62.

Buenos Aires, Primeiro Secretário, 1962/65.
 Buenos Aires, Encarregado de Negócios, 1964.
 Argel, Primeiro-Secretário, 1965.
 Londres, Cônsul-Geral, 1968/75.
 Luanda, Representante Especial, 1975.
 Bangkok, Embaixador, 1976/81.
 Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Paraguai, 1958 (membro).
 Comissão de Acordo com a Bolívia, 1959/60 (chefe, substituto).
 Comissão de Conferências Interamericanas, Conselho da OEA, 1960 (vice-presidente).
 Reunião do Subcomitê dos Nove, Comitê dos "21", Conselho da OEA, Washington, 1960 (membro).
 Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, CIES, Washington, 1960 (membro).
 II Período de Sessões da Reunião de Técnicos Governamentais, para o estudo de problemas de Reforma Agrária, Washington, 1960 (representante).
 VI e VII Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, San José, 1960 (membro).
 III Reunião do Comitê dos "21", Bogotá, 1960 (membro).
 VII Assembléia-Geral da IPGH, Buenos Aires, 1961 (membro).
 VIII Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Punta del Este, 1962 (membro).
 Negociações do Acordo Comercial com a União Soviética, 1962/63 (membro).
 Sessão da CEPAL, Mar del Plata, 1963 (membro).
 Reunião da CECLA, Alta Gracia, 1964 (membro).
 XXI Sessão da Assembléia-Geral da ONU, Nova Iorque, 1966 (membro).
 IV Período de Sessões da COPREDAL, México, 1967 (delegado-suplente).
 Primeiras Reuniões da Comissão de Desarmamento, (Genebra, 1967 (membro).
 Cerimônias da Independência de Angola, 1975 (Embaixador-Especial).
 A disposição do Príncipe Mikasa do Japão, em visita ao Brasil, 1958.
 A disposição do Primeiro-Ministro de Japão, em visita ao Brasil, 1959.
 Comitê "ad hoc", criado pela Assembléia-Geral da IPGH, 1962 (representante).
 II Reuniões Anuais do CIES, São Paulo, 1963 (membro).
 Comissão Executiva da I Reunião de Coordenação dos Serviços de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, no Continente Americano, 1963 (membro).
 O Embaixador Ovídio de Andrade Melo se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil na Tailândia.
 Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 8 de outubro de 1981. — Guilherme Luiz Leite Ribeiro, Chefe da Divisão do Pessoal.
 A Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 287, DE 1981

(Nº 456/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor João Frank da Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador João Frank da Costa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de outubro de 1981. — Aureliano Chaves.

Informação

"CURRICULUM VITAE":

Embaixador João Frank da Costa.

Nascido na França, Paris (brasileiro, de acordo com o artigo 69, inciso III da Constituição de (1891), 23 de novembro de 1925.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco.

Estágio na ONU e OEA.

Bacharel em Letras, Universidade Clermont, França.

Bacharel, Licenciado e Doutor em Direito, Universidade de Paris.

Diplomado em Estudos Superiores de Direito Internacional, Paris.

Doutor em Economia Política, Universidade de Paris.

Diplomado pelo Instituto de Estudos Políticos, Universidade de Paris.

Diplomado pela Academia Internacional de Haia.

Licenciado pela Faculdade de Letras, Universidade de Paris.

Diplomas da Academia e do Centro de Estudos de Direito Internacional de Haia.

Terceiro-Secretário, 6 de outubro de 1952.

Segundo-Secretário, merecimento, 1º de setembro de 1958.

Primeiro-Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Conselheiro, título, 19 de setembro de 1969.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de março de 1972.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 1 de março de 1977.

Auxiliar do Chefe do Departamento Político e Cultural, 1961.

Chefe da Divisão de Conferências, Organismos e Assuntos Gerais, 1962.

Subchefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1962.

Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1971/72.

Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia, 1973/74.

Em licença, 1977/80.

Nova Iorque, ONU, Terceiro-Secretário, 1955/57.

Paris, Tercelro-Secretário, 1957/58.

Paris, Segundo-Secretário, 1958/61.

Argel, Primeiro-Secretário, 1963/65.

Argel, Encarregado de Negócios, 1964.

Lima, Primeiro-Secretário, 1965/67.

Lima, Chefe do Setor de Promoção Comercial, 1966.

Lima, Encarregado de Negócios, 1965, 1966 e 1967.

Rotterdam, Cônsul-Adjunto, 1967/71.

Rotterdam, Encarregado do Consulado-Geral, 1967, 1968, 1969 e 1970.

Paris, UNESCO. Ministro-Conselheiro, 1974/76.

Paris, UNESCO, Encarregado de Negócios, 1974 e 1975.

Paris, UNESCO, Embaixador, à disposição, 1980/81.

X Conferência Interamericana, Caracas, 1954 (membro).

Conselho Executivo e no Comitê do Programa do FISI, Nova Iorque, 1956.

Comissão para as instruções à Delegação do Brasil à XI Assembléia Geral das Nações Unidas, 1956 (membro).

XI, XV e XVII Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1956 e 1961 (membro).

XXIII Sessão do ECOSOC, Nova Iorque, 1957.

Reunião do Comitê do Desarmamento, Genebra, 1962 (membro).

VI Sessão da CEA, Addis-Adeba, 1964 (observador).

Reuniões do Grupo Internacional de Coordenação para o Oceano Antártico, Bruxelas, 1970 e Buenos Aires, 1974 (representante).

Conferências de Revisão da Convenção Universal e da Convenção de Berna, Paris, 1971 (delegado).

Comitê de Peritos sobre Satélites de Comunicação, Nairobi, 1971 (chefe).

Conferência Intergovernamental sobre o estabelecimento de um Sistema Mundial da Propriedade Intelectual, Genebra, 1971, 1972, 1973, 1974 e 1975 (delegado).

III Reunião Ordinária, em nível ministerial do CIEC, Cidade do Panamá, 1972 (delegado).

XVII Sessão da Conferência Geral da ONU e UNESCO, Paris, 1972 (assessor).

Reunião da Comissão Mista Brasil-França, Paris, 1973 (sub-chefe).

Reuniões do Grupo de Trabalho sobre Descobertas Científicas da OMPI, Genebra, 1973, 1974, 1975 e 1976 (chefe).

Reuniões da Assembléia, Conferência de Representantes e Comitê Executivo da União Internacional para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, Genebra, 1973, 1974 e 1975 (representante).

Comitê de Peritos sobre Satélites de Comunicação, Nairobi, 1971 (chefe).

Conferência de Estados sobre Satélites de Comunicação, Bruxelas, 1972 (chefe).

Comitê Intergovernamental da Convenção de Roma, 1973/75 (presidente).

Conferência do Bureau Intergovernamental de Informática, Paris, 1974 (representante).

Comitê Permanente da OMPI para Aquisição de Tecnologia, Genebra, 1975 (chefe).

Comitê Intergovernamental do Direito do Autor, Paris, e Genebra, 1973, 1974 e 1975 (chefe).

Comitê Intergovernamental da Convenção de Roma, Paris e Genebra, 1973 e 1975 (membro).

I, II e III Reuniões do Comitê de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento da ONU, Nova Iorque, 1974 e 1975 (chefe).

LXIV Sessão do Comitê Internacional de Pesos e Medidas, Paris, 1975 (delegado).

I e II Comitês de Peritos Governamentais sobre Bitributação em Matéria de Direito do Autor, Paris, 1975 e 1976 (delegado).

Seminário sobre Direitos Conexos, México, 1975 (observador).

IV Reunião do Conselho Internacional de Coordenação do Programa "O Homem e a Biosfera", MAB, Paris, 1975 (chefe).

Comitê do CSTAD, ONU, 1974/76 (presidente).

Conselho Nacional de Estatística do IBGE, 1953 (representante-substituto do MRE).

Reunião de Ministros da Fazenda e Economia dos Países-Membros da OEA, 1954 (à disposição do secretário-geral).

Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas, 1971/74 (representante do MRE).

II Sessão da Assembléia Geral do CLAF, Rio de Janeiro, 1972 (chefe).

Conferência Interamericana Especializada sobre a Aplicação da CACTAL, Brasília, 1972.

Reuniões Culturais Mistas Brasil-Itália, Brasil-Alemanha Federal e Brasil-França, Brasília, 1971/74 (membro).

Funcionário da Reitoria da Universidade do Brasil, 1949/50.

Professor de Política Internacional, Instituto Rio-Branco, 1961/62.

Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional "American Society for International Law" e da "Société Française d'Histoire de la Médecine".

Publicações:

"Le Problème de la Souveraineté sur les régions polaires antarctiques", Paris, 1947, 200 pp. (mimeo).

"L'Antarctique et le Droit International", "Expéditions Polaires Françaises", "Expédition antarctique", Série Documentaire n.º 4, Paris, "Centre de Documentation Universitaire", 1948.

"Aspectos da Diplomacia Brasileira de 1901 a 1950", Rio de Janeiro "Correio da Manhã", 1950.

"A teoria dos Setores Polares", Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, 1951.

"La Politique Autrale de la France", "Notes d'Histoire Diplomatique antarctique e sub-antarctique", Revue d'Histoire Diplomatique, 67 a n.º 1, Javier-mars 1953, pp. 47-64 n.º 2, abril-junho 1953, pp. 140-163, Separata Pedone, 1953, 50 pp.

"O Fundamento do Direito Internacional Segundo Léon Duguit e Georges Scelle", Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, 10.º n.os 19-20, 1954, pp. 3957.

"Souveraineté sur l'Antarctique", Paris, "Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence", 1958, 252 pp. (Expéditions Polaires Françaises, n.º 201).

"Antártida: O problema Político", Revista Brasileira de Política Internacional, 1.º, n.º 3, setembro 1958, pp. 41-58, n.º 4 dezembro 1958, pp. 76-99, 2.º a, n.º 5, março 1959, pp. 78-89; 3 a n.º 11, setembro 1960, pp. 118-131; 4.º a, n.º 15, setembro 1961, pp. 85-102. "Os Sistemas Mundiais e Regionais de Segurança, Rio de Janeiro, 1961, pp. 32 (Reproduzido no Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, 1963).

A margem da ação do Rio Branco, Manaus, Amazonas, 1966, pp. 41.

Joaquim Nabuco e a Política Exterior do Brasil, Rio de Janeiro, Editorial Record, 1968, 324 pp.

"L'enregistrement des accords conclus par les organisations internationales", Haia, 1969, 190 pp. mimeo.

"Quelques considérations sur la Convention de Rome. Le Droit d'auteur", Genève, mars 1976, pp. 79-83.

"La Convention de Rome et les pays en voie de développement".

"Bulletin du Droit d'Auteur" (UNESCO), 1976.

Metas de bases para a ação do Governo. Projeto Prioritário 7 — "Coleta e disseminação da informação científica e tecnológica no exterior", Brasília, MRE, 1971-1973, 17 cadernos (mimeo).

"Política exterior científica e tecnológica". "Revista Brasileira de Estudos Políticos", Universidade Federal de Minas Gerais, n.º 37, 1973, pp. 69-94.

"O Sistema Nacional de Informação Científica e Tecnológica — SNICT". "Revista de Biblioteconomia de Brasília", vol. 1, n.º 2, 1973 pp. 95-107.

"Condições e Fatores determinantes para uma Política Nacional de Desenvolvimento Tecnológico: Aspectos Externos". "Revista de Administração de Empresas" (Rio) vol. 14, n.º 8, 1974, pp. 83-100.

"Problems and Priorities" — Technology and Development — UNITAR News, vol. 6, n.º 4, 1974, pp. 6-8. Brésil. Aspects d'interêt général. Rio de Janeiro, Ministère des Affaires Etrangères, 1953, 71 pp.

El Brasil. Aspectos de interés general, Rio de Janeiro, 1954, 78 pp.

Arte Bizantina e paleocristã em Ravena, Rio de Janeiro, 1963.

Precolumbiaans aardewerk van de Centrale Andes. Precolumbian Ceramics of the Central Andes. Rotterdam, Museum voor Land-en Volkenkunde, 1968, 80 pp. Tradução alemã, Rotterdam, 1970.

"A propos d'une statuette chimou figurant une trépanation crânienne" Bulletin de l'Académie Nationale de Médecine (Paris) t. 159, n.º 6, 1975, pp. 493-498.

"Os Tapajós: a informação disponível". Humboldt, Munique, n.º 34, 1976, pp. 79-81.

Medalha de Vermeil, CPCD, IRBr.

Medalha Lauro Sodré.

Ordem de Rio Branco.

Ordem do Mérito Educativo.

Ordem "Ruben Dario", Nicarágua.

Ordem do Sol, Peru.

Legião de Honra, França.

Ordem de Balboa, Panamá.

O Embaixador João Frank da Costa se encontra nesta data à disposição da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 8 de outubro de 1981. — Guilherme Luiz Leite Ribeiro, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

Ofício do Governador do Estado do Espírito Santo

Nº 2.389/81, de 14 do corrente, encaminhando documentação relativa à autorização solicitada através do OF. S/21, de 1981, daquele Estado.

(À Comissão de Finanças.)

PARECERES N°s 909 E 910, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 35, de 1979 (n.º 1.657-C, de 1975, na Câmara dos Deputados) que "autoriza o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências".

PARECER N.º 909, DE 1981

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Mauro Benevides

De autoria do ilustre Deputado Octacílio Queiroz, o projeto em estudo tem como objetivo "autorizar o Governo a instituir a Fundação Universidade Federal de Campina Grande".

A Fundação será integrada pelo Centro de Ciências e Tecnologia e pelas instituições antes subordinadas à Universidade Federal da Paraíba, sediadas nas cidades de Campina Grande e Areia.

Farão parte da futura Universidade os seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- I — Faculdade de Engenharia Civil;
- II — Faculdade de Engenharia Elétrica;
- III — Faculdade de Ciências Sociais;
- IV — Faculdade de Ciências Econômicas;
- V — Escola de Agronomia do Nordeste;
- VI — Escola de Processamento de Dados;
- VII — Escola de Meteorologia;
- VIII — Ciclos Básicos de Ciências Econômicas e de Engenharia;
- IX — Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia de Sistemas.

Campina Grande, principal centro regional do interior nordestino, é o ponto de contacto entre o sertão e o litoral, os brejos e o agreste, sendo também o principal entroncamento rodoviário e ferroviário. É também a capital comercial do Estado, ficando sob seu domínio direto a parte central do Estado e a porção sudoeste do Rio Grande do Norte.

O autor do projeto diz, em sua justificação:

"Não temos, nesta iniciativa, propósitos meramente regionalistas senão também informamo-la por melhores intuições didáticos do ponto de vista meramente administrativo, fundamentamo-la objetivo de mais eficiente racionalização.

No que tange à localização da sede e foro da pretendida fundação universitária em Campina Grande, basta advertir, o que aquela cidade representa, no contexto de toda a paisagem urbana, educacional, econômica, social e cultural, para o desenvolvimento não apenas do interior da Paraíba, mas, ademais, como marco histórico de interiorização em todo o Nordeste brasileiro. Conta o Município com 299 estabelecimentos industriais, mobilizando cerca de sete mil operários e, ainda, 2.236 estabelecimentos comerciais. Quanto ao ensino superior, basta salientar que o Centro de Ciências e Tecnologia, da Universidade Federal da Paraíba, instalado em Campina Grande, oferece oito cursos de educação: Engenharia Civil, Elétrica e de Sistemas; Meteorologia; Processamento de Dados; Ciências Sociais; Economia e Agronomia. Ministra, ademais, pós-graduação em Engenharia Civil, Elétrica e de Sistemas. Quanto a Universidade Regional do Nordeste, propicia 25 cursos de graduação, enquanto o ensino das Ciências Médicas, também no Município é ministrado por uma entidade particular, a Faculdade de Medicina de Campina Grande.

Em nível médio ou colegial, há dezenas de estabelecimentos em Campina Grande, com opções à eletrônica, às telecomunicações, às práticas contábeis e atuarias, além de laboratórios de física, química e eletrônica."

Em seguida, o Deputado Octacílio Queiroz historia a situação do ensino naquela área afirmando que:

"Trata-se, ademais e, irrecusavelmente do maior centro universitário do interior do Nordeste, com uma população de mais de seis mil alunos no curso superior.

O desenvolvimento do nível mais elevado de ensino iniciou-se, em Campina Grande, a partir da instalação da

Escola Politécnica, em 1954, fundando-se, a seis anos depois, a Faculdade Católica de Filosofia e a Faculdade de Ciências Econômicas, aquela sob a responsabilidade da Congregação das Irmãs de Caridade de São Vicente de Paulo, esta última, iniciativa da própria Municipalidade.

Temos, no atual contexto universitário campinense, em pleno funcionamento as faculdades integradas à Universidade Regional do Nordeste, mantidas pelo Município com subvenções federais; e o Centro de Ciências e Tecnologia, congregando as instituições universitárias vinculadas à Universidade Federal da Paraíba.

Esse conjunto de estabelecimentos, com amplissimo leque de currículos, demonstra a existência, em Campina Grande, de condições locacionais, didáticas, culturais e materiais, para a criação de uma Universidade Federal, seja como propomos, sob a forma da Fundação vinculada ao Poder Público.

Ocorre, que, embora o Centro de Ciências e Tecnologia vinculado à Universidade Federal da Paraíba, receba recursos orçamentários anuais da ordem de 9.744.800 cruzeiros; apesar de a Universidade Regional do Nordeste contar com o auxílio anual de cerca de dois milhões de cruzeiros, enquanto a Faculdade de Medicina de Campina Grande tem a ajuda anual de 1.800 mil cruzeiros, procedentes do Ministério da Educação e Cultura, as três instituições universitárias têm a sua sobrevivência ameaçada, por insuficiência de recursos, que poderiam, de um lado, ser economizados, com a incorporação pretendida, além de ampliados, desde que instituída uma Fundação vinculada ao poder público federal.

Saliente-se, ademais, que essa federalização não implicaria em maiores despendos, desde que, atualmente, as despesas das três instituições vêm sendo custeadas, em mais de 65% (sessenta e cinco por cento), pela União."

Além disso, o autor do projeto teve o cuidado de optar por uma fundação com personalidade de direito público, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura; pois haverá despesas públicas, com essa criação, necessária previsão de recursos orçamentários para a transformação e instalação pretendidas.

Ora, o artigo 57, item II in fine da Constituição Federal estabelece a "exclusividade de iniciativa do Presidente da República, no que se refere a projetos de lei que aumentem a despesa pública".

Já a autorização para criar, ou instituir uma Fundação vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com os objetivos propostos, pode ser de iniciativa do Poder Legislativo, por qualquer dos seus membros.

Assim, sendo, e tendo em vista que a medida nos parece oportunidade e conveniente, somos favoráveis ao presente projeto de lei, que irá dar um grande estímulo a uma das principais e mais densamente povoadas áreas do nordeste do País.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1981. — Aderbal Jurema, Presidente. — Mauro Benevides, Relator — João Lúcio — Eunice Michiles — Adalberto Sena — João Calmon.

PARECER N.º 910, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

Na forma regimental, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que autoriza o Governo Federal a instituir a Fundação Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A proposição é de iniciativa do ilustre Deputado Octacílio Queiroz, que assim a justifica:

"Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer porque, em lugar de propor a criação da Universidade de Campina Grande, com a integração dos cursos universitários ou de formação técnica existentes nas cidades de Campina Grande e de Areia, optamos, pela instituição, com aquela finalidade, de uma Fundação, com personalidade de direito público, vinculada ao Ministério da Educação.

É que, na verdade, haverá despesas públicas, com essa criação, necessária a previsão de recursos orçamentários para a transformação e instalação pretendidas.

Ora, o art. 57, item III, in fine, da Constituição estabelece a exclusividade de iniciativa do Presidente da República, no que tange a projetos de lei que aumentem a despesa pública."

Já a autorização para criar, ou instituir uma Fundação, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com os objetivos que propomos, pode ser de iniciativa do Poder Legislativo, por qualquer dos seus membros.

Assim, vencida a preliminar de inconstitucionalidade, passamos a justificar a criação da Fundação Universidade Federal de Campina Grande, com a integração dos institutos universitários, técnicos e pré-universitários já existentes naquela e na cidade paraibana de Areia.

Há vários anos, a incansável população de Campina Grande, a maior cidade do interior do Nordeste, vem pugnando, junto ao Governo Federal, a instalação da Universidade Federal, e recentemente, a Câmara de Vereadores daquele Município dirigiu, por todos os seus representantes, extenso e esclarecido Memorial às mais altas autoridades da República, defendendo aquela federalização, sem o desejado êxito.

No que tange a uma iniciativa do Poder Legislativo, via-se obstaculada pelos arts. 57 e 81 da Constituição, reservando a matéria a competência privativa do Presidente da República, sendo esta nossa a primeira que pretende elidir semelhante óbice, sem refugir aos parâmetros constitucionais.

Não temos, nesta iniciativa, propósitos meramente regionalistas, senão também informamo-la por melhores institutos didáticos e, do ponto de vista meramente administrativo, fundamentamo-la no objetivo de mais eficiente racionalização.

No que tange à localização da sede e foro da pretendida fundação universitária em Campina Grande, basta advertir o que aquela cidade representa, no contexto de toda a paisagem urbana, educacional, econômica, social e cultural, para o desenvolvimento não apenas do interior da Paraíba, mas, ademais, como marco histórico de interiorização em todo o Nordeste brasileiro.

Na Câmara dos Deputados, a matéria tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças, sendo aprovada em Plenário, na Sessão de 28 de maio de 1979.

Em sua tramitação no Senado Federal, manifestou-se a Comissão de Educação e Cultura favoravelmente ao projeto.

Sob o aspecto financeiro que nos cabe examinar, vale destacar que a federação proposta com a instituição da Fundação não implicará em grande dispêndio, uma vez que atualmente as três entidades que passarão a integrar a nova Fundação vêm sendo custeadas em mais de 65% (sessenta e cinco por cento) pela União Federal, como enfatiza o autor do projeto.

A nova instituição virá, sem dúvida, evitar a dispersão de recursos, gerando melhoria na qualidade do ensino ministrado para a juventude universitária do interior do Nordeste.

Campina Grande é hoje o centro polarizador do interior Nordestino, e a criação da Fundação Universitária naquela cidade vem ao encontro dos legítimos anseios da região.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1979.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — Mauro Benevides, Relator — Afonso Camargo — José Fragelli — Martins Filho — Almir Pinto — Arno Damiani — José Lins — Amaral Peixoto.

PARECER N.º 911, DE 1981

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1980 (n.º 380-B, de 1979, na Câmara dos Deputados) que “altera o § 1º do art. 8º da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que — fixa as diretrizes e bases da educação nacional —, a fim de tornar obrigatória a participação de especialistas em Educação Física — no Conselho Federal de Educação”.

Relator: Senador João Calmon

O Projeto ora em exame, de autoria da ilustre Deputada Lygia Lessa Bastos, tem por objetivo incluir um representante da educação física escolar na composição do Conselho Federal de Educação.

Em sua Justificação, a autora do projeto diz que:

“Aumenta, a cada dia, o valor da educação física e desportiva como aspecto importante da educação.

Se os povos da Antigüidade a encaravam como fator de bem-estar físico e psíquico e de ajustamento social, as sociedades modernas acentuaram esse valor e o enriqueceram, considerando-a também atividade compensatória

da redução do esforço físico causada pela introdução da tecnologia industrial e fonte alternativa de lazer.

Nos últimos tempos, a atividade desportiva passou a representar também instrumento de ascensão social e de afirmação de poder. Confirmam-no as recentes competições internacionais, nas quais os países ricos, geralmente vitoriosos, comprovaram sua hegemonia política e econômica.

Reconhecendo a necessidade de modernizar a educação, ministrando-a como um todo, o Brasil vem empreendendo a execução do Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

Diz ainda a ilustre Deputada que:

“O órgão central do sistema responsável pela execução do Plano é o Ministério da Educação e Cultura, em ação coordenada com os Estados e Municípios, de modo a abranger o universo brasileiro com o máximo de eficácia. A ação governamental está voltada para as três áreas principais: educação física escolar, desporto de massa e desporto de alto nível.

Embora a atribuição consultiva e disciplinadora do Sistema esteja afeta ao Conselho Nacional de Desportos, ao Conselho Federal de Educação cabe a responsabilidade de promover a educação física escolar, sem dúvida nenhuma, o segmento mais importante do Sistema, pois a ele cabe a atribuição de fornecer os talentos de que se valerão o desporto de massa e o de alto nível. Assim, podemos dizer que o êxito do Plano dependerá substancialmente da atuação do Conselho Federal de Educação.

A Lei n.º 4.024/61, ao dispor sobre a composição do Conselho Federal de Educação, recomenda que os conselheiros sejam nomeados “entre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação”. Embora utilize o termo em sua acepção mais ampla, ou seja, no sentido da formação integral do educando, nada impede que especifiquemos esses especialistas, tornando obrigatória a presença de professores de educação física, modalidade educativa que requer atenções especiais.

O § 1º do art. 8º ao dispor que “as diversas regiões do País, os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular” devem participar do Conselho, objetivou diversificar os especialistas, não apenas quanto ao aspecto sócio-cultural, mas, principalmente, quanto às necessidades pedagógicas.

Não podemos deixar de reconhecer que a Lei n.º ... 4.024/61 já nasceu obsoleta e que o ensino é um processo em constante mutação, requerendo, por isso, ajustamento das disposições legais às necessidades do mundo moderno.”

Finalizando, a ilustre autora do projeto diz que enquanto a Lei n.º 6.251/75, propõe-se a difundir e incentivar a prática de exercícios físicos, legislação posterior, de iniciativa do Executivo, praticamente transformou a regra geral em exceção.

Não obstante as razões apresentadas pela eminent Deputada Lygia Lessa Bastos, achamos que o legislador não achou necessário discriminar cada uma das disciplinas que compõem o currículo dos diversos graus de ensino, para assegurar no Conselho Federal de Educação a presença de especialistas, que se pronunciam sob particularidade da sua área.

Em vez disso preferiu optar por pessoas de “notáveis saber e experiência” em educação, levando em consideração e necessidade de nele serem representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino, e finalmente o magistério oficial e particular.

A Lei procurou ajustar as diferenças culturais de cada região do País, atendendo aos objetivos específicos de cada grau, com as peculiaridades do tipo de ensino — oficial e particular. Parece-nos bastante abrangente que pessoas de notável saber em educação, representando diversas áreas culturais do País e o ensino particular e oficial nos diversos graus, tenham condições de se ocupar com autoridade e eficiência de todas as áreas do conhecimento.

Assim sendo, se pretendemos diversificar os especialistas, não apenas quanto ao aspecto sócio-cultural, mas quanto as necessidades pedagógicas, teríamos uma infinidade desses profissionais, cada um representando sua área de ensino.

Isto posto, somos pela rejeição do projeto, por inóportuno e inconveniente.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Aderbal Jurema, Presidente — João Calmon, Relator — João Lúcio — Adalberto Sena — Eunice Michiles.

PARECERES N°s 912 E 913, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1981 (n.º 4.261-B, de 1981, na Casa de origem), que "autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar imóvel que menciona, situado no Município de Pentecoste, no Estado do Ceará".

PARECER N.º 912, DE 1981

Da Comissão de Assuntos Regionais

Relator: Senador Almir Pinto

Pelo presente projeto de lei, o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) é autorizado a doar (art. 1.º) à Prefeitura de Pentecoste, no Estado do Ceará, mediante escritura pública, uma área destinada à construção de um hotel de turismo.

O terreno mede treze hectares e cinco mil oitocentos e vinte e cinco centímetros, conforme o memorial descritivo constante do parágrafo único do art. 1.º

Na forma do art. 2.º, a doação tornar-se-á nula, de pleno direito, se a construção preconizada não estiver concluída no prazo de cinco anos, ou se ao imóvel for conferida destinação diversa da prevista. Nestas hipóteses, ocorrerá a reversão do imóvel ao patrimônio do DNOCS, independentemente de indenização de qualquer benfeitoria porventura realizada no terreno.

A matéria é oriunda do Poder Executivo e veio ao Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos, na qual o Ministro do Interior ressalta os seguintes pormenores:

— as terras objeto da doação ficam localizadas na faixa seca do Açude Público "Pereira de Miranda", ex-Pentecoste;
— o Conselho de Administração do DNOCS, pela Resolução n.º 2.289, de 21 de outubro de 1980, já se manifestou favoravelmente à doação do imóvel, tendo, inclusive, adotado todas as providências que devem anteceder o ato alienatório.

Falta, agora, para que se complete a doação, a autorização legislativa.

Todas as Comissões da Câmara, às quais foi encaminhado o projeto, manifestaram-se favoráveis. O Plenário aprovou-a.

A construção de um hotel de turismo, na área do antigo açude de Pentecoste, atualmente denominado Açude Público Pereira de Miranda, é do maior interesse para o Município de Pentecoste, pelas perspectivas de turismo que abre.

Quando aprovou a doação, o Conselho Administrativo do DNOCS examinou todas as probabilidades, inclusive o projeto de construção.

Completada a doação, por meio de escritura pública, o Município ficará com a responsabilidade da construção do hotel, e, se não cumprir a obrigação, perderá o imóvel. Trata-se, como se vê, de doação onerosa, prevista no Código Civil.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 1981. — Alberto Silva, Presidente — Almir Pinto, Relator — Aloisio Chaves — Gabriel Hermes.

PARECER N.º 913, DE 1981

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Mauro Benevides

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, Autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Pentecoste, no Estado do Ceará.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior assim justifica a doação:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei que visa autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar uma área de terra, de sua propriedade, ao Município de Pentecoste, Estado do Ceará, para a construção de um hotel turístico com recursos financeiros federais e estaduais e cujo projeto foi elaborado pela Superintendência de Obras do Estado do Ceará — SOEC.

As terras, que serão objeto de doação, estão localizadas na faixa seca do Açude Público "Pereira de Miranda", ex-Pentecoste.

O DNOCS, através da Resolução n.º 2.289, de 21 de outubro de 1980, do seu Conselho de Administração, já se manifestou de acordo com a doação do imóvel tendo, in-

clusive, adotado todas as providências que devem anteceder o ato alienatório.

Resta, tão-somente, a expressa autorização legislativa, para que se possa praticar o ato jurídico ora proposto, o que me leva a solicitar, a Vossa Excelência, o encaminhamento do incluso Anteprojeto à deliberação do Congresso Nacional."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças.

Tramitando no Senado Federal, o projeto colheu parecer da Comissão de Assuntos Regionais, pela aprovação.

Visa a proposição a obter a necessária autorização do Poder Legislativo para que seja procedida a doação por parte do DNOCS.

Trata-se de doação onerosa, ficando a Prefeitura Municipal de Pentecoste, no Ceará, obrigada a realizar a construção do hotel turístico no prazo de 5 (cinco) anos contados da data da escritura, sob pena de nulidade, de pleno direito, da doação.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — nada temos a opor ao projeto, que possui todas as cautelas próprias de iniciativas semelhantes já aprovadas no Congresso Nacional.

O empreendimento é de grande importância para a região, pois o hotel abrirá consideráveis perspectivas turísticas ao Município de Pentecoste e seus vizinhos.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1981.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Gabriel Hermes, Presidente, em exercício — Mauro Benevides, Relator — Benedito Canelas — Affonso Camargo — José Fragelli — Martins Filho — Almir Pinto — Arno Damiani — José Lins — Amaral Peixoto.

PARECER N.º 914, DE 1981

Da Comissão de Educação e Cultura. Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 87, de 1981, (n.º 714-B, de 1979, na Câmara dos Deputados) que "torna privativo do professor portador de diploma de licenciatura em Educação Física e dos que lhe são equiparados por lei, o exercício do magistério, direção e supervisão das instituições desportivas, com a ressalva que específica".

Relator: Senador Aderbal Jurema

A proposição ora em estudo, de autoria do ilustre Deputado Caió Pompeu, tem como objetivo assegurar privativamente ao professor portador do diploma da licenciatura plena em Educação Física, e, das que lhe são equiparadas por lei, o exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino de 1.º e 2.º graus e superior, oficiais e particulares, sem prejuízo da titulação a nível de pós-graduação.

Tal medida é extensiva as academias, clubes e demais associações desportivas às atividades docentes especializadas e no que se refere à direção e à supervisão.

Em sua Justificação, o autor do Projeto diz que:

"Por preencher os requisitos pedagógicos mais adequados ao exercício do magistério, o professor portador de licenciatura plena é considerado o professor-padrão do ensino de 1.º e 2.º Graus, o que se lhe torna recomendável tratamento especial em relação aos demais professores.

Esta a orientação adotada e seguida pela maioria dos países.

No Brasil, embora reconhecido esse preceito, foi implantada uma legislação voltada precipuamente para os interesses do ensino, sem a preocupação de defender também os direitos do professor, principalmente daquele que se profissionaliza de acordo com os requisitos exigidos pelo magistério.

Razões de natureza sócio-econômica levaram-nos a admitir três categorias de professores para o ensino de 1.º e 2.º Graus, sendo seu escalonamento estabelecido de acordo com o grau de dificuldade. As quatro ou seis séries iniciais da escolarização devem ser confiadas aos professores portadores de habilitação específica de 2.º grau, enquanto que para as séries subsequentes torna-se indispensável a habilitação em nível superior. É importante destacar que o professor portador de licenciatura plena é o único que pode militar em todas as séries dos dois grupos de ensino, sem restrições.

Reconhecendo a dificuldade que determinadas unidades da Federação teriam no recrutamento de professores com esse mínimo de qualificação, o legislador criou

alternativas que possibilitam o ingresso de pessoas sem a titulação necessária no magistério de 1.º e 2.º Graus "em caráter suplementar e a título precário" (Lei n.º 5.692/71, art. 77).

Se a instituição da medida permitiu a solução do problema docente das regiões mais atrasadas, contribuindo, inclusive, para o crescimento do número de matrículas, também ensejou nas grandes cidades brasileiras o aparecimento da figura do professor excedente.

Hoje, o que se verifica nos centros urbanos é a concorrência entre professores habilitados e improvisados por uma vaga no mercado de trabalho, do qual são preteridos os mais competentes.

Nota-se maior incidência do fenômeno na área de Educação Física, devido o crescimento do setor em desacordo com a oferta de recursos humanos habilitados para atendê-lo.

Não obstante as razões apresentadas pelo autor do projeto, achamos difícil contar, a curto prazo, com um número significativo de recursos humanos, dada a insuficiência de professores licenciados em determinadas áreas do País, que atuassem no magistério de 1.º e 2.º Graus, nos cursos superiores e ainda nas instituições desportivas.

Não se trata, pois, de minimizar o valor da licenciatura em Educação Física e Desportos, já que ao licenciado são asseguradas todas as prerrogativas de um profissional habilitado em curso superior, não havendo para ele barreira de grau de ensino ou de localização em qualquer região do País.

Já ao habilitado em nível de 2.º Grau, não se pode de nenhuma forma conceder os direitos que assistem ao licenciado, e sua habilitação em nível de 2.º Grau só se justifica onde e até quando houver, comprovadamente, falta ou insuficiência de profissionais habilitados em curso superior.

Achamos, e as evidências comprovam, que num País em que "o esporte ainda se desenvolve pela auto-aprendizagem, pela aventura pessoal e competitiva de cada um" conforme Exposição de Motivos do MEC, temos de contar ainda com a colaboração inestimável do Técnico em Educação Física e Desportos.

A necessidade de contarmos com esses recursos humanos, principalmente em áreas pobres, torna o projeto inoportuno e inconveniente.

Isto posto, opinamos pela rejeição da presente proposição.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Adalberto Sena, Presidente, em exercício — Aderbal Jurema, Relator — Eunice Michiles — João Lúcio — João Calmon.

PARECERES Nós 915, 916 E 917, DE 1981

PARECER N.º 915, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 151, de 1981 (n.º 256/81, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rubim (MG) a elevar em Cr\$... 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes.

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Rubim, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, valor correspondente a 105.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 738,50, em janeiro de 1981.

"Características das operações:

Operação I:

A — Valor: Cr\$ 66.465.000,00 (correspondente a 90.000 UPC de Cr\$ 738,50 em jan/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos.

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) durante a carência: até 1% a.a.,

b) após a carência: até 1,6% a.a.,

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações das UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem construídas, bem como a vinculação das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de 300 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda de até 3 salários mínimos aos quais o financiamento será transferido após a comercialização de tais imóveis;

Operação II:

A — Valor: Cr\$ 11.077.500,00 (correspondente a 15.000 UPC de Cr\$ 738,50 em jan/81);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a. pelo repasse;

2 — correção monetária: trimestral, conforme as variações da UPC;

3 — seguros previstos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

D — Garantia: vinculação das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 300 unidades habitacionais, objeto da Operação I."

Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, as operações de crédito sob exame são viáveis técnica, econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

Lei Municipal n.º 545, de 19 de junho de 1981, autorizadora da operação.

Exposição de Motivos (EM n.º 131/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1980.

Valor: Cr\$ Mil

Renda Arrecadada

D1 — Total 17.491,7

D2 — Operações de Crédito —

D3 — Líquida (D1 — D2) 17.491,7

D4 — Índice de Correção 1.0973

D5 — Receita Líquida Corrigida (D3 x D4) 19.193,6

5.2 — Limites Operacionais (art. 2.º da Resolução n.º 62/75).

Valor: Cr\$ Mil

E1 — Montante Global (70% do D3) (Item I) .. 13.435,5

E2 — Crescimento Real Anual (20% do D3) (Item II) 3.838,7

E3 — Dispêndio Anual Máximo (15% de D5) (Item III) 2.879,0

E4 — Responsabilidade por Títulos (35% de D5) (Item IV)

5.3 — Posição da Dívida Consolidada Interna em 28-2-81.

	Valor: Cr\$ Mil
A — Intralímite	45,8 mil
B — Extralímite	—

C — Operação Sob Exame

77.542,5 mil

D — Total Geral

77.588,3 mil

6. Tendo em vista orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do postulante, foi levado em conta a soma do endividamento intra e extralímite. Assim, teríamos a seguinte situação:

Item — Limites	Dívida Intra + extralímite Pos. 28-2-81	Operações sob Exame	Situação posterior à contratação	Cr\$ mil
				Limites do artigo 2º da Resolução 62/75
I — Montante global	45,8	77.542,5	77.588,3	13.435,5
III — Crescimento real anual	— 54,7	23.262,8	23.208,1	3.838,7
III — Dispêndio anual máximo	—	3.463,7	3.463,7	2.879,0

7. Dessa forma, após a realização das operações extralímites sob exame, a dívida consolidada interna (intra + extra), sejam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, sendo importante ressaltar que a inclusão da operação relativa à construção das 300 unidades habitacionais (90.000 UPC) é de caráter temporário, uma vez que, vencido o seu prazo de carência, os compromissos de tal empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, serão repassados pela Prefeitura aos adquirentes das moradias a serem construídas.

8. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que “o orçamento da pleiteante para o ano em curso prevê a realização da receita de Cr\$ 27.000.000,00 (deduzidas as operações de crédito); sua margem de poupança real (Cr\$ 7.920,8 mil) mostra-se bastante superior ao maior dispêndio (Cr\$ 1.337,4 mil) que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação dos empréstimos extralímites de que se trata, valendo acrescentar que, na determinação de tal dispêndio, a operação relativa à construção das moradias (90.000 UPC) somente foi considerada até o término de sua respectiva carência...”.

9. Atendidas as exigências contidas nas normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 150, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim (MG) a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rubim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$... 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 300 unidades de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — Affonso Camargo, sem voto — Arno Damiani — José Fragelli.

PARECERES N.ºS 916 E 917, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 150, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim (MG) a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 916, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que, “autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal” a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 300 unidades de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1975 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 545, de 19 de junho de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 131/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.º 62, de 1975, e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Aderbal Jurema — Humberto Lucena.

PARECER N.º 917, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 151, de 1981, do Senhor Presidente da República apresentou projeto de resolução que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rubim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 77.542.500,00 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 300 unidades de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Na forma do art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de 300 unidades de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, mediante duas operações de crédito, com recursos do BNH.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente em exercício — Raimundo Parente, Relator — Arno Damiani — Benedito Canelas — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Orestes Quêrcia.

PARECERES N.ºs 918 E 919 DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 78, de 1980, que "revoga o artigo 38 da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978".

PARECER N.º 918, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Moacir Dalla

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, visa a revogar o artigo 38 da Lei n.º 6.620/78 — Lei de Segurança Nacional.

2. Reza o texto revogando: "Art. 38. Perturbar, mediante o emprego de vias de fato, ameaças, tumultos ou arruídos, sessões legislativas, judiciárias ou conferências internacionais, realizadas no Brasil: Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos. Parágrafo único. Se, a ação, resultar lesão corporal grave ou morte: Pena: reclusão, de 8 a 30 anos.

3. Na Justificação, alega o ilustre Autor: "Experiência mais que centenária já demonstrou que os regimes internos das Câmaras legislativas bem como dos tribunais, são mais que suficientes para assegurar a ordem e o funcionamento dos mesmos".

4. O Projeto não apresenta dificuldades sob o aspecto jurídico-constitucional.

No mérito (art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno), entendemos conveniente a manutenção do dispositivo que se pretende revogar. O Poder Público, no estado de direito, tem de estar munido de instrumentos legais que possam respaldar sua atuação. Para as situações extremas, são necessários remédios extremos. Se não quisermos dar pretexto à ruptura periódica da normalidade institucional, numa época tão trabalhada pela subversão político-social comandada por forças internas e externas conjugadas, temos de dotar o Poder Público de tais meios de ação.

Que os regimentos não bastam para coibir abusos, temos exemplos recentes. Ainda na votação da Lei da Anistia, a proibição regimental de manifestação das galerias foi de tal modo desrespeitada — apesar das repetidas advertências da Presidência — que a sessão teve de ser interrompida para ser possível a conclusão dos trabalhos. Nessa e em outras oportunidades em que se debatem matérias polêmicas, os congressistas têm votado sob a coação das valas de grupos organizados de descontentes.

Ora, democracia não é anarquia. Liberdade não é licença. Para os que tal não entendem ou não aceitam, as medidas drásticas podem ser necessárias em casos extremos.

5. Isso posto, opinamos, no mérito (art. 100, item I, n.º 6, do Regimento Interno), pela rejeição do Projeto, inobstante inexistam nele óbices jurídicos-constitucionais à tramitação.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Moacyr Dalla, Relator — Helvídio Nunes, vencido — Lázaro Barbosa, vencido — Nelson Carneiro, vencido — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Bernardino Viana.

PARECER N.º 919, DE 1981

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Murilo Badaró

Pretende, o projeto de lei que vem ao exame desta Comissão, revogar o art. 38, da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a segurança nacional.

O autor da proposição, Senador Orestes Quêrcia, considera, na justificação de cinco linhas, necessário retirar-se da lei vigente, o que considera "verdadeira exorbitância": o aludido art. 38, cujo texto é o seguinte:

"Art. 38. Perturbar, mediante o emprego de vias de fato, ameaças, tumultos ou arruídos, sessões legislativas, judiciárias ou conferências internacionais, realizadas no Brasil:

Pena: detenção de 6 meses a 2 anos.

Parágrafo único. Se, da ação, resultar lesão corporal grave ou morte:

Pena: reclusão de 8 a 30 anos."

Na opinião do autor, a "experiência mais que centenária já demonstrou que os regimentos internos das câmaras legislativas, bem como dos tribunais, são mais do que suficientes para assegurar a ordem e o funcionamento dos mesmos".

A Comissão de Constituição e Justiça, embora tenha liberado a tramitação da matéria, por inexistência de elementos que possam ser arguidos de inconstitucionalidade e injuridicidade, manifestou-se pela rejeição do projeto. Assim, acatou as observações do Relator que, em seu parecer, mostrou que "o Poder Público, no estado de Direito, tem de estar munido de instrumentos legais que possam respaldar sua atuação". E, mais, que

"Para as situações extremas, são necessários remédios extremos. Se não quisermos dar pretexto à ruptura periódica da normalidade institucional, numa época tão trabalhada pela subversão político-social comandada por forças internas e externas conjugadas, temos de dotar o Poder Público de tais meios de ação."

Ao tratar das sessões em geral, o Regimento comum determina (art. 24) a suspensão dos trabalhos do Plenário do Congresso Nacional, "por conveniência da ordem".

Também o Regimento da Câmara (art. 88) prevê a suspensão da sessão, inclusive "por conveniência da manutenção da ordem". O art. 89 confirma que "a sessão da Câmara só poderá ser levantada antes de finda a hora a ela destinada", por motivos que incluem "tumulto grave". Já o art. 92 proíbe, no item II, que se perturbe a leitura de documentos, a chamada, os debates e as comunicações da Mesa. O item XII do mesmo art. 92 dá poderes ao Presidente para suspender a sessão, "sempre que julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos".

O Regimento do Senado (art. 207) permite a qualquer pessoa assistir às sessões públicas, "do lugar que lhe for reservado, desde que se encontre desarmada e se conserve em silêncio, sem dar qualquer sinal de aplauso ou de reprevação ao que nelas se passar".

Acontece que os regimentos apontados valem como norma interna das casas do Congresso Nacional. Elas prevêem a suspensão dos trabalhos legislativos do Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e de ambas, quando reunidas em conjunto. Não cuidam, é claro, das sessões judiciárias ou das conferências internacionais, as quais são regidas por normas próprias.

Convém ressaltar, entretanto, que o dispositivo da Lei de Segurança Nacional, que se deseja anular, trata de perturbação grave; prevê detenção e/ou reclusão e não apenas suspensão de trabalhos legislativos, judiciários ou de estudos de questões internacionais. Aprofunda-se na fixação de sanções a crimes que se inscrevem, não apenas em capítulos do Código Penal, mas atingem o limite da causa política. Por isso mesmo, necessário se torna que deles cuide a Lei de Segurança Nacional.

A hora presente, cheia de acontecimentos drásticos e de terrorismo; de ações extremistas e de objetivos, por vezes, não claros, impõe que o legislador tenha o sentido de previsão ao fixar delimitações. A liberdade individual deve objetivar a liberdade coletiva, a segurança nacional. O fato de determinado modo de agir

ter oferecido bom resultado contra manifestações tumultuárias, pode não ser suficiente no caso de estas se tornarem extremamente graves e prejudiciais às instituições e aos indivíduos que as representam.

O texto do art. 38, da Lei n.º 6.620/78 jamais pode ser considerado exorbitância. Ele prevê situação comum nos dias atuais. É preferível que ele exista, embora sem aplicação, a vir tornar-se necessário, depois de ter sido revogado.

Para os inimigos da Lei de Segurança Nacional, o Código Penal, por aplicar sanções a crimes de morte ou de lesões corporais, torna dispensável o disposto na LSN. Sucede, porém, que o motivo político pode ser argumento de exacerbão momentânea e valer como atenuante de crime talvez premeditado. Daí a importância de sua inclusão em lei especial; daí a necessidade de sua manutenção.

Somos, portanto, pela rejeição do projeto de lei ora submetido a esta Comissão.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1981. — José Fragelli, Presidente, em exercício — Murilo Badaró, Relator — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nós 920, 921 E 922, DE 1981

PARECER N.º 920, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 46, de 1981 (n.º 91/81 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Affonso Camargo

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) autorizada a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. "Características das operações:

Operação I

A — Valor: Cr\$ 65.596.800,00 (correspondentes a 120.000 UPC de Cr\$ 546,64, em abril/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

Operação II

A — Valor: Cr\$ 10.932.800,00 (correspondentes a 20.000 UPC de Cr\$ 546,64, em abril/80);

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento do possidente, levada em conta a soma do endividamento **intra e extralimite**, teríamos a seguinte situação:

Cr\$ Mil

ITEM	Limites	Divida intra e extralimite Pos.: 30-6-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2.º da Resolução n.º 62/75
I	Montante Global	1.004,2	76.529,6	77.533,8	9.928,3
II	Crescimento real anual	- 2,3	7.653,0	7.650,7	2.836,7
III	Dispêndio anual máximo	165,6	3.888,9	4.054,5	2.127,5

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 400 unidades habitacionais, objeto da operação I."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, as operações de crédito sob exame são viáveis econômica, técnica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal n.º 848, de 28 de outubro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 33/81) do Sr. Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Sr. Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, e

c) Parecer do Banco Central do Brasil (DEDIP), favorável.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1. Dados relativos ao balanço de 1979

Valor: Cr\$ Mil

D1 — Total	11.342,1
D2 — Operações de crédito	—
D3 — Líquida (D1 - D2)	11.342,1
D4 — Índice de Correção	1.2505
D5 — Receita líquida corrigida (D3 x D4)	14.183,3

5.2. Limites Operacionais (art. 2.º da Resolução n.º 62/75).

Valor: Cr\$ Mil

E1 — Montante global (70% de D5) (Item I)	9.928,3
E2 — Crescimento anual (20% de D5) (Item II)	2.836,7
E3 — Dispêndio anual máximo (15% de D5) (Item III)	2.127,5
E4 — Responsabilidade por títulos (35% de D5) (Item IV)	4.964,2

5.3. Posição da Dívida Consolidada Interna. Em 30-6-80

Valor: Cr\$ Mil

A — Intralimite	= 1.004,2
B — Extralimite	= —
C — Operação sob exame	= 76.529,6
D — Total Geral	= 77.533,8

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

8. Trata-se, entretanto, de uma operação extralímite a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os citados limites (itens I, II e III) fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

9. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que:

“a) o orçamento da pleiteante, para o corrente ano, prevê a realização de receita de Cr\$ 17.220.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 18,26% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios.

b) sua poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento, no montante de 20.000 UPC (Cr\$ 10.932.800,00), destinado à realização de obras de infra-estrutura, cujas amortizações efetivamente correrão por conta do erário municipal;

c) a amortização do empréstimo correspondente a 120.000 UPC (Cr\$ 65.596.800,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por conseguinte, de quaisquer ônus;

d) o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos.”

(Fonte DEDIP — Bacen).

10. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 151, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Gabriel Hermes — Arno Damiani — José Fragelli, sem voto — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

PARECERES N.ºs 921 E 922, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 151, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG) a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 921, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Pelo projeto de resolução da Comissão de Economia, em exame, fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo com o valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 — alterou a Resolução n.º 62, de 1975 — pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal n.º 848, de 2 de outubro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli — Humberto Lucena.

PARECER N.º 922, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 46, de 1981, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 76.529.600,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo com o valor total acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 400 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de 400 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias.

4. Informa o Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários que a assunção dos compromissos decorrentes das operações sob exame não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, conforme exame do parecer da Comissão de Economia, em anexo.

5. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

6. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente, em exercício — Raimundo Parente, Relator — Arno Damiani — Benedito Canelas — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Orestes Quêrcia.

PARECERES N.ºs 923, 924 E 925, DE 1981

PARECER N.º 923, DE 1981

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 143, de 1981 (n.º 248/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem n.º 143/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará (CE) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recur-

sos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 18.408.900,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 20% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção e equipamento de 20 escolas rurais de 1.º grau."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de escolas rurais de 1.º grau se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante a melhor distribuição dos recursos humanos do ponto de vista especial, visando o equacionamento da Migração interna.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 152, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará (CE) a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11º de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à construção e equipamento de vinte escolas rurais de 1.º grau, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1981. — **Luiz Cavalcante**, Presidente em exercício — **José Lins**, Relator — **José Fragelli** — **Alberto Silva** — **Bernardino Viana** — **Teotônio Vilela**.

PARECERES Nós 924 E 925, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 152, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa (CE) a elevar em Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 924, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 143/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Viçosa (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros), destinada a financiar a construção de escolas rurais naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice

à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Almir Pinto**, Relator — **Benedito Canellas** — **Tancredo Neves** — **Leite Chaves** — **Murilo Badaró** — **José Fragelli** — **Hugo Ramos**, vencido — **Humberto Luceena** — **Bernardino Viana**.

PARECER N.º 925, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Viçosa (CE), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 18.408.900,00 (dezoito milhões, quatrocentos e oito mil e novecentos cruzeiros), destinada a financiar a construção de escolas rurais, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — **Agenor Maria**, Presidente em exercício — **Almir Pinto**, Relator — **Arno Damiani** — **Benedito Canellas** — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parante** — **Amaral Furlan** — **Amaral Peixoto** — **Orestes Quêrcia**.

PARECERES Nós 926 E 927, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 106, de 1980, que revoga o art. 48 da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978.

PARECER N.º 926, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Hugo Ramos

1. O Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, visa à revogação do art. 48, da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional, por quanto o Código Penal já teria cogitado da matéria nele versada, "com muito melhor técnica", sendo de rigor eliminar tal e desnecessário dispositivo.

2. A proposição legislativa em tela preenche o requisito da constitucionalidade. Contudo, falta-lhe a técnica legislativa.

2.1 Efetivamente, não se vê no art. 48, da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978 a invocada superfluidez. O Código Penal contempla causas específicas de extinção de punibilidade, que se não aplicam aos crimes contra a Segurança Nacional. Destarte, o preceito, cuja revogação se pretende tem função relevante no contexto do precitado diploma legal.

3. Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto por lhe faltar técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Hugo Ramos**, Relator — **Raimundo Parante** — **Bernardino Viana** — **José Fragelli** — **Amaral Furlan** — **Marcos Freire**, vencido — **Lenoir Vargas** — **Murilo Badaró** — **Lázaro Barboza**, vencido — **Orestes Quêrcia**, vencido.

PARECER N.º 927, DE 1981

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Senador Murilo Badaró

De autoria do Senador Orestes Quêrcia, vem a este Órgão Técnico do Senado Federal o projeto de lei que revoga o art. 48 da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1981, que define os crimes contra a segurança nacional.

Como Justificação, diz o autor:

"O art. 48 trata dos casos de extinção de punibilidade que já estão previstos no Código Penal.

Flagrante é, pois, a redundância e desnecessidade do dispositivo."

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, apesar de reconhecer a constitucionalidade da iniciativa, negou-lhe a técnica legislativa, assinalando que não enxerga, no aludido art. 48, a invocada superfluidez. Enfatizou, ainda, que "o Código Penal con-

tempia causas específicas de extinção da punibilidade, que se não aplicam aos crimes contra a Segurança Nacional". Reconhece, enfim, a função relevante do dispositivo que pretende revogar, e opina pela rejeição do projeto.

Evidencia-se, por conseguinte, a fragilidade da argumentação e da necessidade da providência preconizada.

A Justificação advoga a validade, para criminosos enquadrados na Lei de Segurança Nacional, de dispositivos do Código Penal, quando se trata da extinção da punibilidade. Efetivamente, o art. 48 da Lei n.º 6.620/81, estabelece o seguinte:

"Art. 48. Extingue-se a punibilidade dos crimes previstos nesta Lei:

- a) pela morte do autor;
- b) pela prescrição da pena."

Sucede que não apenas o Código Penal trata da extinção da punibilidade. Também o Código Penal Militar, prevê tal extinção, pela morte do agente, pela anistia ou pelo indulto, pela retroatividade de lei que não mais considere o fato como criminoso, pela prescrição e pela reabilitação.

Como se vê, a extinção, pura e simples, de artigo que prevê a extinção da punibilidade, em vez de beneficiar o criminoso, tira-lhe a possibilidade de ter extinto o crime. Isto viria criar, inclusive, situação *sui generis*, no caso de morte do agente, o qual, mesmo tendo deixado o mundo dos vivos, permaneceria punível.

É inaceitável, portanto, a proposição, que a dota Constituição e Justiça já considerou injurídica.

Opinamos, portanto, pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1981. — José Fragelí, Presidente, em exercício — Murilo Badaró, Relator — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante.

PARECERES Nós 928 E 929, DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 284, de 1981, que "altera a diretriz da Rodovia BR-222, integrante do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973".

PARECER N.º 928, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Humberto Lucena

De autoria do Senador Aloysio Chaves, o presente projeto de lei altera a diretriz da Rodovia BR-222 para o efeito de incluir importante segmento que liga a BR-010 (Belém—Brasília) à BR-230 (Transamazônica) no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O trecho da BR-222, a partir de Marabá até o entroncamento da BR-158, já está incorporado ao Plano Nacional de Viação.

O autor do PLS n.º 284, de 1981, apoia sua proposição em sólidas razões, pois, a atual PA-332 tornou-se, com a construção da hidrelétrica de Tucuruí e a identificação da rica província mineral de Carajás, de fundamental importância para os objetivos do desenvolvimento nacional.

O Plano Nacional de Viação já inclui várias estradas de ligação de importantes rodovias federais, solução que agora se propõe em relação ao segmento já identificado, tendo em vista as condições que elegem essa área, no Estado do Pará, como uma das regiões de maior potencialidade econômica do País.

O presente projeto de lei não tem qualquer eiva de inconstitucionalidade ou injuridicidade e observa boa técnica legislativa, pelo que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1981. — Nelson Carneiro, Presidente, eventual — Humberto Lucena, Relator — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Hugo Ramos — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — Franco Montoro — Aderval Jurema — Bernardino Viana — João Calmon — Aloysio Chaves, sem voto — Murilo Badaró.

PARECER N.º 929, DE 1981

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Alberto Silva

De acordo com a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a BR-222 tem os seguintes pontos de passagem: Fortaleza—Piripiri—Itapecuru-Mirim—Santa Inês—Açailândia—Marabá—Entroncamento com a BR-158.

Essa estrada, que atinge Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, com a extensão de 1.431 quilômetros, tem superposição na BR-135, em 40 quilômetros.

Com o presente projeto de lei, o Senador Aloysio Chaves pretende modificar a diretriz da rodovia BR-222, acima descrita e, na Justificação, declara o seu objetivo: incorporar ao Plano Nacional de Viação a estrada paraense PA-332, que liga a Belém—Brasília (BR-010) à Transamazônica (BR-230).

Tal segmento rodoviário parte da Vila Filinto Müller (BR-010) e alcança Marabá, no entroncamento da BR-230, adquirindo importância maior pelo fato de ser acesso ao local de construção da hidrelétrica de Tucuruí.

Assinala a Justificação que a Eletronorte tem aplicado recursos no melhoramento de tal estrada, executando obras de redução de rampas e substituição de pontes de madeiras por estruturas metálicas. Frisa, ainda:

1 — Brevemente será inaugurada a ponte sobre o rio Itacaiúnas, que liga importantes trechos da Transamazônica;

2 — Está aberta licitação para construção de ponte rodoviária sobre o Tocantins, e a Companhia Vale do Rio Doce pretende asfaltar o trecho Marabá—Serra dos Carajás;

3 — É inegável a necessidade de inclusão de tal trecho no Plano Rodoviário Nacional, pelas próprias características dos empreendimentos que estão sendo implantados na área.

Parece-nos comprovado o interesse nacional, em relação ao trecho rodoviário que o projeto de lei em exame pretende incorporar no PNV. Na área, o Governo está interessado não apenas na hidrelétrica de Tucuruí, em adiantada fase de construção, mas, e principalmente, na exploração dos imensos potenciais da Serra dos Carajás.

Por seu turno, a proximidade de importantes jazidas de ouro torna o objetivo da proposição plenamente justificado.

Ainda mais quando a Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, em seu art. 18, dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.164/71, modificado pelo Decreto-lei n.º 1.248/72. Com isso, incorpora ao Plano Nacional de Viação, as terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de cada lado das rodovias consideradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, na região amazônica.

Opinamos portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Vicente Vuolo, Presidente — Alberto Silva, Relator — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Orestes Quérica.

PARECER N.º 930, DE 1981

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1981 (n.º 71/80, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1981 (n.º 71/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, concluído em Luanda a 11 de junho de 1980.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1981. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Sarney.

ANEXO AO PARECER N.º 930, DE 1981

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 1981 (n.º 71/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1981

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Científica, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 11 de junho de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Científica, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Angola, em Luanda, a 11 de junho de 1980.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 931, DE 1981

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 330, de 1980.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 330, de 1980, que institui o "Dia Nacional do Seringueiro", e dá outras providências.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1981. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Sarney.

ANEXO AO PARECER N.º 931, DE 1981

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 330, de 1980, que institui o Dia Nacional do Seringueiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É instituído o Dia Nacional do Seringueiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 932, DE 1981

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1981 (n.º 77/80, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1981 (n.º 77/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, a 11 de setembro de 1980.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1981. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Sarney.

ANEXO AO PARECER N.º 932, DE 1981

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1981 (n.º 77/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1981

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 11 de setembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Sanitária, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Brasília, a 11 de setembro de 1980.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECERES N.ºS 933, 934 E 935, DE 1981

PARECER N.º 933, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 54, de 1981 (n.º 99/81, na origem), de Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Alberto Silva

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis

milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, valor correspondente a 55.000 UPC, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 663,56, em outubro de 1981.

2. Características da operação:

"A — Valor: 36.495.800,00 (correspondente a 55.000 UPC de Cr\$ 663,56, em outubro de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de até 8% a.a. (até 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — taxa de administração: 1% sobre cada liberação;

3 — taxa de planejamento, fiscalização e administração de obras: 4% sobre o custo das obras;

4 — correção monetária: com base na variação trimestral da ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação das cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Jardim do Lago", da Companhia Habitacional Popular Bandeirante, naquele Município."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal n.º 1.788, de 25 de setembro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 57/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e,

c) parecer do Banco Central do Brasil — favorável ao pleito.

5. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil, destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

5.1 — Dados relativos ao balanço de 1979.

Valor: Cr\$ Mil

D1 — Total	210.003,9
D2 — Operações de crédito	54.671,2
D3 — Líquida (D1—D2)	155.332,7
D4 — Índice de correção	1.3745
D5 — Receita Líquida corrigida (D3 x D4)	213.504,8

5.2 — Limites Operacionais (Art. 2.º da Resolução n.º 62/75).

Valor: Cr\$ Mil

E1 — Montante global (70% do D5) (Item I)	149.453,4
E2 — Crescimento real anual (20% do D5) (Item II)	42.701,0
E3 — Dispêndio anual máximo (15% de D5) (Item III)	32.025,7
E4 — Responsabilidade por títulos (35% de D5) (Item IV)	74.726,7

Valor: Cr\$ Mil

5.3 — Posição da Dívida Consolidada Interna. Em 30-9-80

A — Intralímite	= 12.620,3
B — Extralímite	= 205.880,0
C — Operação sob exame	= 36.495,8
D — Total Geral	= 254.996,1

6. Tendo em vista a orientação desta Comissão, para verificação da capacidade de pagamento do postulante, levada em conta a soma do endividamento **intra e extralímite**, teríamos a seguinte situação:

Item	Limites	Cr\$ mil			
		Divida intra e extralímite	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2.º da Resolução n.º 62/75
I — Montante Global		218.500,3	36.495,8	254.996,1	149.453,4
II — Crescimento real anual		10.628,2	—	10.628,2	42.701,0
III — Dispêndio anual máximo		41.935,4	4.792,0	46.727,4	32.025,7

7. Considerado todo o endividamento da referida entidade, (intra + extralímite + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e III do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não obstante tratar-se de operação extralímite.

8. Além da característica da operação — extralímite — e segundo conclusão do Departamento da Dívida Pública, a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, tendo em vista que o orçamento para o corrente ano prevê a realização de receita de Cr\$ 269.990,0 mil, da qual cerca de 17,69% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios e que sua margem de poupança real (Cr\$ 47.768,2 mil) é superior ao maior dispêndio relativo à dívida existente, somado ao do financiamento em exame (Cr\$ 46.727,4, em 1983).

9. Assim, atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 153, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Jardim do Lago", da Companhia Habitacional Popular Bandeirante, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Alberto Silva, Relator — Gabriel Hermes — Bernardino Viana — Arno Damiani — Luiz Cavalcante — José Fragelli.

PARECERES N.ºs 934 e 935, de 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 153, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 934, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Quérula

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submeteu ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de autorizar a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP), a contratar operação de crédito no valor

de Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, com base no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2.º da Resolução acima citada, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, desta Casa, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei Municipal n.º 1.788, de 25 de setembro de 1981, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 57/81), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. A matéria obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas vigentes que regulam pleitos da espécie (Resolução n.º 62, de 1975, e Resolução n.º 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Orestes Quérula, Relator — Benedito Canelas — José Fragelli — Leite Chaves — Tancredo Neves — Hugo Ramos, vencido — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — Humberto Lucena.

PARECER N.º 935, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan

Vem ao exame desta Comissão Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 54/81, do Senhor Presidente da República, que, pelo seu art. 1.º, autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 36.495.800,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional "Jardim do Lago", da Companhia Habitacional Popular Bandeirante, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. A operação de crédito, objeto da presente autorização envolve interesse direto do Município, razão pela qual a matéria é submetida à apreciação deste órgão técnico.

4. Segundo parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente, tendo sido aprovada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente em exercício — Amaral Furlan, Relator — Almir Pinto — Raimundo Parente — Arno Damiani — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — José Sarney — Vicente Vuolo.

PARECERES N°s 936, 937 E 938, DE 1981

PARECER N.º 936, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 139, de 1981 (n.º 244/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brejinho (RN) a elevar em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Na forma do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos n.º 115, de 1981, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de obter a necessária autorização para que possa elevar, em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. As condições básicas de operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 8.207.700,00

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 144 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente.

2 — correção monetária: 20% do índice de variação das ORTNs.

D — Garantia:

Quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

E — Destinação dos recursos:

Construção de uma unidade escolar de 1.º grau."

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 45, de 12 de novembro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 115/81) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil (DEDIP) que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da entidade:

Valor Cr\$ 1,0 mil

A — INTRALIMITE	=	—
B — EXTRALIMITE	=	—
C — OPERAÇÃO SOB EXAME	=	8.207,7
D — Total Geral (A+B+C)	=	8.207,7 mil.

5. Verifica-se do quadro acima que a pleiteante não possui dívida consolidada interna, de qualquer natureza. Com a operação em exame, teríamos a seguinte situação:

Operação sob exame	Limite do art. 2.º da Res. n.º 62/75.
I — Montante Global	8.207,7
III — Crescimento real anual	8.207,7
III — Dispêndio máximo	1.140,6
	6.097,5
	1.742,1
	1.306,6

6. Assim, com a operação em pauta, seriam extrapolados os limites fixados pelos itens I e II do art. 2.º da Res. n.º 62/75.

7. Conforme o que consta no Mapa III, o orçamento do Município para o ano em curso prevê a realização de receita de Cr\$ 14.455.053,00 (já deduzidas as operações de crédito). Sua margem de poupança, por outro lado, no valor de Cr\$ 5.364,5 mil apresenta-se bastante superior ao maior dispêndio a ser gerado com a amortização da dívida consolidada interna. Assim, a assunção do compromisso em pauta não deverá trazer ao Município maiores pressões na execução orçamentária no período analisado (1981-1990).

8. Atendidas as exigências constantes no Regimento Interno e na legislação específica, opinamos pelo acolhimento da Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 154, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho (RN) a elevar em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1.º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — Affonso Camargo, sem voto — Arno Damiani — José Fragelli.

PARECERES N.ºs 937 E 938, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 154, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho (RN) a elevar em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 937, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão de Economia apresentou projeto de resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1.º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1975 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 45, de 12 de novembro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários — que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Murilo Baíaró**, Relator — **Benedito Canellas** — **Tancredo Neves** — **Leite Chaves** — **Humberto Lucena** — **José Fragelli** — **Bernardino Viana**.

PARECER N.º 938, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canellas

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 139, de 1981, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza "a Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 8.207.700,00 (oito milhões, duzentos e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de uma unidade escolar de 1.º grau, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Na forma do art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, "as proposições que envolvem operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada", deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de uma unidade de 1.º grau mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1981. — **Agenor Maria**, Presidente — **Benedito Canellas**, Relator — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan** — **Raimundo Parente** — **Arno Damiani** — **Benedito Ferreira** — **José Sarney** — **Vicente Vuolo**.

PARECERES N.ºS 939, 940 E 941, DE 1981

PARECER N.º 939, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 141, de 1981 (n.º 246/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Gabriel Hermes

Na forma do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, Exposição de Motivos (n.º 128, de 1981) do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no sentido de obter a necessária autorização para que possa elevar, em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado, naquele Município.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

“Características da operação:

A — Valor: 14.091.700,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% da variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado.”

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 1.122, de 1980, autorizadora da aplicação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 128/81) do Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e,

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pedido.

4. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da entidade, em 30-4-81.

	Valor Cr\$ 1,0 Mil
A — INTRALIMITE	3.591,8
B — EXTRALIMITE	—
C — OPERAÇÃO SOB EXAME	14.091,7
D — TÓTAL GERAL (A + B + C)	<u>17.683,5</u>

5. Tendo em vista as disposições do art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução número 93, de 1976 e face a determinação desta Comissão, para verificação da capacidade de pagamento da entidade, foi adicionado à dívida intralímite a parcela da dívida extralímite existente e a sob exame.

6. De acordo com o orçamento de 1980, descontadas as operações de crédito realizadas, teríamos uma receita líquida de Cr\$ 82.425,9 mil, que devidamente corrigida até a época da análise pelo Banco Central do Brasil (índice de 1.2422) elevaria o valor da receita para Cr\$ 102.389,5 mil.

7. Em função da receita líquida corrigida, os limites estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, seriam:

	Mil
I — Montante Global	= 71.872,7
II — Crescimento real anual	= 20.477,9
III — Dispêndio anual máximo	= 15.358,4

8. Entretanto, face ao somatório da Dívida Intra + Extralímite, esses mesmos itens atingem, atualmente, os seguintes valores:

	Mil
I — 3.591,8	
II — 1.727,4	
III — 4.914,1	

9. Adicionada a operação sob exame — situação posterior à contratação — esses itens atingirão os valores:

	Mil
I — Montante Global	= 17.683,5
II — Crescimento real anual	= 12.364,3
III — Dispêndio anual máximo	= 5.575,0

10. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida entidade, mesmo assim, ele permaneceria contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III do citado art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975.

11. Tendo em vista, ainda, o orçamento da pleiteante para 1980, com uma receita líquida de Cr\$ 102.389,5 mil (deduzidas as operações de crédito), conclui-se que o Município tem capacidade de amortizar anualmente, já em 1981, a parcela de Cr\$ 15.358,4 mil, quando só está despendendo atualmente Cr\$ 5.575,0 mil, com margem suficiente, portanto, para novas cont. ações. Vemos, assim, que a assunção do novo compromisso não deverá acarretar maiores pressões na execução do orçamento dos próximos exercícios.

12. Atendidas as exigências constantes no Regimento Interno e na legislação específica, opinamos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 155, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de

11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — Affonso Camargo, sem voto — Arno Damiani — José Fragelli, vencido.

PARECERES N.os 940 E 941, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 155, de 1981, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES) a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 940, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, “a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 — alterou a Resolução n.º 62, de 1975 — pois os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, considerada extralímite:

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal n.º 1.122, de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável ao pleito;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, concluindo pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o Projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975, e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli, vencido — Tancredo Neves, vencido — Murilo Badaró — Benedito Canellas — Humberto Lucena.

PARECER N.º 941, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Arno Damiani

Vem ao exame desta Comissão, Projeto de Resolução da Comissão de Economia, do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 141, de 1981, do Senhor Presidente da República, que autoriza — art. 1.º — a Prefeitura Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 14.091.700,00 (quatorze milhões, noventa e um mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de meios-fios, galerias pluviais e horto-supermercado,

naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. A operação de crédito, objeto da presente autorização, envolve interesse direto do Município de Nova Venécia (ES), razão pela qual a matéria é submetida à apreciação deste órgão técnico (Res. n.º 132, de 1979, do Senado Federal).

4. Segundo parecer apresentado, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente, tendo sido analisada, conforme competência regimental, pela Comissão de Economia que conclui por apresentar o projeto em exame.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente em exercício — Arno Damiani, Relator — Almir Pinto — Amaral Furlan — Raimundo Parente — Benedito Canellas — Benedito Ferreira — José Sarne — Vicente Vuolo.

PARECERES N.os 942, 943 E 944, DE 1981

PARECER N.º 942, DE 1981

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 156, de 1981 (n.º 261/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos).

Relator: Senador José Richa

Com a Mensagem n.º 156/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Osasco (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

I — PROFILURB

Características das operações:

A — Valor: Cr\$ 176.796.900,00

(Correspondente a 239.400 UPC, de Cr\$ 738,50, em janeiro de 1981);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 1% a.a.;

2 — correção monetária: conforme Plano de Correção Monetária (PCM), isto é, o encargo mensal é reajustado em cada trimestre civil, juntamente com o saldo devedor, pelo mesmo índice de variação da Unidade Padrão de Capital (UPC);

D — Garantia:

Vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

Financiamento de lotes urbanizados.

III — FINC/FINEC

A — Valor: Cr\$ 245.277.266,50

(Correspondente a 332.129 UPC de Cr\$ 738,50, em janeiro de 1981);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: conforme Plano de Correção Monetária (PCM), isto é, o encargo mensal é reajustado em cada trimestre civil, juntamente com o saldo devedor, pelo mesmo índice de variação da Unidade Padrão de Capital (UPC);

D — Garantia:

Vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos:

Urbanização de conjuntos habitacionais e financiamento de equipamentos comunitários ou públicos.

III — FICAM

A — Valor: Cr\$ 106.344.000,00

(Correspondente a 144.000 UPC, de Cr\$ 738,50, em janeiro de 1981);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: 5% a.a.;

2 — correção monetária: conforme o Plano de Equivalência Salarial (PES), isto é, o encargo mensal é reajustado uma vez por ano por um índice que corresponde à acumulação dos índices trimestrais de variação da Unidade Padrão de Capital (UPC), que serão usados para corrigir, trimestralmente, o saldo devedor;

D — Garantia:

Vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

Financiamento da construção, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o pleito se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação do Senado, tendo em vista o largo alcance sócio-econômico dos empreendimentos em questão.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 156, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP) a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados ao financiamento de lotes urbanizados de conjuntos habitacionais e financiamento da construção, ampliação ou melhoria de habitação de interesse social (Programas PROFILURB, FINC/FINEC e FICAM), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente eventual — José Richa, Relator — Arno Damiani — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Bernardino Viana — José Fragelli.

PARECERES N.º 943 e 944, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 156, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 943, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Queréia

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 156/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), destinada a financiar obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, naquele município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75; também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Orestes Queréia, Relator — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli, vencido — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Leite Chaves — Humberto Lucena — Benedito Canellas.

PARECER N.º 944, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Osasco (SP), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), destinada a financiar obras de infra-estrutura, naquele município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do projeto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente em exercício — Amaral Furlan, Relator — Almir Pinto — Raimundo Parente — Arno Damiani — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — José Sarney — Vicente Vuolo.

PARECERES N.º 945 E 946 DE 1981

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 244, de 1981-Complementar —, que “acrescenta o parágrafo 4.º ao artigo 2.º da Lei Complementar n.º 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo”.

PARECER N.º 945, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador João Calmon

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Cunha Lima, acrescenta § 4.º ao artigo 2.º da Lei Complementar n.º 1, de 1967, que estabelece os requisitos mínimos para a criação de novos municípios, objetivando que nos Municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes, a exigência para emancipação de Distrito fique reduzida, para 5.000 (cinco mil) habitantes, desde que a distância entre as respectivas sedes não seja inferior a 30 (trinta) quilômetros.

A medida é inovatória — como informa o próprio Autor na Justificação —, por "estabelecer correlação populacional município-districto e distância entre ambos", fato que viria beneficiar Municípios e seus Distritos, "notadamente na região amazônica e regiões pobres, como o Nordeste" — segundo ainda o Autor —, já que "tais Municípios podem prescindir de Distritos nas condições previstas no Projeto, sendo mesmo de interesse da comuna — pois, que eles não fiquem na sua dependência administrativa. Crescendo, pela autonomia, incrementam o desenvolvimento da sua área de influência, beneficiando-se por razões óbvias".

Dianete do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **João Calmon**, Relator — **Humberto Lucena** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Martins Filho** — **Murilo Badaró** — **Tancredo Neves** — **José Fragelli** — **Benedito Canelas** — **Hugo Ramos**.

PARECER N.º 946, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

O presente projeto de Lei Complementar objetiva acrescentar ao art. 2.º da Lei Complementar n.º 1, de 9 de novembro de 1967, o seguinte:

"§ 4.º Nos Municípios com população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes a exigência para emancipação de Distrito, prevista no item I deste artigo, fica reduzida para 5.000 (cinco mil) habitantes, desde que a distância entre as respectivas sedes não seja inferior a 30 (trinta) quilômetros."

Na Justificação, o Senador Cunha Lima, autor da proposição, alinha os seguintes argumentos:

"é inovação saudável a correlação populacional Município-districto e distância entre ambos, para efeito de emancipação distrital;

a redução populacional preconizada beneficiará reduzido número de distritos, pois "Municípios e seus Distritos, com tais características, não nos parecem comuns em nosso País, notadamente na região amazônica e regiões pobres, como o Nordeste";

parece até do interesse dos Municípios que preencham as condições previstas na proposição, o desmembramento dos distritos, que poderão desenvolver-se e favorecer a área de influência regional;

os problemas que atingem os Municípios com mais de cem mil habitantes são tamanhos, que se torna benéfico o aparecimento de mais uma unidade municipal nas condições previstas pelo projeto em exame."

A Comissão de Constituição e Justiça, depois de examinar a matéria, reconheceu a inexistência de óbices de caráter jurídico e constitucional, cabendo a este Órgão Técnico opinar sobre o mérito.

Entendemos da maior importância o sentido inovador da proposição em exame. Há, nos Municípios deste País, um rosário de problemas decorrentes, principalmente, da escassez de recursos para atender à infra-estrutura dos centros urbanos.

O movimento migratório que se processa, célebre, de regiões batidas principalmente por condições climáticas adversas, promove a chamada inchação dos grandes centros urbanos. A estrutura das grandes cidades não pode suportar a avalanche humana que se vai concentrando na periferia e fazendo surgir o grave problema do afavelamento.

São Paulo e Rio de Janeiro, por exemplo, são exemplos flagrantes do crescimento patológico que tiveram e continuam tendo. Belo Horizonte, Salvador e Recife — para citar apenas essas Capitais de Estado — vêm sofrendo o aprofundamento da chamada crise urbana, que precisa ser detida.

Ora, a proposição em exame parece conduzir a novo estilo de urbanização. Evita dificuldades para o surgimento de Município, quando o Distrito a desmembrar-se pertencer a uma unidade municipal com população igual ou superior a cem mil habitantes.

A situação que se afigura é de um Município pequeno, surgiendo na periferia de Município crescente. Com isso, a nova unidade, ou a unidade emergente passa a usufruir condições excepcionais de desenvolvimento, enquanto o antigo Município ganha condições de influir sobre o novo, sem a responsabilidade de solução dos problemas sociais e humanos que vierem a surgir na área destacada.

Dessa forma, é salutar o projeto de lei sob exame, por cuja aprovação opinamos.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1981. — **Agenor Maria**, Presidente em exercício — **Almir Pinto**, Relator — **Amaral Furlan** — **Raimundo Parente** — **Arno Damiani** — **Benedito Canelas** — **Benedito Ferreira** — **José Sarney** — **Vicente Vuolo**.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 309, DE 1981 (Complementar)

Elimina a inelegibilidade política dos líderes sindicais afastados ou destituídos de cargos de direção, administração, administração ou representação de entidade sindical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogado o item p da alínea I do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabeleceu os casos de inelegibilidade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O dispositivo que se quer revogar tem a seguinte redação:

"Art. 1.º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo eletivo:

p) os que tiverem sido afastados ou destituídos de cargos ou funções de direção, administração ou representação de entidade sindical."

Trata-se de inelegibilidade permanente, que cassa para sempre os direitos políticos do cidadão por ela atingido. Trata-se, pois, de uma aberração jurídica.

De fato, ao definir a interdição de direitos, quando trata das penas acessórias impostas aos criminosos, o Código Penal diz que é temporária a incapacidade para investidura em função pública (art. 69, I). Portanto, de acordo com a legislação atual, um marginal de alta periculosidade só pode ser inelegível temporariamente. Mas um líder sindical que foi destituído por motivos políticos de seu cargo, sem direito de defesa, e que não cometeu nenhum delito, é inelegível para sempre.

Por outro lado, essa inelegibilidade absurda impõe aos líderes sindicais destituídos ou afastados de seus cargos atrita com a própria Constituição. Realmente, a Lei Maior, no art. 149, define duas maneiras de decretação de perda dos direitos políticos. A primeira é da competência do Presidente da República, quando o brasileiro adquire outra nacionalidade, aceita emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença e quando o estrangeiro adquire a nacionalidade brasileira mediante fraude (art. 149, § 1.º, combinado com o art. 146). Pode ainda o Presidente decretar a perda dos direitos políticos do cidadão que se recusa à prestação de encargo ou serviço imposto aos brasileiros em geral, por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, e, quando aceita condecoração ou título nobiliário estrangeiro que importem em restrição do direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro (art. 149, § 1.º, letras b e c).

A segunda maneira de perda de direitos políticos se dá pela via judicial, conforme previsto no § 2.º do art. 149 da Lei Fundamental. Mas, aí, a Constituição assegura ao paciente ampla defesa (art. 149).

Portanto, a inelegibilidade decorrente da destituição ou afastamento de líderes sindicais, sem direito de defesa, fere frontalmente a própria Lei Maior.

Ademais, a Lei das Inelegibilidades foi promulgada ao tempo da vigência dos Atos Institucionais, revogados pela Emenda Constitucional n.º 11, verbis:

"Art. 3.º São revogados os Atos Institucionais e Complementares, no que contrariarem a Constituição Federal, ressalvados os efeitos dos atos praticados com base neles, os quais estão excluídos de apreciação judicial".

Com a revogação das medidas de exceção, o País iniciou a sua volta ao regime democrático.

Daí, a razão de ser deste projeto, que revoga a inelegibilidade atribuída aos líderes sindicais afastados ou destituídos dos seus cargos, sem direito de defesa.

Estamos certos de que se trata de projeto em plena harmonia com a redemocratização do País.

Esperamos, por isso, que o Congresso o aprove, sensível às aspirações de todo o povo, especialmente dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 1981. — Senador Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 310, DE 1981-DF

Prorroga, por dez anos, o prazo assinado no art. 1º da Lei nº 5.755, de 3 de dezembro de 1971, que "isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, por dez anos, o prazo assinado no art. 1º da Lei nº 5.755, de 3 de dezembro de 1971, que "isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira".

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sob os aplausos gerais dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira, residentes na Capital da República, e de toda a Nação, o Senado Federal decretou e o Presidente Emílio Garrastazu Médici sancionou a Lei nº. 5.755, de 3 de dezembro de 1971, que isentou, pelo prazo de dez anos, do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos pelos brasileiros que combateram, em campos bélicos europeus, com risco da própria vida, defendendo o direito de o Brasil prosseguir como nação livre e soberana.

Ocorre que esse prazo terminará no dia 2 de dezembro do ano em curso, após o qual os expedicionários que não puderam valer-se da isenção concedida não terão mais oportunidade de fazê-lo. Alguns destes só agora detêm condições de colher tal benefício. Outros mais, somente no presente residem em Brasília. Aqui vivem, no momento, cerca de setecentos, filiados à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Seção de Brasília. Esta, sob a encarregada e atuante presidência do Major RI Médico, João Ferreira da Silva, está construindo a Casa do Ex-Combatente, destinada a abrigar o pracinha que, vindo de qualquer parte do território nacional, visite o Distrito Federal.

Os destinatários desta iniciativa encontram-se, quase todos, na faixa etária dos 60 anos. Não poderão, portanto, esperar por outra proposição com o mesmo objetivo, fato que os leva a confiar veleia o presente Projeto a ser convertido em lei, para que a prorrogação do prazo da Lei nº. 5.755, de 1971, seja efetivada.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1981. — Raimundo Parente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.755, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.

O Presidente da República:

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É isento do imposto predial e territorial urbano de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº. 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, o imóvel residencial e com esse fim utilizado por componente da Força Expedicionária Brasileira como proprietário, promitente comprador, cessionário da promessa ou como titular do direito real de usufruto, uso ou habitação.

Art. 2º É isenta do Imposto de Transmissão de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº. 82, de 26 de dezembro de 1966, a aquisição do primeiro imóvel, ou direitos a ele relativos, por componente da Força Expedicionária Brasileira, destinado a residência própria ou a sua construção.

Parágrafo único. Para a isenção de que trata este artigo é estabelecido o limite máximo correspondente a 250 (duzentos e cinqüenta) vezes o valor do salário mínimo mensal vigente no Distrito Federal, à época da aquisição, devendo ser cobrado o im-

posto de transmissão sobre o excedente quando o valor da aquisição ultrapassar esse limite.

Art. 3º São considerados componentes da Força Expedicionária Brasileira, para os efeitos desta Lei, os que houverem prestado, efetivamente, serviço de guerra no Exército, na Aeronáutica, na Marinha e na Marinha Mercante, nesta última a partir do primeiro torpedeamento de navios em águas territoriais brasileiras.

Art. 4º Para a concessão do benefício de isenção do imposto de transmissão, o interessado deverá anexar guia de transmissão:

I — declaração, com firma reconhecida, de que não gozou dos favores uma única vez; e

II — certidão, passada por autoridade competente que consigne exaustivamente haver o interessado, efetivamente, prestado serviço de guerra.

§ 1º O benefício da isenção do imposto predial e territorial urbano será requerido pelo interessado que apresentará o documento a que se refere o item I deste artigo, bem como declaração de que o imóvel serve para sua residência.

§ 2º No caso de falsidade ou inexatidão das declarações a que se refere este artigo, o declarante ficará sujeito ao pagamento dos impostos devidos, com multa de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 5º São extensivos os favores da presente lei à esposa e aos filhos menores dos mortos em ação e dos que morreram civis e militares, em consequência dos torpedeamentos sofridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta lei são extensivos à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de Brasília — com referência ao imóvel destinado à sua sede no Distrito Federal.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — Emílio G. Médici — Alfredo Buzaid.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ultimamente tem-se falado sobre reforma agrária, tem sido lembrado, desta tribuna e por toda imprensa, o Estatuto da Terra. Enfim, há um desejo imenso de que seja aplicado, o mais depressa possível, o diploma legal da reforma agrária, instituído no ano de 1974. Já se vão 17 anos. Eu posso afirmar que nunca foi tão necessário um estudo com profundidade, com entusiasmo e com patriotismo, um estudo sobre a problemática rural, de um modo geral.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou homem do Nordeste. No meu Estado, o Rio Grande do Norte, a economia maior é a cotonicultura, a que representa não só a economia daquela região, mas é dela que se ocupa, especialmente a do algodão fibroso, a maioria da população campesina. O algodão mocó, fibra que varia de 34, 36 até 40, 42, é uma policultura, e dele vivem milhares de criaturas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há três anos que não temos um inverno regular. Essa cultura tem uma produção ínfima. Este ano, talvez, a produção não represente 20% da produção normal. Estamos em plena colheita e o que acontece com essa matéria-prima? Estamos em plena colheita e o que acontece com o agricultor, produtor de algodão? Por incrível que possa parecer, não há preço e não existe dinheiro na comercialização desse produto. É de se perguntar, Sr. Presidente, Srs. Senadores: por que o algodão não tem preço? Não há interesse na sua comercialização e não há dinheiro. O que é que produz algodão? Quais são os derivados e subprodutos dessa matéria-prima? Posso enumerar, primeiro, os subprodutos. Quais são os subprodutos do algodão? A pluma e o caroço. A pluma é tecido; a pluma é fio que é rede; a pluma é fio que é linha. Ora, se a pluma é tecido, como andam os preços do tecido? Os preços dos tecidos subiram, nestes últimos dois anos, mais de 300%. Se algodão é linha, a linha subiu mais de 500%; se algodão é rede, a rede subiu mais de 1.000%. É de se perguntar: e o caroço? O que é o caroço do algodão? O caroço é o óleo que é alimento e subiu, nestes últimos dois anos, mais de 1.000% o caroço é linter, que produz determinados derivados como a polvora, e outras manufaturas, que também subiram assustadoramente. O que é a torta? É um derivado do caroço, que subiu assustadoramente.

Então, é de se perguntar, Sr. Presidente, Srs. Senadores: se o tecido subiu, se o fio, com a linha, e a torta, o óleo, tudo subiu escandalosamente, por que o algodão não tem preço? Por que a comercialização não está sendo feita, pelo menos com dinheiro para pagar ao cotonicultor os seus poucos quilos de algodão, produzidos este ano?

Aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que está o grande problema da agricultura deste País. Não é possuir a terra, neste País, que dá ao produtor rural a impossibilidade dele poder produzir e trabalhar para ele. O grande problema não é possuir a terra, porque, se assim fosse, aqueles que a possuem viveriam bem. Pois bem, está aí o problema. Em plena fase de comercialização do produto, não alcança preço e é um produto que gera subproduto e derivados, todos eles de alta necessidade para a economia nacional e que subiram assustadoramente de preço. Torno a repetir: o tecido, o fio, o linter, a rede, a torta, o óleo, todos subiram. A safra não chega a ser 20% do ano normal, e não há dinheiro, não há preço e não há comércio.

O Sr. Henrique Santillo — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA — Com o maior prazer, Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — Quando V. Ex^e se refere ao sério problema da comercialização dos produtos primários deste País, eu gostaria de, muito brevemente, registrar no seu discurso uma crítica que me pareceu muito racional e realizada pelo Dr. Paulo Seroni, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Goiás:

"Por falta de conhecimento sobre o mercado agrícola, um erro de previsão cometido pelo Governo, no ano passado, obrigará os produtores a, no final das contas, pagarem pelo milho e o arroz que continuam entrando no País". Quem afirmou foi o presidente da Federação da Agricultura de Goiás (FAEG-GO), Paulo Seroni. Segundo declarou, não existe justificativa para que, nesse momento, cheguem produtos comprados no exterior, onerando o balanço de pagamentos e aviltando os preços internos da produção agropecuária."

Pelo que o presidente da FAEG classificou de "falta de informações" e uma política agrícola nada racional, continuam chegando aos portos brasileiros contingentes de arroz e milho, em decorrência de compras efetuadas ainda no ano passado. Imprevidência que, de acordo com Paulo Seroni, acarretará danos pouco desprezíveis aos produtores, pois o óbvio é que os preços caiam. É o que deverá acontecer, porque essas importações estão entrando no mercado no justo momento em que a produção daqueles dois produtos é suficiente para garantir o abastecimento.

Até julho, o País gastou US\$ 57 milhões com importações de arroz, enquanto no mesmo período do ano passado foram gastos US\$ 34 milhões. As compras externas de milho subiram a US\$ 143 milhões, volume em muito superior aos US\$ 58 milhões dispendidos em 1980. O que se torna incompreensível quando existem estoques de milho acumulados devido à retração flagrante do consumo e aos preços bastante reduzidos do produto. Aumentaram da mesma forma as compras de carne bovina, que os frigoríficos importam pelo sistema draw-back para fabricar carne industrializada de exportação.

Veja V. Ex^e que essa é uma crítica que não está sendo feita por nenhum membro da classe política, por nenhum parlamentar da Oposição, mas por um líder das classes produtoras de meu Estado, e que me parece extremamente racional. Eu aproveitaria a oportunidade para, através deste aparte, lavrar um protesto veemente em nome da Oposição.

O SR. AGENOR MARIA — Nobre Senador Henrique Santillo, fico grato pelo aparte de V. Ex^e.

Posso afirmar que esse aumento da cotonicultura nordestina, que se dedica ao tipo de algodão fibroso, tenderá a que o agricultor abandone os campos em busca das cidades, porque não tem sentido produzir cada vez menos, vendendo cada vez mais barato. O que vem fazer o homem do campo no asfalto, sem outra profissão senão a de lavrar a terra?

O que pode ser este agricultor marginalizado, sofrido, jogado à própria sorte no asfalto, ele que foi expulso da sua própria terra, da sua gleba? É lógico que ele vai ser um marginal.

Então, esta é a política que o Governo tem como certa de fixar o homem à terra. Esta é a política que o Governo tem de fixar o homem na sua gleba, na época da comercialização do seu produto, este produto extraordinário, porque o algodão produz uma gama de subprodutos e derivados, todos eles de alta significação para a economia do País. Portanto, nobre Senador Henrique Santillo, a minha impressão é de que o esvaziamento do campo vai conti-

nuar numa proporção tão grave que caminharemos a continuar esse tipo de política, para o caos, para um verdadeiro caos.

Que diz o Sr. Resende Peres escrevendo sobre a agricultura?

Se a agricultura brasileira, desde o Império não tivesse sido uma constante ovelha negra do rebanho, hoje não haveria mais ninguém descalço, com dor de dentes e, em muitos casos passando fome. Não pensem que secas, enchentes, geadas, ataques de pragas ou incêndios têm sido os maiores inimigos do desenvolvimento da nossa agricultura. Infelizmente, como podemos ver agora, numa época em que se fala em prioridade para a agricultura, o que vemos é o Banco Central impossibilitando o funcionamento da Resolução nº 69, como vimos no último domingo, ou dificultando o crédito rural via obrigação do produtor em participar com até 40% de "recursos próprios". Na realidade, não há capital de giro na agricultura para a pequena e média agricultura brasileira. Isto é, dinheiro tomado dos agiotas até a 10% ao mês, para completar os escassos 60% oferecidos a 45%. Qual produtor conseguirá hoje recursos para investimento, o melhor caminho para aumentar a produção e a produtividade, se a "prioridade" apenas os retirou da rede bancária?

O Sr. Bernardino Viana — Senador Agenor Maria, V. Ex^e pode me conceder um aparte?

O SR. AGENOR MARIA — Estou concluindo este artigo. Infelizmente, eu não posso permitir que V. Ex^e aparteie quem não se encontra aqui. Estou lendo artigo do Sr. José Resende Peres. Tenha a bondade de aguardar.

O Sr. Bernardino Viana — Pois não.

O SR. AGENOR MARIA — Tente financiar um touro ou um trator. Os juros serão de 110% ao ano, o que fará dobrar o custo de uma máquina 12 meses depois de sua aquisição... Por isto as vendas de tratores caíram 66%, e as de fertilizantes em 30%! Com a pele de prioridade sobre o dorso, o Governo vem retardando o desenvolvimento da agricultura, o que vale dizer, do Brasil.

São palavras do Sr. José Resende Peres.

V. Ex^e agora tem permissão para apartear.

O Sr. Bernardino Viana — Senador Agenor Maria, eu queria até corroborar com V. Ex^e. Eu tenho um projeto no Estado do Piauí, do qual faço parte, em que nós temos 27 trabalhadores, desses 27 apenas três moram na propriedade, 24 trabalhadores residem na Cidade de Floriano; eles vão na segunda-feira de manhã e voltam no sábado. A sua residência fica na cidade, a 42 quilômetros do projeto. Agora, quanto a essa parte de financiamento, 60% podem ser tomados na rede oficial e 40% na rede privada, o problema aí seria a garantia. Mas caso o empresário tenha a garantia, ou do banco financeiro oficial, que no caso seria o Banco do Brasil ou o Banco do Estado de São Paulo — ele está se referindo aí ao Banco do Estado de São Paulo — então ele poderia tomar na rede privada até com aval de terceiros, os 40% restantes. Agora, o problema é realmente a garantia. Porque os bancos não querem fazer os 40% sem a garantia, e a safra já é penhorada do empréstimo ao banco oficial, isto é, naquele que vai financiar os 60%. O problema, no caso, é a garantia.

O SR. AGENOR MARIA — Senador Bernardino Viana, o Sr. José Resende Peres, o que desperta a atenção no Governo é que a agricultura não pode continuar a ser o bode expiatório de sempre. É importante que o Governo encare o problema agrário brasileiro, o problema fundiário nacional, com realidade e com objetividade, e que não vem acontecendo.

Mais adiante, ele diz o seguinte:

"No mês passado a pecuária de leite foi punida pelo "crime" de tornar o Brasil auto-suficiente no melhor alimento, tirando assim a comissão e os lucros dos que tinham vivo interesse no aumento da dívida externa via importação do leite em pó, manteiga, queijos e derivados."

Por incrível que possa parecer o Governo baixou o leite. Subiu tudo e o leite baixou. Então o que dizer? O prêmio, o grande prêmio que os pecuaristas deste País, em plena aspiral inflacionária de 120% ao ano, foi ter reduzido o preço do leite em 3 cruzeiros o litro. Ora, pelo amor de Deus, isso não é o caminho para estimular quem produz e quem trabalha neste País! O problema é grave porque nós não temos como responder por uma taxa de juros cada dia mais escorchantes. Veja V. Ex^e: os empréstimos do Governo Federal — EGF —, subiram, do ano passado para este ano, em 12 meses, 150%. Produzir algodão no Nordeste hoje, pagando os juros que está se pagando, é proibitivo. Se estudarmos ecologicamente a região do Nordeste para sabermos o que vamos poder plantar, chegaremos a conclusão de que, em algumas regiões, tudo o que possamos produzir é altamente deficitário.

O que aconteceu em 1977? O Governo, transformou o imposto em casca-ta em imposto único.

A agricultura brasileira, especialmente a nordestina, que é uma agricultura gravosa, passou a pagar um tributo acima das suas possibilidades. Nós sofremos uma incidência tributária e de encargos sociais de 19,5% que incide sobre o produto bruto na mão do homem do campo.

Então, nobre Senador Bernardino Viana, a V. Ex^e, que é um homem do Nordeste, a V. Ex^e, que é um dos Vice-Líderes do Governo nesta Casa, pergunta: nós temos condições de sofrer uma tributação de 17% sobre o produto na mão do lavourista do Nordeste e ainda 2,5% de FUNRURAL, que dá um encargo total de 19,5%?

Nós podemos ter no Nordeste uma safra rentável e sofreremos uma incidência tributária de 17%, e podemos ter, como vimos tendo há três anos, uma safra altamente deficitária e passamos a sofrer a mesma incidência tributária. Não é justo que o agricultor que, tendo uma frustração de safra, sofra uma incidência tributária de 17% sobre o produto bruto nas suas mãos, porque apenas trabalhou. Ora, meu Deus, não é lógico que o homem, pelo simples fato de ter trabalhado, ainda pague imposto porque trabalhou! Esse tipo de legislação não podemos continuar a aceitar neste País, sob pena do povo largar o trabalho. A filosofia que criou esse tributo é a de que o cidadão que ganha alguma coisa, alguma coisa tem que pagar em tributo ao Governo para retornar em benefício de todos. No caso, não há lucro nestes últimos três anos na agricultura do Nordeste. Mas não há lucro mesmo! A produção é pequena e altamente deficitária.

Pois bem! Continuamos a sofrer essa incidência tributária, que é inconstitucional, porque — volto a repetir — não tem lógica sofrer incidência tributária numa produção deficitária. Ou se modifica essa legislação, ou não sei para onde nós vamos ser arrastado. É a legislação tributária que é errada.

Ora, se nós passamos a sofrer uma taxa de juros duzentos e trezentos por cento mais alto, como podemos vender o nosso produto mais barato?

O Sr. Henrique Santillo — V. Ex^e me permite?

O SR. AGENOR MARIA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Henrique Santillo — Apenas para, brevemente, dizer a V. Ex^e e ao Plenário que, ontem, numa das Comissões Parlamentares de Inquérito desta Casa compareceu o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Ernane Galvães, e na ocasião, eu o inquiri a respeito do aumento dos juros para o crédito agrícola, já noticiado, pelo menos em alguns jornais, em alguns órgãos da Imprensa Nacional. O Ministro escapou pela tangente, se me permite V. Ex^e a expressão, não respondeu nem sim nem não. A verdade é que o Banco Central e o Governo estão efetivamente estudando um aumento dos juros do crédito agrícola, essa é a verdade. É o que se conclui da resposta do próprio Ministro.

O SR. AGENOR MARIA — Senador Henrique Santillo, nós somos os maiores produtores de laranja do mundo, nós detemos em nosso poder 97% da comercialização do suco de laranja no Universo. O suco de laranja valia, até o ano passado, quatrocentos e trinta dólares a tonelada. Houve uma queda no laranjal americano, na Flórida, e o suco de laranja, num passe de mágica, elevou-se de 430 dólares para 1.100 dólares. O que fez o Governo brasileiro? Taxou, incontinenti, com um confisco imoral, em 110 dólares cada tonelada. Esse confisco é imoral, atrabiliário, inconstitucional, porque vai arrancar, da mão do produtor de laranja, 110 dólares por tonelada, por quê? Esse é o estímulo que o Governo dá a quem produz laranja, a quem produz suco e a quem faz agricultura?

Acho, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, se o Governo quiser, na realidade, fixar o homem à terra, é preciso, de uma vez por todas, modificar essa legislação, porque ela tolhe, ela esbulha, ao mesmo tempo, e tira do lavourista toda a motivação para trabalhar e se desenvolver.

Sou um homem nascido na agricultura. Conheço o campo e gosto da terra. Mas posso afirmar que o maior responsável pelo êxodo rural é o Governo, é o Governo porque instituiu leis que vão de encontro ao próprio progresso da agricultura. É o Governo que, desde as décadas mais remotas, tem procurado fazer do agricultor o bode expiatório.

Recebi vários telegramas dos cotonicultores, produtores de algodão, da minha área, que me perguntam o que vão fazer com o pouco produto que conseguiram produzir, se independente da falta de preço, não há dinheiro para a comercialização do produto. Somos, no Rio Grande do Norte, Sr. Presidente, mais de trezentas mil pessoas que produzem algodão, que vivemos do algodão, que trabalhamos com esse tipo de cultura; apenas duas ou três entidades compram algodão, são trezentas mil pessoas vendendo para dois ou três que compram. Ora, na hora de comprar, os dois ou três se combinam e compram pelo preço que convém a eles. E o agricultor premido, jungido pela necessidade é obrigado a entregar o seu produto a qualquer preço, porque chega a uma situação em que o dinheiro, seja ele quanto for, é o que interessa a ele receber, porque ele precisa do numerário.

Daí a minha presença na tarde de hoje, na tribuna, para pedir aos Líderes do Governo, para que atentem para esta realidade, despertando a atenção do Governo, porque esta safra, em mais vinte ou trinta dias, será concluída e, consequentemente, terá que ser efetuada a comercialização do produto. Meu Deus, se a linha, o linter, o fio, a rede e o tecido subiram, como se entende a matéria-prima baixar de preço? Como se compreende os subprodutos derivados de uma matéria-prima subir 200% ou 300%, e a matéria-prima em si baixar de preço.

Vou concluir, Sr. Presidente, — V. Ex^e está me despertando a atenção — pedindo aos Líderes do Governo, para que resolvam esse problema que é crucial; que procurem resolver o problema, agora, incontinenti, porque o problema está aí! A safra está sendo concluída, o produto precisa ser comercializado. Não tem preço e não tem dinheiro.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo, como Líder de Partido.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tiveram, ontem, um fim triste e melancólico, deplorável sob todos os aspectos, os trabalhos da Comissão Mista do Congresso Nacional que foi constituída para oferecer parecer e analisar o Projeto de Lei nº 22/81 que altera a legislação previdenciária do País.

A respeito daquela ocorrência, Sr. Presidente, o Presidente dessa Comissão Mista, o ilustre Deputado Amadeu Geraa, expediu uma nota que passo a ler a seguir:

“A Comissão Mista do Congresso Nacional, constituída para analisar o Projeto de Lei nº 22/81, que introduz alterações na legislação da previdência social, reuniu-se hoje, em atendimento ao requerido pelo Relator, Sen. Bernardino Viana, para apreciação do parecer.

Iniciados os trabalhos, constatada a ausência do Relator, a Presidência concedeu a palavra, pela ordem, ao Senador Henrique Santillo, que encaminhou à mesa cópias de telex expedidos pelo Ministro da Previdência Social, que no entender do orador, caracterizavam favorecimento político, incompatível com a alegada crise financeira da previdência.

Na oportunidade, o Deputado Jairo Magalhães, do PDS de Minas Gerais, em flagrante desrespeito as normas regimentais e em desacato as determinações desta Presidência, impediu a continuação dos trabalhos.

Face a conduta impertinente daquele parlamentar, a Presidência, após suspender os trabalhos por diversas vezes, constatando a impossibilidade de dar continuidade a reunião, apesar da inscrição de outros congressistas que pretendiam debater a matéria, viu-se obrigada a encerrá-la.

É lamentável que a conduta daquele deputado, único representante do PDS presente e que alegava falar na qualidade de Líder do seu Partido, tenha impedido um debate amplo da questão suscitada pelo Senador Henrique Santillo, bem como o questionamento da matéria em pauta.

O encerramento melancólico da Comissão Mista, sem parecer e tumultuado pelo Vice-Líder do Governo, não retira do Congresso Nacional a responsabilidade exigida pelos aposentados e demais contribuintes da Previdência Social, na decisão de votar a matéria com a seriedade indispensável.

Brasília, 15 de outubro de 1981. — Deputado Amadeu Geraa, Presidente da Comissão Mista.

Sr. Presidente, deparo, por outro lado, nos jornais de hoje, com declarações do Sr. Ministro estranhando muito o fato de ter o Senador por Goiás — ao mencionar o número de cópias de pedidos que afirma possuir — tenha afirmado:

“Estranho muito” — diz o Ministro — “o fato de que o Senador por Goiás, ao mencionar números de cópias de pedidos que afirma possuir, tenha afirmado que, em sua quase totalidade, se referem ao meu Estado, o Rio Grande do Sul. (...)

(...) “Não estranho que o Senador Santillo, afirmando ter em mãos uma denúncia, haja simplesmente relacionado pedidos recebidos por este Ministério. O que, entretanto, é injusto, e com o que não posso concordar, é que o Senador do PMDB goiano tenha preparado uma relação de pedidos segundo seu próprio interesse, ou seja, expurgando todos os outros, em grande número e procedentes de todo o país, aliás de quase todos os municípios brasileiros.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, lamento profundamente, mas não se trata da verdade. Tenho em mãos cópias xerográficas de nada menos que 203 telex, enviados, expedidos e assinados pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, o Deputado Jair Soares. E, vejam bem, Srs. Senadores, não se trata de pinçar aqui e acolá entre as centenas de mensagens expedidas pelo Sr. Ministro, esta ou aquela que se referisse ao seu Estado, tenho em mãos uma relação destas mensagens em telex, que dá a data, a expedição, o número do telex, dá o destinatário, o destino, o Estado, o beneficiário, o assunto e algumas observações. É uma lista de 203 telex assinados pelo Ministro Jair Soares, telex que vão em absoluta continuidade do 6.134 ao 6.575, num absoluto processo de continuidade, sem nenhuma falha, na ordem dessas mensagens. Portanto, provo aqui, ao Plenário, de que não se trata de um pinçamento adredemente preparado para prejudicar quem seja inocente. Não o faria jamais; desconhece o Sr. Ministro Jair Soares.

Essa lista de 203 telex expedidos pelo Sr. Ministro Jair Soares, da Previdência e Assistência Social, contém quase duas centenas de mensagens, comunicando concessões de auxílios a instituições de caráter privado, bem como algumas dezenas de credenciamentos de médicos, de instituições médico-hospitalares e de instituições de exames complementares.

Desses 203 telex, dessas 203 mensagens, assinadas pelo Sr. Ministro, nada menos que 150 referem-se ao Estado do Rio Grande do Sul, em absoluta sequência numérica dos telex.

Praticamente todos os auxílios concedidos, nesta lista de 203 telex, expedidos pelo Sr. Ministro, destinam-se às Prefeituras do Rio Grande do Sul, e algumas instituições de caráter privado. Somando, constituindo, soma superior a 250 milhões de cruzeiros, isso apenas numa semana, do final do ano de 1980, mais precisamente, do dia 26 de novembro ao dia 3 de dezembro de 1980, numa sequência de números, sem nenhuma solução de continuidade.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, de se examinar dois aspectos: 1º quanto à legalidade. Até que me provem o contrário, estou absolutamente convencido da ilegalidade desses atos. Porque o Fundo Previdenciário, o Fundo de Assistência e Previdência Social, tem canais próprios e exclusivos de despesas, e que são cinco. Primeiro o INPS; 2º o INANPS; 3º o IAPAS, 4º a FUNABEM; 5º a LBA. Aí, e apenas aí, pode a Previdência Social realizar despesas. Distribuir auxílios do fundo previdenciário, constituído pela sacrificada contribuição dos trabalhadores brasileiros, me parece uma grande ilegalidade.

O Sr. Agenor Maria — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — O segundo aspecto é a questão da moralidade, sem dúvida, pode o Sr. Ministro ter recebido pedidos, vejam bem, dizer que recebeu pedidos do Brasil inteiro. Equivocou-se. Eu não trago a esta Casa uma relação de pedidos, trago uma relação de atendimentos realizados pelo Sr. Ministro. Concordo. Pode perfeitamente ter o Sr. Ministro recebido de todo o País, de todos os Municípios brasileiros, de todas as instituições brasileiras, concordo. Isso apenas agrava a ilegalidade e a imoralidade cometidas, porque tendo recebido pedidos do Brasil inteiro, de todos os Municípios brasileiros, conforme ele mesmo declara, e tendo atendido quase que exclusivamente ao seu Estado, agrava a sua situação.

Concedo o aparte ao nobre Senador Agenor Maria, com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria — Senador Henrique Santillo, o que é profundamente lastimável é que falta a esses homens não só o sentimento patriótico; falta, parece, sensibilidade. No caso em tela, fica demonstrado que a Previdência Social passou a ser encarrregada da clientela eleitoral, pois esse atendimento é, tendo em vista os despachos de S. Ex^e o Ministro da Previdência Social, todo ele dirigido a atender pedidos do Rio Grande do Sul, onde se diz que S. Ex^e é candidato a Governador do Estado. E S. Ex^e está fazendo isso com o dinheiro do previdenciário, do dinheiro, quase chorado, daqueles que tiram uma parcela do seu minguado ganho e o jogam na Previdência. No meu Estado, por exemplo, o salário é 6.712 cruzeiros; desses 6.712 cruzeiros 8% vão para a Previdência Social, tirados da mesa dos operários. Ele come menos feijão, menos farinha para dotar a Previdência de condições de atender a esse previdenciário. Resultado, a Previdência está falida. Mas não está falido o interesse maior da falta desse cumprimento porque está sendo atendida a clientela eleitoral de S. Ex^e. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Agradeço imensamente a V. Ex^e. Aò que me parece, V. Ex^e tem inteira razão. Eu me referi, eminentíssimo Senador Agenor Maria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a uma lista que eu preparei, com os documentos anexos, de 203 mensagens expedidas. Tenho em mãos mais de 20, e é possível que me cheguem mais. Tem-me chegado pelo correio, são cópias autenticadas, e após aquelas me chegaram mais vinte. É possível que me

cheguem mais, pois essas vinte se referem ao início deste ano. Compulsando-as, trata-se de transferência de determinados recursos também para municípios, sobretudo para municípios gaúchos, a maior parcela.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Henrique Santillo, não desejo apartá-lo quanto ao mérito dessa parte, mas apenas sobre o início do seu pronunciamento. Então, para não atrapalhar o raciocínio de V. Ex^e, gostaria que, logo após concluir sua exposição, V. Ex^e me concedesse o aparte, se assim considerar melhor.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Perfeitamente.

Eu, Sr. Presidente, tenho em mãos, portanto, mais vinte dessas mensagens, assinadas pelo Ministro. Tenho uma única onde se registra a urgência de atendimento pelo próprio Ministro. Algumas são enviadas a parlamentares do PDS, daquelas 203 muitas dezenas são enviadas a parlamentares do PDS. Destas aqui, algumas são enviadas a parlamentares do PDS. Mas um deles, que acabou chegando-me também às mãos, é justamente aquele caso expedido pelo Ministro nas suas declarações. Não se trata de uma mensagem expedida pelo Ministro, mas recebida pelo Ministro. Esta, sim, é a única que tenho em mãos. Esta é uma mensagem telegráfica recebida pelo Ministro, cujo destinatário é o Sr. Jair de Oliveira Soares, Ministro da Previdência Social. E diz o seguinte:

Jair de Oliveira Soares

Ministro Previdência Asssistência Social

Ministério Previdência e Assistência Social

Brasília/DF (70000)

Solicito encarecidamente ao eminentíssimo ministro se digne autorizar a credenciação para agência São Bento do Sul Santa Catarina, requerido sob protocolo IAPAS 420/028/2799/80 distribuição 520-023.05, de 29-12-80, para cirurgia geral 07, por nosso companheiro Celso Emilio Dagliari.

Arlindo Hermes, Presidente Diretório Municipal do PDS.

Despacho do Sr. Ministro, de próprio punho:

“Acusar (não é assunto do RGS) 13-3-81 a) Jair Soares.”

É o único que posso em mãos. É possível que existam milhares. Aliás, pelas declarações de S. Ex^e o Ministro, hoje publicadas pela imprensa, é possível que existam coisas como essa aos milhares. Eu sou sincero, em mãos só tenho este telegrama.

O Sr. Humberto Lucena — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Ouço V. Ex^e com prazer.

O Sr. Humberto Lucena — Antes de 1964, costumava-se acusar os detentores do poder de que utilizavam a Previdência Social para fins políticos. Havia até a denúncia constante de que o peleguismo havia tomado conta do Ministério do Trabalho e dos Institutos de Previdência Social. Falava-se no empreguismo, mas nunca, Senador Henrique Santillo, em nenhum momento — fui deputado na época — que eu me lembre, aconteceram fatos semelhantes; nunca a Previdência Social fez esse rateio dos seus recursos com entidades assistenciais e benéficas, com hospitais, fundações, prefeituras municipais, a título puramente de clientelismo eleitoral, como V. Ex^e está provando, à saciedade. Veja V. Ex^e que nessa amostragem dos telex expedidos pelo Ministro, em um mês apenas porque eles vão de novembro a dezembro de 1980, há casos estarrecedores como, por exemplo auxílio à Sociedade Recreativa e Esportiva de Concórdia, no Rio Grande do Sul, no valor de 100 mil cruzeiros; auxílio à União do Pão dos Pobres de Santo Antônio, de Caxias, no Rio Grande do Sul, no valor de 200 mil cruzeiros; e, mais adiante, sobem os auxílios para 1 milhão, 3 milhões, 10 milhões, etc., inclusive há clínicas de laboratórios em Brasília que receberam auxílio da ordem de 10 milhões de cruzeiros, e os patronos dos pedidos estão todos relacionados na documentação que V. Ex^e encaminhou à Presidência da Comissão Mista que examina o projeto que altera a legislação da Previdência Social. Diante do seu discurso, diante da sua denúncia, nobre Senador Henrique Santillo, a mim me parece que a única reforma que a Previdência Social precisa, no momento, no Brasil, é a demissão do Ministro Jair Soares.

O Sr. Luiz Cavalcante — Muito bem, Senador Humberto Lucena. Este é o Ministro que inaugurou o peleguismo na Previdência Social, como diz V. Ex^e

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Concordando plenamente tanto com suas palavras quanto com a breve intervenção do eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante, associo-me a V. Ex^es. para dizer o mesmo. Iria concluir da mesma maneira.

Vejam V. Ex^es — leio rapidamente os destinatários dessas mensagens:

LISÃO DE TELEX EXPEDIDOS PELO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JATI SOARES. (ADMISTRAÇÃO)

Nº	DATA	TELEX N°	DESTINATÁRIO	DESTINO	EST.	BENEFICIÁRIO/ASSUNTO	CIDADE	EST.	OBSERVAÇÕES
001	26.11.80	6.134	Prefeito ALDO ROSA	Jaguarão	RS	Comunica credenciamento para credenciamento para distr. GUARANI DE OLIVEIRA POSTIGLIONI	Jaguarão	RS	
002	26.11.80	6.135	Deputado MÁRIO STAMM	Brasília	DF	Comunica credenciamento HOS- PITAL E MATERNIDADE CONGO- MILAS	Congonhas	PR	
003	26.11.80	6.136	Deputado BLAS FORTES	Brasília	DF	Comunica credenciamento AN- TONIO DE PÁDUA RIBEIRO RA- MOS	Ubá	MG	
004	26.11.80	6.137	Deputado SIQUEIRA CAMPOS	Brasília	DF	Comunica credenciamento do HOSPITAL MARIA AUXILIADORA	Brufini	GO	
005	26.11.80	6.138	Deputado ÉRICO PECORARI	Porto Alegre	RS	Comunica credenciamento LA- BORATÓRIO DASCHI	São Jerônimo	RS	
006	26.11.80	6.139	Prefeito ALDO ROSA	Jaguarão	RS	Comunica credenciamento do traumato-ortopedista CRESO CELINE OLIVEIRA FILHO	Jaguarão	RS	
007	26.11.80	6.142	Deputado SARAMAGO PINHEIRO	RSB:	DF	Comunica credenciamento da CLÍNICA DE OLHOS NOVA PRI- BURGO	Nova Friburgo	RJ	
008	26.11.80	6.143	ERNANI OPPERMANN FILHO	Ijuí	RS	Comunica seu credenciamen- to em Dermatologia	Ijuí	RS	
009	26.11.80	6.144	Deputado EDISON LOBÃO	Brasília	DF	Comunica contratação do HOSPITAL SANTA MARIA	Imperatriz	MA	
010	26.11.80	6.146	Deputado CLAUDIO SALLES	Brasília	DF	Comunica contratação médi- co-hospitalar-clínico e du- pronto socorro Dr. ALBERTO PLITOSA	Tuná	CE	
011	26.11.80	6.147	Ministro CESAR CALDAS	Brasília	DF	Idem, idem	Tuná	CE	
012	26.11.80	6.148	Deputado FERMINO GIRARDELO (Secretário de Transportes)	P. Alegre	RS	Comunica celebração convé- nio odontológico SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS	Jucutanga	RS	Telex igual p/Dop.AUGU- TO TRAIN
013	26.11.81	6.154	Deputado AIRTON SANDOVAL	Brasília	DF	Comunica credenciamento u- rologista LUIZ GONZAGA MAF	São Joaquim da Barra	SP	
014	27.11.80	6.163	Deputado ERASMO DIAS	Brasília	DF	Comunica credenciamento do oncologista MÁRCIO CON- TANTE MMESSI	São José do Rio Pre- to	SP	
015	27.11.80	6.164	Deputado NELSON MARQUESAN	Brasília	DF	Comunica credenciamento ci- rurgião JOSE VANIR MACHADO	Sertão	RS	
016	27.11.80	6.165	ECÍDIO FERREIRA	Porto Alegre	RS	Textos esen- tentes PEREIRA	Porto Alegre	RS	
017	27.11.80	6.167	Superintende Reg. INAMPS/RS	Porto Alegre	RS	Autoriza credenciamento ci- rurgião-plástico ALEXIS LE- MOS PACHECO	Porto Alegre	RS	
018	26.11.80	6.168	Monsenhor FERREIRA LIMA (Deputado)	Brasília	RS	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MA- TERNIDADE E À INFÂNCIA	Surubim	420.000,00	
019	27.11.80	6.169	GILDA ROCHA MIRANDA SAMPAIO	Rio de Janeiro	RJ	Comunica concessão auxílio à HOSPITAL E MATERNIDADE PRO-MATRE	Rio de Janeiro	RJ	10.000.000,00
020	27.11.80	6.170	Hospital ITARANA	Itarana	ES	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL ITARANA	Itarana	ES	1.000.000,00
021	27.11.80	6.171	EUDENÍS FERREIRA	Presidente Prudente	SP	Comunica concessão auxílio à SANTA CASA MISERICÓRDIA	Presidente Prudente	SP	800.000,00
022	27.11.80	6.172	Prefeito Municipal de CASTE- LO	Castelo	EJ	Comunica concessão auxílio à Prefeitura Municipal	Castelo	ES	500.000,00
023	27.11.80	6.173	Prefeito Municipal de MACAU- BAS	Macaúbas	BA	Comunica concessão auxílio à Prefeitura Municipal	Macaúbas	BA	500.000,00
024	27.11.80	6.174	MARIA DA CONCEIÇÃO PRATA MA- CHADO BORGES	Uberaba	MG	Comunica auxílio ao HOSPI- TAL DA CRIANÇA	Uberaba	MG	500.000,00
025	27.11.80	6.175	JORGE MARSILAC	Rio de Janeiro	RJ	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA AOS CÂNCEROSOS	Rio de Janeiro	RJ	5.000.000,00
026	27.11.80	6.176	DULCE LOPES PONTES	Salvador	BA	Comunica concessão auxílio à obra Socorro Irmã Dulce	Salvador	BA	1.000.000,00
027	27.11.80	6.178	JORGE GARTH JUNIOR	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio ao CENTRO ESPÍRITA SEMASTI- LO, O MÁRTIR	Brasília	DF	3.000.000,00
028	27.11.80	6.178	ECON DÓMINGOS JOSÉ PRELO	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS PORTO ALEGRE	P. Alegre	RS	6.000.000,00
029	27.11.80	6.179	ROSE MARIA DA ROSA DUMÔNCEL	Santa Bárbara do Sul	RS	Comunica concessão auxílio à CASA DA AMIZADE DE SANTA BÁRBARA DO SUL	Santa Bárbara do Sul	RS	100.000,00
030	27.11.80	6.180	CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- SOCIAL	Tuparendi	RS	Comunica concessão auxílio ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL	Tuparendi	RS	100.000,00
031	27.11.81	6.181	SOCIEDADE BENEFICENTE DE AM- PARO AO MENOR - SBAM	São Borja	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR	São Borja	RS	100.000,00
032	27.11.80	6.182	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS EXCEPCIONAIS	São Francisco de Paula	RS	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS EXCEPCIONAIS	São Francisco de Paula	RS	100.000,00
033	27.11.80	6.183	PARÓQUIA EVANGÉLICA TRINDADE	Crissiumal	RS	Comunica concessão auxílio à PARÓQUIA EVANGÉLICA TRIN- DAD	Crissiumal	RS	
034	27.11.80	6.184	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE AS- SISTÊNCIA SOCIAL AJURICABA	Ajuricaba	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AJURICABA	Ajuricaba	RS	100.000,00

QUINTO SOMATIZADO DE TELEX EXPEDIDOS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JAIR SOARES (MOSTRAGEM)

Nº DE ORIGEM	DATA TELEX nº	DESTINATÁRIO	DESTINO	EST.	BENEFICIÁRIO/ASSUNTO	CIDADE	EST.	OBSERVAÇÃO
035	27.11.80 6.185	LENT SEMPROVIER	P. Alegre	ES	comunica concessão auxílio à SOCIEDADE DOS SURDOS 10 RIO GRANDE DO SUL	P. Alegre	RS	100.000,00
036	26.11.80 6.186	CONVÍVIO FAMILIAR E CULTURAL PALMEIRAS	Campinas das Missões	ES	Idem do CONVÍVIO FAMILIAR E CULTURAL PALMEIRAS	Campinas das Missões	ES	100.000,00
037	27.11.80 6.187	SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTI- VA CONCORDIA	Doa Vista do Pará	ES	Idem à SOCIEDADE RECREATI- VA ESPORTIVA CONCORDIA	Doa Vista do Pará	ES	100.000,00
038	27.11.80 6.188	ANTONIO ZATERA	Pelotas	ES	Idem ao INSTITUTO DE MEIO- AMBÉT DE PELOTAS	Pelotas	RS	1.500.000,00
039	27.11.80 6.189	MARA CORDONI	Santo Anto- nio	ES	Idem ao IAR DA VELINICE ISA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES	Santo Anto- nio	ES	400.000,00
040	27.11.80 6.190	ADALGIZA SALAZAR PEREIRA	Caxias	ES	Idem à OBRA SOCIAL DA FIA UNILÉ DO PÃO DOS FOBRES DE SANTO ANTONIO	Caxias	ES	200.000,00
041	27.11.80 6.192	Prefeito ALDO FRANCISCO ROSA	Jaguarão	ES	Idem à PREFEITURA MUNICIPAL Jaguário PE JAGUARÃO	Jaguarão	ES	1.000.000,00
042	27.11.80 6.193	Prefeito ARNO JORO FRANTZ	Santa Cruz	ES	Idem à PREFEITURA MUNICIPAL Santa Cruz DE SANTA CRUZ DO SUL	Santa Cruz do Sul	ES	1.000.000,00
043	27.11.80 6.194	Prefeito PEDRO OSVALDO SCHEID Criciúma	Criciúma	ES	Idem à PREFEITURA MUNICIPAL Criciúma	Criciúma	RS	100.000,00
044	27.11.80 6.195	Prefeito ISRAEL CAPELLARI	Tentão Por- tela	ES	Idem à PREFEITURA MUNICIPAL Tentão AL VENÉTE PORTELA	Tentão Portela	RS	100.000,00
045	27.11.80 6.196	Prefeito JOÃO MAXIMILIANO DA TISTELLA	Tapera	ES	Idem à PREFEITURA MUNICIPAL Tapera	Tapera	ES	1.000.000,00
046	27.11.80 6.197	FLÁVIO BORELLA	P. Alegre	ES	Idem à LAR DE SANTO ANTO- NIO DOS EXCEPCIONAIS	P. Alegre	ES	500.000,00
047	27.11.80 6.198	LADEMIRIO DOES	Sobradinho	ES	Idem à SOCIEDADE DE ASSIG- NACIA SOCIAL DE SOBRADINHO	Sobradinho	ES	1.000.000,00
048	28.11.80 6.188	CLEMENTINO MULINA	Bragó	ES	Autoriza credenciamento na Bragó		ES	mesmo caso
049	28.11.80 6.205	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	constituição a JOGÉ INCANON P. Alegre		ES	mesmo caso
050	28.11.80 6.209	Deputado CARLOS CHIARELLI	Brasília	DF	Comunica credenciamento do	P. Alegre	ES	mesmo caso
051	28.11.80 6.210	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	ACQUE DE GOLOI INESTES	P. Alegre	ES	mesmo caso
052	28.11.80 6.211	Deputado SIQUEIROS CAMPOS	Brasília	DF	Comunica credenciamento no	Santa Tere- na	GO	
053	28.11.80 6.213	Deputado CARLOS CHIARELLI	Brasília	DF	Comunica credenciamento do	Cruzeiro	ES	mesmo caso
054	28.11.80 6.214	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	topediasta e traumatólogo na EMILIO RODRIGO HOSPITAL SILVEIR	Cruzeiro	ES	mesmo caso
055	28.11.80 6.218	Governador ANTÔNIO CARLOS MA- GALHES	Salvador	BA	Comunica reativação conti- nuo médico-hospitalar SAMIC S. A. - MÉDICO CIRURGIA I- DROGARIA com o HOSPITAL SAN- TA MARIA GOREKI		BA	
056	28.11.80 6.219	ORESTES MAICÁ DA ROSA	Rodário do Sul	ES	Comunica autorização para serviço odontológico c/ o SYNDICATO DOS TRABALHADORES DEIRAS RODÁRIO DO SUL	Rodário do Sul	ES	
057	28.11.80 6.220	Deputado BRASÍLIO CALADO (So- cretário da Justiça da Goiá)	Goiânia	GO	Comunica autorização p/ma- nimento de todo atendimento história patológica e cito- logia do LABORATÓRIO CLIN- ICAL DE ANÁLISES CLÍNICAS	Goiânia	GO	
058	28.11.80 6.221	Deputado ADRIANO VALENTE	Brasília	DF	Comunica credenciamento nos FIZAL INAMPS	Itumbi	PR	
059	28.11.80 6.222	Deputado VICTOR FONTANA	Brasília	DF	Comunica credenciamento no	Chapéu	SC	mesmo caso
060	28.11.80 6.222	Deputado ANGELINO ROSA	Brasília	DF	internista UIRACU R. NOVAIS		SC	mesmo caso
061	28.11.80 6.232	Otero LAURENT	P. Alegre	ES	Comunica credenciamento	P. Alegre	ES	mesmo caso
062	28.11.80 6.233	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	nauc- obstetra MARIA TEREZA CHAVES		ES	mesmo caso
063	28.11.80 6.251	Deputado JÚLIO CAMPOS	Brasília	DF	Idem LABORATÓRIO DE ANÁLIS- SES E PESQUISAS CLÍNICAS	Alto Ama- relo	MT	
064	28.11.80 6.268	Deputado ANTONIO ZACARIAS	Brasília	DF	comunica concessão auxílio SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Prudente	SP	800.000,00 Ver Telex 6171
065	28.11.80 6.289	Deputado LÉO SINÔES	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio HOSPITAL E MAT. PRÓ-MATRE	Rio de Ju- nior	RJ	10.000.000,00 Ver Telex 616
066	28.11.80 6.275	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	Autoriza extensão creden- ciamento FLAVIO DEIR	P. Alegre	ES	
067	28.11.80 6.279	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	Autoriza credenciamento no	RIO GRANDE	RS	(Prain Quinta- clínico HOMERO JOSÉ SANTANA
068	28.11.80 6.281	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	Idem AUGUSTO OUTOMAWI	URUGUAIANA	RS	
069	28.11.80 6.286	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	Idem HERMES COSTA CABRAL	Porto Xa- vier	RS	
070	28.11.80 6.285	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	Idem no DEMÉTRIO HONORÁRIO GONZALEZ	Tapejara	RS	Dois credenci- mentos em um único telex
071	28.11.80 6.289	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	ES	Idem ROMEO LUIZ VIEGAS ...	Urâfico	RS	
072	28.11.80 6.290	Presidente INAMPS	Rio Janeiro	RJ	Autoriza credenciamento no	Muriciú	MG	mesmo caso
073	28.11.80 6.291	Vice-Presidente AURELIANO CHAVES	Brasília	DF	BOM. TÓRIO DE ANÁLISES CLÍ- NÍCAS DE MURICIÚ		MG	mesmo caso
074	01.12.80 6.305	HOSPITAL DE CARIDADE DE BOA VISTA DO BURITICÁ	Boa Vista do Buriticá	ES	Comunica concessão auxílio HOSPITAL DE CARIDADE BOA VISTA DO BURITICÁ	Boa Vista do Buriticá	ES	1.000.000,00

QUADRO SUMARIZADO DE TELEGRAMAS EXPEDIDOS PELO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSEGURANÇA SOCIAL, JAIR SOARES (ANEXO-PIAGEM)									
NR. DE ORDEN	DATA 112	TELEX	DESTINATÁRIO	DESTINO	EST.	BENEFICIÁRIO/ASSUNTO	CIDADE	EST.	OBSERVAÇÕES
075	01.12.80	6.306	SOCIEDADE HOSPITALAR DE CANELARIA DE TAQUARA	Taquara	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITALAR DE CANELARIA DE TAQUARA	Taquara	RS	980.000,00
076	01.12.80	6.307	HOSPITAL BENEFICENTE DE CANELARIA	Candelária	RS	Idem ao Hospital BENEFICENTE DE CANELARIA	Candelária	RS	3.000.000,00
077	01.12.80	6.308	TITO LÍVIO FAUTH	Montanegro	RS	Idem à SOCIEDADE DE BENEFICENCIA E CARIDADE DE MONTANEGRO	Montanegro	RS	1.000.000,00
078	01.12.80	6.309	HAIR CABIATTI	Encruzilhada do Sul	RS	Idem à SOCIEDADE SANTA BÁRBARA DO SUL	Encruzilhada do Sul	RS	500.000,00
079	01.12.80	6.310	Pastor PEDRO PALCIO	Esteio	RS	Idem à SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA BETEL	Esteio	RS	200.000,00
080	01.12.80	6.311	SOCIEDADE HOSPITALAR BARROS CASSAL LIMITADA	Barros do Cassal	RS	Idem à SOCIEDADE HOSPITALAR Barros do Cassal	Barros do Cassal	RS	3.000.000,00
081	01.12.80	6.312	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HORIZONTINA	Horizontina	RS	Idem ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS HORIZONTINA	Horizontina	RS	650.000,00
082	01.12.80	6.313	SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Nova Palma	RS	Idem à SOCIEDADE HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Nova Palma	RS	100.000,00
083	01.12.80	6.314	ANTÔNIO BATISTA DE BRUM	São Luiz Gonzaga	RS	Idem ao HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	São Luiz Gonzaga	RS	10.000.000,00
084	01.12.80	6.315	SANTO MARTIM FAVERO	Nonoai	RS	Idem ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NOONOAI	Nonoai	RS	500.000,00
085	01.12.80	6.316	IVO JOÃO SERAFINI	Lajeado	RS	Idem ao HOSPITAL DE CARIPA DE SÃO JOSÉ DE VILA PÁO	Lajeado	RS	500.000,00
086	01.12.80	6.317	AVELINO GUERRA	Lajeado	RS	Idem à SOCIEDADE HOSPITALAR Lajeado SÃO ROQUE DE VILA PÁO	Lajeado	RS	300.000,00
087	01.12.80	6.318	SÉRGIO NOTARI	São Pedro do Sul	RS	Idem ao HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	São Pedro do Sul	RS	2.000.000,00
088	01.12.80	6.319	Prefeito ANTONIO CARLOS SPALLER	Guaporé	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL MUNICIPAL MARINHO FRANCISCO GUERREIRO	Guaporé	RS	5.000.000,00
089	01.12.80	6.320	ACHILES CERVO	Faxinal do Sul	RS	Idem ao HOSPITAL DE CARIDA DE SÃO ROQUE	Faxinal do Sul	RS	300.000,00
090	01.12.80	6.329	Senador DINARTE MARIZ	Brasília	DF	Comunica credenciamento profissional FRANCISCO GUERREIRO	Cuiabá	RN	mesmo endereço
091	01.12.80	6.340	Presidente do INAMPS	R. de Janeiro	RJ	Idem ao HOSPITAL DE CARIDA DE SÃO ROQUE	Cuiabá	RN	mesmo endereço
092	01.12.80	6.341	Senador DINARTE MARIZ	Brasília	DF	Idem, idem cancerologista JOÃO QONÇALVES MEDEIROS	Cuiabá	RN	mesmo endereço
093	01.12.80	6.342	Presidente do INAMPS	R. de Janeiro	RJ	Idem, idem oncologista JOÃO QONÇALVES MEDEIROS	Cuiabá	RN	mesmo endereço
094	01.12.80	6.348	Deputado EMÍLIO PERONDI	Brasília	DF	Idem, idem pediatra FLÁVIO ALCIONE LEMOS DA SILVA	Santo André	RS	mesmo endereço
095	01.12.80	6.348	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	RS	Idem, idem anestesiologista NÍCOLAS GUILLERME MUNOZ ARBULU	Santo André	RS	mesmo endereço
096	01.12.80	6.351	ILSO PEDRO MENTA	Canoas	RS	Idem auxílio à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS	Canoas	RS	10.000.000,00
097	01.12.80	6.352	Ministro ERNANE GALVEAS	Brasília	DF	Idem, credenciamento gasto	Brasília	RS	
		6.353	Presidente do INAMPS	R. de Janeiro	RJ	-anteriorista LUIZ FERNAN	Brasília	RS	
						DO VASCONCELOS	Brasília	RS	
098	01.12.80	6.354	Deputado Víctor Faccioni	Brasília	DF	Idem, idem traumato-ortopedista RODOLFO CÉSAR LONGHI	Caxias do Sul	RS	
099	01.12.80	6.355	Deputado ADILSON MOTA	Brasília	DF	Idem, idem EDGAR ADILTON RODRIGUES MAIRINQUE	Caxias do Sul	RS	
100	01.12.80	6.358	Deputado CÍCERO AMARAL VIANA	P. Alegre	RS	Idem, idem HOSPITAL SÃO JOSÉ DATISTA	Spedade	RS	
101	01.12.80	6.360	Deputado NAVARRO VIEIRA FILHO	Brasília	DF	Idem, idem anestesiologista NÍCOLAS GUILLERME MUNOZ ARBULU	Brasília	MG	
102	01.12.80	6.362	Deputado HUGO MARDINI	Brasília	DF	Idem, idem, idem GILBERTO GONÇALVES	Brasília	RS	
103	01.12.80	6.364	Ministro LAURO LEITÃO	Brasília	DF	Idem, idem INSTITUTO DE ANALISES CLÍNICAS DA ASSISTÊNCIA PATRURAL	Brasília	DF	
104	01.12.80	6.365	GILBERTO BERNARDES DA SILVA	NOVO HAMBURGO	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL GERAL D'ARCY VARGAS	Novo Hamburgo	RS	1.000.000,00
105	01.12.80	6.366	Prefeito JULIO CÉZAR MANDAGA	Cachoeira do Sul	RS	Idem, idem à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL	Cachoeira do Sul	RS	1.300.000,00
106	01.12.80	6.367	Prefeito JOÃO ODIL MORAES HAAS	Espraiado	RS	Idem, idem ao HOSPITAL CAMPOS DOS GOES	Espraiado	RS	15.000.000,00
107	01.12.80	6.368	SOCIEDADE BENEFICENTE E CARIDADE DE LAJEADO	Lajeado	RS	Idem, idem à SOCIEDADE BENEFICENTE E CARIDADE DE LAJEADO	Lajeado	RS	10.000.000,00
108	01.12.80	6.369	SANTA CASA DE JAGUARÃO	Jaguarão	RS	Idem, idem à SANTA CASA DE JAGUARÃO	Jaguarão	RS	2.000.000,00
109	01.12.80	6.370	DEMANDA DE SANTA CASA DE MESE	P. Alegre	RS	Idem, idem à IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	P. Alegre	RS	2.500.000,00
110	01.12.80	6.371	HOSPITAL SANTO ANTONIO	Santo Antônio das Missões	RS	Idem, idem ao HOSPITAL SANTO ANTONIO	Santo Antônio das Missões	RS	1.500.000,00
111	01.12.80	6.372	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PAULO	São Paulo das Missões	RS	Idem, idem ao HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PAULO	São Paulo das Missões	RS	250.000,00
112	01.12.80	6.374	HOSPITAL BENEFICENTE S. ROQUE	Carlos Barbosa	RS	Idem, idem ao HOSPITAL BENEFICENTE S. ROQUE	Carlos Barbosa	RS	500.000,00
113	01.12.80	6.375	Prefeito CARLOS SÁ AZAMBUJA	Bagé	RS	Idem, idem ao PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS	Bagé	RS	30.000.000,00
						(há uma retura)			

QUADRO SUMARIZADO DE TELEX EXPEDIDOS PELO MINISTÉRIO DA PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JAIRES SCARFI (AMGSTRAGEM)										
NR.	DATA	TELEX NR.	DESTINATÁRIO	DESTINO	EST.	BENEFICIÁRIO/CONTO	CIDADE	EST.	OBSERVAÇÕES	
114	01.12.80	6.376	IRMÃ MARIA JACOMINA VERONESE	P. Alegre	RS	Idem, idem ao HOSPITAL MARIA DE LUCAS	P. Alegre	RS	10.000.000,00	
115	01.12.80	6.377	SOC. BENEFICENTE HOSPITALAR SILVIO SCOPELL	Cachoeira do Sul	RS	Idem, idem à SOCIEDADE DE BENEFICENTE HOSPITALAR SILVIO SCOPELL	Cachoeira do Sul	RS	900.000,00	
116	01.12.80	6.378	Sup. Rog. ITAMBU/RS	P. Alegre	RS	Autoriza credenciamento do CARLOS CESAR FILHO	Caxias do Sul	RS		
117	01.12.80	6.382	Prefeito OLÍVIO JOSÉ CASALI	Treze de Maio	RJ	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO	Treze de Maio	RS	3.000.000,00	
118	02.12.80	6.390	IVO RENÉ PINTO GARSKE	Cachoeira do Sul	RS	Idem, idem à FUNDAÇÃO HOS- PITALAR N. S. APARECIDA	Cachoeira do Sul	RS	8.000.000,00	
119	02.12.80	6.391	HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Caxias do Sul	RS	Idem, idem ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Caxias do Sul	RS	3.000.000,00	
120	02.12.80	6.392	PAULINA S. MORETTO	Caxias do Sul	RS	Idem, idem ao PIG SOCIEDADO DAS DAMAS DE CARIDADE	Caxias do Sul	RS	7.000.000,00	
121	02.12.80	6.393	JOÃO SALVADOR DE SOUZA JARDIM	Guamá	RS	Idem, idem ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Guamá	RS	3.000.000,00	
122	02.12.80	6.394	PAULO BELCHIOR DA COSTA	Campanhã	RS	Idem, idem à FUNDAÇÃO ASSIS TENCIAL E BENEFICENTE DE CA- MAQUAÍ	Campanhã	RS	1.500.000,00	
123	02.12.80	6.395	ORLANDO DALREM	Tapes	RS	Idem, idem à FUNDAÇÃO ASSIS TENCIAL DE TAPES	Tapes	RS	1.500.000,00	
124	02.12.80	6.396	CARLOS PEDRO JOCHIMS	São Lourenço do Sul	RS	Idem, idem à ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENTES SÃO JOÃO DA RESER- VA	São Lourenço do Sul	RS	1.000.000,00	
125	02.12.80	6.397	SIDNEY BORGES	Soledade	RS	Idem, idem ao HOSPITAL DE SAÚDE GEMAL GAGAN	Soledade	RS	6.000.000,00	
126	02.12.80	6.398	MILTON WAYNS	Ijuí	RS	Idem, idem à ASSOCIAÇÃO HOS- PITAL DE CARIDADE IJUI	Ijuí	RS	1.000.000,00	
127	02.12.80	6.399	ECON RUY BORGES DA FONSECA	Portão	RS	Idem, idem à FUNDAÇÃO HOS- PITAL EDUCACIONAL E SOCIAL DE PORTÃO	Portão	RS	3.000.000,00	
128	02.12.80	6.400	GALLIDUECILIO FERRARI	Quaraí	RS	Idem, idem ao HOSPITAL DE CARIDADE DE QUARAÍ	Quaraí	RS	2.000.000,00	
129	02.12.80	6.402	JOSE JOÃO BRUCH	Erechim	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO	Erechim	RS	1.000.000,00	
130	02.12.80	6.403	PEDRO HARRY HOFFMANN	Crissiumal	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL DE CARIDADE DE CRISSIUMAL	Crissiumal	RS	1.500.000,00	
131	02.12.80	6.404	ADAIR VICENTE DE BRUM	Roque Gonzales	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL DE CARIDADE SAN- TO ANTONIO	Roque Gonzales	RS	5.000.000,00	
132	02.12.80	6.405	RUY VIEIRA DA ROCHA	Porto Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONA- RIOS MUNICIPAIS DE P. ALEGRE	Porto Alegre	RS	1.000.000,00	
133	02.12.80	6.406	HELIO SCHMIDT	Coronel Bicaco	RS	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SAN- TO ANTONIO DE PADUA	Coronel Bicaco	RS	500.000,00	
134	02.12.80	6.407	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.	Ronda Alta	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL N. SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA.	Ronda Alta	RS	400.000,00	
135	02.12.80	6.408	SOCIEDADE ASSISTÊNCIA E CUL- TURA PADRE BENEDITO MEISTER	Campina das Missões	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE ASSISTÊNCIA E CULTURA PADRE BENEDITO MEIS- TER	Campina das Missões	RS	2.000.000,00	
136	02.12.80	6.412	MARCO ANTONIO GEEIB	Passo Fundo	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	RS	4.000.000,00	
137	02.12.80	6.423	Deputado JOSÉ MENDONÇA BEZER RA	Brasília	DF	Comunica autorização para convênio médico-hospitalar com a ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA	Belo Jardim	PE		
138	02.12.80	6.428	Deputado ADYLVSON MOTTA	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL MARIA TIRADA Tramandai	Tramandai	RS	2.000.000,00	
139	02.12.80	6.429	MILTON SCHNEIDER	Estréia	RS	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "OURO BRANCO"	Estréia	RS	2.000.000,00	
140	02.12.80	6.430	IRMÃ GEORGINA A. DA COSTA	Osório	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL BENEFICENTE SANTO LUZIA	Osório	RS	100.000,00	
141	02.12.80	6.431	HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	Julio de Castilhos	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	Julio de Castilhos	RS	1.500.000,00	
142	02.12.80	6.432	HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Bossoroca	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Bossoroca	RS	1.500.000,00	
143	02.12.80	6.433	HOSPITAL SANTO ANTONIO	Santo Antônio das Missões	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL SANTO ANTONIO	Santo Antônio das Missões	RS	1.500.000,00	
144	02.12.80	6.435	LUIZ NICOLETTI	São Marcos	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO	São Marcos	RS	1.000.000,00	
145	02.12.80	6.436	ADEMAR LAUTERT	Condor	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITAL BENE- FICENTE DE CONDOR	Condor	RS	200.000,00	

SUMARÍZALO DE TELEX EXPEDIDOS PELO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JAI'R SOARES. (ANEXO IIAGEM)

NR. DE ORDEN	DATA	TELEX Nº	DESTINATÁRIO	DESTINO	EST.	BENEFICIÁRIO/ASSUNTO	CIDADE	EST.	OBSERVAÇÕES
146	02.12.80	6.437	ARTHUR MILTON ARNOLD	Carazinho	RS	Comunica concessão auxílio à FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE PADRE JOÃO	Carazinho	RS	2.500.000,00
147	02.12.80	6.438	OTTMAR BENO SCHULTZ	Venâncio Ai- res	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MARTIR	Venâncio Ai- res	RS	1.000.000,00
148	02.12.80	6.439	ANTONIO JOSELI CARDOSO DA SILVA	São Nicolau	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL SÃO NICOLAU	São Nicolau	RS	1.000.000,00
149	02.12.80	6.440	PAULO ROBERTO DEON	São Vicente do Sul	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL S. VICENTE FERNER	São Vicente do Sul	RS	1.000.000,00
150	02.12.80	6.441	CELINA BARBOSA RODRIGUES	São Gabriel	RS	Comunica concessão auxílio à LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER	São Gabriel	RS	400.000,00
151	02.12.80	6.442	Prefeito JOÃO ORLANDO SCHAEDLER	Alecrim	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL CARIDADE DE ALECRIM	Alecrim	RS	1.500.000,00
152	02.12.80	6.443	LAUDIR SCHILDTLER	Candido Go- doi	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITALAR SAN- TO AFONSO	Candido Go- doi	RS	1.500.000,00
153	02.12.80	6.444	Prefeito JOÃO ODIL MORAES MAAS	Espumoso	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL BENEFICIENTE MÉ- DICO-ASSISTENCIAL TRABALHA- DOR RURAL ALTO ALEGRE	Espumoso	RS	500.000,00
154	02.12.80	6.445	Prefeito OTONI AMARO DA SIL- VEIRA	Herval	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Herval	RS	2.000.000,00
155	02.12.80	6.446	Prefeito HUGO GUIMARÃES SOARES	Santa Vít- ória do Pal- mar	RS	Comunica concessão auxílio à SANTA CASA MISERICÓRDIA VITÓRIA PALMAR	Santa Vít- ória do Pal- mar	RS	1.500.000,00
156	02.12.80	6.447	OSVINO BARY	São José do Ouro	RS	Comunica concessão auxílio ao SINDICATO DOS TRABALHA- DORES RURAIS DE SÃO JOSEH DO OURO	São José do Ouro	RS	500.000,00
157	02.12.80	6.448	HOSPITAL SANTA BARBARA BENEFICIENTE	Santa Bárba- ra do Sul	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL SANTA BARBARA BENEFICIENTE	Santa Bárba- ra do Sul	RS	200.000,00
158	02.12.80	6.449	JOÃO HELIO LINCH	Campo Novo	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITALAR DE CARIDADE DE CAMPO NOVO	Campo Novo	RS	3.000.000,00
159	02.12.80	6.450	JOSEH MARIANO KAMINSKI	Guarani das Missões	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITALAR SANTA TEREZA	Guarani das Mis- sões	RS	1.500.000,00
160	02.12.80	6.451	VALDEMAR BORDIN	Porto Lucena	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITAL SÃO JOSCH	Porto Lu- cena	RS	1.500.000,00
161	02.12.80	6.452	ALBERTO WIEGERT	Ajuricaba	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITALAR BE- NEFICIENTE AJURICABA	Ajuricaba	RS	1.500.000,00
162	02.12.80	6.453	LOTARIO SCHEMMER	Panambi	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE HOSPITAL PUBLICO DE CARIDADE DA CIDADE DE PANAMBI	Panambi	RS	500.000,00
163	02.12.80	6.454	ANGELO JOÃO ARESI	Barracão	RS	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL SÃO VALENTIM	Barracão	RS	1.000.000,00
164	03.12.80	6.465	MARCO ANTÔNIO KRAMER	Brasília	DF	Comunica credenciamento do HOSPITAL IBRAIM ABUD NETO	Francisco Alves	PR	
165	03.12.80	6.466	DAVID NASSER	Rio de Ja- neiro	RJ				
166	03.12.80	6.467	Deputado HENRIQUE BRITO	Brasília	DF	Comunica extensão contrato p/ clínica médica e cirúrgica SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAMBE	Itambé	DA	
167	03.12.80	6.487	OLÍMPIO FARIA DE LIMA	P. Alegre	RS	Comunica credenciamento do médico AURÉLIO MOURA DE FARIA	Garopaba	SC	
168	03.12.80	6.505	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	RS	Autoriza credenciamento do odontólogo PAULO CESAR MOREIRA PINTO	Rio Grande Santa Ma- ria	RS	Praia Quin- tão
169	03.12.80	6.506	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	RS	Idem, idem HOSPITAL SILVEIRA MARTINS			
170	03.12.80	6.507	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	Idem, idem CLÍNICA DE FRA- TURAS SANTA MARIA	Guarapuava	PR	
171	03.12.80	6.509	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	Idem, idem gineco-obstetra VERA MARIA ANTUNES BRUM	Pelotas	RS	
172	03.12.80	6.510	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	Idem, idem oftalmologista LINO TSILMO GIRARD	Lajeado	RS	
173	03.12.80	6.511	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	Idem, idem ORL CARLOS AMBRÓSIO BENEMANN	Sapiranga	RS	
174	03.12.80	6.512	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	Idem, idem psiquiatra JORGE LUIZ LENNA ANCHIETA	Santiago	RS	
175	03.12.80	6.513	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	Idem, idem obstetra RENATO NELSON RUDZEN	Soledade	RS	
176	03.12.80	6.514	Presidente do INAMPS	Rio de Ja- neiro	RJ	Idem, idem neuro-cirurgiá FÁTIMA HILL LIMA	R. Grandu	RS	

SUMARIZADO DE TELEX EXPEDIDOS PELO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JAIR SOARES. (ANESTHAGEM)

TELEX	DATA	TELEX N°	DESTINATÁRIO	DESTINO	EST.	BENEFICIÁRIO/ASSUNTO	CIDADE	EST.	OBSERVAÇÕES
177	03.12.80	6.515	Presidente do INAMPS	Rio de Janeiro	RJ	Idem, idem ortopedista SANTO COZINHA NETO	Pelotas	RS	
178	03.12.80	6.517	Presidente do INAMPS	Rio de Janeiro	RJ	Idem, idem HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO GERALDO	Campinorte	GO	
179	04.12.80	6.548	Presidente do INAMPS	Rio de Janeiro	RJ	Idem, idem gineco-obstetra NELSON LUIZ LIMA MACHADO	Curitiba	PR	
180	04.12.80	6.550	Sup. Reg. INAMPS/RS	P. Alegre	RS	Idem, idem SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO JOSE	David Canabarro	RS	
181	04.12.80	6.551	Deputado DARCY POZZA	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio ao HOSPITAL MUNICIPAL MANUEL FRANCISCO GUERREIRO	Guaporé	RS	5.000.000,00
182	04.12.80	6.552	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DOS EXCEPCIONAIS	São Francisco de Paula	RS	100.000,00
183	04.12.80	6.553	Deputado CARLOS SANTOS	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	P. Alegre	RS	6.000.000,00
184	04.12.80	6.554	Deputado EMÍDIO PERONDI	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio à CASA DA AMIZADE DE SANTA BÁRBARA DO SUL	Santa Bárbara do Sul		100.000,00
185	04.12.80	6.555	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL	Tuparendi	RS	100.000,00
186	04.12.80	6.556	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio ao CONVÍVIO FAMILIAR E CULTURAL PALMEIRAS	Campinas das Missões	RS	100.000,00
187	04.12.80	6.557	Deputado ALCEBIADES DE OLIVEIRA	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio ao LAR DA VELHICE ISABEL OLIVEIRA RODRIGUES	Santo Ângelo	RS	400.000,00
188	04.12.80	6.558	Deputado EMÍDIO PERONDI	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio à Prefeitura Municipal	Crissiumal	RS	100.000,00
189	04.12.80	6.559	Deputado TELMO KIRST	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio à Prefeitura Municipal	Santa Cruz do Sul	RS	1.000.000,00
190	04.12.80	6.560	Deputado EMÍDIO PERONDI	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio à Prefeitura Municipal	Tapera	RS	1.000.000,00
191	04.12.80	6.561	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE DOS SURDOS DO RIO GRANDE DO SUL	P. Alegre	RS	100.000,00
192	04.12.80	6.562	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA CONCORDIA	Bon Vista do Burica	RS	100.000,00
193	04.12.80	6.563	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AJURICABA - SCASA	Ajuricaba	RS	100.000,00
194	04.12.80	6.564	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO MENOR - SUAM	São Borja	RS	100.000,00
195	04.12.80	6.565	Deputado CARLOS ALBERTO CHIARELLI	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio à SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE SORRADINHO	Sobradinho	RS	1.000.000,00
196	04.12.80	6.566	Deputado EMÍDIO PERONDI	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio à Prefeitura Municipal	Tenente Portela	RS	100.000,00
197	04.12.80	6.567	Deputado AIRTON VARGAS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio à PARÓQUIA EVANGELISTA TRINIDADE	Crissiumal	RS	100.000,00
198	04.12.80	6.569	Deputado CARLOS ALBERTO CHIARELLI	Brasília	DF	Comunica concessão auxílio ao INSTITUTO DE MENORES DE PELOTAS	Pelotas	RS	1.500.000,00
199	04.12.80	6.570	Deputado ALCEU MARTINS	P. Alegre	RS	Comunica concessão auxílio ao LAR SANTO ANTONIO DE EXCEPCIONAIS	P. Alegre	RS	500.000,00
200	04.12.80	6.572	Diretor do HOSPITAL VELOSO COSTA	Bacabau	MA	Comunica que autorizou o credenciamento do HOSPITAL VELOSO COSTA, em caráter excepcional, a pedido do deputado JOÃO ALBERTO, do PDS	Bacabau	MA	
201	04.12.80	6.575	Presidente do INAMPS	Rio de Janeiro	RJ	Autoriza credenciamento CENTERFISIO	Jacareí	SP	
202	04.12.80	8.576	Deputado JOSE DE CASTRO COIMBRA	Brasília	DF	Comunica credenciamento CENTERFISIO	Jacareí	SP	
203	05.12.80	8.587	Presidente do INAMPS	Rio de Janeiro		Autoriza assinatura convênio c/ SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	P. Alegre	RS	

Sem me referir a outras questões, Sr. Presidente, eu me referiria rapidamente à questão da má gestão do Fundo Previdenciário neste País, a péssima administração da Previdência Social neste País.

Já disse de certa feita e volto a repetir: o Ministério da Previdência e Assistência Social possui um sistema de computação chamado DATAPREV, que é considerado o mais sofisticado e o mais oneroso da América Latina, porque ele efetivamente custa ao povo brasileiro "os olhos da cara", mas não tem condições, o Ministério de Previdência e Assistência Social, de fornecer, a nós parlamentares números que coincidam, números da crise, que não se colidam, que não se contradigam. Na verdade, não sabe a Previdência Social, nem mesmo qual é o seu déficit orçamentário até os dias atuais, durante o ano de 1981. E não sabe ela nem mesmo quanto o Estado efetivamente lhe deve, e quanto lhe devem as empresas privadas neste País. Não há números realmente que coincidam, que batam, que nos ofereçam garantia de que a crise esteja efetivamente diagnosticada nos seus detalhes.

Não teve o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, para com este Senado, a cortesia, a gentileza nem ao menos de vir a uma das suas comissões técnicas, atendendo a requerimento aprovado por várias delas, e nem mesmo, Sr. Presidente, teve ele a gentileza ao menos de comparecer à Comissão Mista criada para examinar o chamado Projeto Previdenciário do Governo. Ora, Sr. Presidente, tinha eu, como estou certo que tantos outros parlamentares teriam, algumas questões para serem levantadas, até mesmo para informações, para melhor nos informarmos e nos posicionarmos diante da proposta do Governo. Ora, como isso não foi possível, encaminho a V. Ex^a um requerimento de informações nos seguintes termos:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

De conformidade com o que facilita o art. 239, item I, letra "b" do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas as seguintes informações ao Poder Executivo, relativas ao Ministério da Previdência e Assistência Social, considerando encontrar-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 22/81 — (CN), que "fixa novo limite máximo do salário de contribuição e dá outras providências":

1. Qual o "déficit" financeiro do Ministério da Previdência e Assistência Social até a presente data, no ano de 1981;

2. Quais foram as despesas globais do Ministério da Previdência e Assistência Social nos anos de 1979, 1980 e 1981 até a data atual, com os seguintes órgãos:

- a) INPS;
- b) INAMPS;
- c) IAPAS;
- d) FUNABEM;
- e) LBA.

3. Qual foi o montante dos recursos transferidos a outras instituições públicas e entidades privadas no período citado no item anterior, relacionando-os nominalmente, juntamente com as respectivas datas destas transferências;

4. No período citado no item 2, quais foram os credenciamentos de médicos e instituições hospitalares e de exames complementares realizados, especificando-os nominalmente e indicando datas, localidades e montantes;

5. Nos anos de 1980 e 1981 até a data atual, quais foram as despesas da Previdência Social com beneficiários e aposentados que percebem até 3 salários mínimos, e que proporção representaram em relação às suas despesas totais com benefícios.

6. Relação completa dos processos de fraudes na Administração interna e na prestação de serviços médicos, abertos pela Previdência Social, relativos a todos os órgãos que lhe são subordinados, citando detalhadamente:

- a) Nome do envolvido;
- b) Órgão a que está ligado;
- c) Montante e quanto representa em relação à despesa da Previdência Social;
- d) Se o processo foi concluído e, caso positivo, quais as providências adotadas pelo MPAS;

7. Quanto o Ministério da Previdência e Assistência Social pagou de juros bancários no período 79/81 até a presente data.

Justificação

São por demais contraditórias as informações emanadas de autoridades ligadas ao Governo, relativas ao montante do propalado "déficit" na prestação de serviços assistenciais e previdenciários.

Estando em tramitação nesta Casa do Congresso o Projeto de Lei nº 22/81 — (CN), que altera os valores de contribuição à Previdência Social e tendo em vista declarações do Senhor Ministro Jair Soares de que documentos por mim apresentados no Senado Federal, provando favorecimentos e tráfico de influência na área daquele Ministério, foram selecionados de acordo com minhas conveniências, requeiro as presentes informações a fim de que se restabeleça a verdade, e, através das informações solicitadas, possa o Congresso Nacional analisar com mais acuidade e real situação da Previdência Social.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1981. — Henrique Santillo.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Henrique Santillo, solicitaria de V. Ex^a um aparte, quando considerar oportuno.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, além disso, gostaria de lançar — não sei bem se seria um repto — um apelo em nome dos previdenciários deste País e menos um repto à liderança do Partido do Governo nesta Casa; que ela nos ajude a elucidar esta questão da má, da péssima, da incompetente e plena de má fé gestão da Previdência Social neste País, sobretudo a questão do tráfico da influência política. A Nação está esperando isso. Quero dizer a V. Ex^a e aos Srs. Senadores que não me aquietarei enquanto isso não se fizer. Voltarei ao assunto, se necessário cotidianamente, com novos documentos, para provar que uma das causas principais da crise financeira da Previdência Social é a má administração do Fundo Previdenciário neste País.

Ouço V. Ex^a com prazer, eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — O meu aparte seria mais a respeito do início do pronunciamento de V. Ex^a, porque, infelizmente, ao sair do gabinete, depois de ouvir o início do seu pronunciamento, parei um pouco nos corredores para atender algumas pessoas, e não ouvi grande parte das denúncias que V. Ex^a fez, embora tenha escutado essa parte final, e devo manifestar-me um pouco sobre ela. Inicialmente, eu gostaria de falar a respeito da reunião de ontem da Comissão Mista. O erro começou, nobre Senador, no momento em que o Presidente deu como iniciado os trabalhos da Comissão, com apenas seis componentes presentes. Portanto, sem número suficiente para abrir esse trabalho. Esse foi o erro inicial, que talvez tenha motivado todos os erros posteriores. E, mais ainda, quando fui chamado para ir pessoalmente verificar o que estava ocorrendo, tive a oportunidade de sugerir ao Presidente que encerrasse aquela sessão e convocasse outra, meia hora depois, porque aí talvez tivesse número para abrir a sessão, quando ele declarou que não tinha, como Presidente de verificar quantos componentes da comissão estavam presentes. Aí eu disse: há um equívoco, porque, antes de abrir a sessão, qualquer Presidente tem que dizer quantos componentes da comissão estão presentes, para saber se tem número ou não para iniciar os trabalhos. Mas este seria o primeiro caso a respeito dos problemas na comissão. Em segundo lugar, gostaria apenas de dizer que o Ministro Jair Soares deveria realmente ter vindo numa oportunidade, ou na Comissão Mista, ou perante uma Comissão do Senado, para prestar os esclarecimentos necessários, porque eu sei que S. Ex^a terá condição de prestá-los. Não é possível, Sr. Senador, acusarmos de tráfico de influência dos políticos, quando os políticos fazem algum pedido. Nós, políticos, às vezes fazemos pedidos a respeito de situações de municípios que representamos e que conhecemos a realidade local. Esses pedidos não significam imposição de soluções. Serão atendidos na medida das possibilidades, ou não, do Ministério. Se nós, políticos, não tivermos condições de encaminhar solicitações em favor das comunidades que representamos, então, qual é o papel que temos, se sempre criticamos o Governo, quando ele não atende aos políticos? Então, vamos passar a criticá-lo, também, no momento em que passam a dar atenção aos políticos? Aí estaria um equívoco de interpretação. O pedido do político não tem nada de imoral. O pedido do político é para atender às necessidades das comunidades que o político representa. Cabe aos Ministérios e às repartições, dentro das suas possibilidades e das normas legais, atender, ou não, a essas solicitações. Esta, a diferenciação que o faço no tratamento de assuntos políticos, e não do tráfico de influência de políticos no Ministério da Previdência Social.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Nobre Senador, Jutahy Magalhães; até não discordaria — confesso — tão profundamente do pedido do político. No entanto, há uma coisa que me preocupa, Ex^a a confusão que se faz, às vezes propositalmente — não V. Ex^a, mas vários setores da vida política nacional — entre a participação dos políticos como representantes da sociedade, de suas comunidades, e os pedidos diretos efetuados pelos parlamentares. É aí que as coisas se confundem, algumas vezes, e separam, noutras, para nitidamente se configurar o tráfico de influências políticas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Exatamente é a separação que deve existir. Não deve ser considerado generalizadamente.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Na verdade, não fiz maiores referências aos destinatários, sendo eles parlamentares ou prefeitos do PDS, o Partido de V. Ex^o. Até seria passável, justificável, digerível. O problema não é este. O problema, Excelência, é que esses atendimentos se fizeram localizadamente, numa região do País, e se fizeram, eu diria, adoidadamente, aloucadamente, e se fizeram, sem sombra de dúvida, para trair influência política.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^o?

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Por outro lado, trata-se também de discutir a legalidade. Não se pode dispor do Fundo Previdenciário, constituído pela contribuição de empregados e empregadores, ao bel-prazer de qualquer Ministro. Isto me parece extremamente ilegal. De modo que essas duas questões...

O Sr. Jutahy Magalhães — Até concordaria com V. Ex^o. Se houve alguma ilegalidade, deve ser verificada. Apenas acredito não tenha havido ilegalidade.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — ... configuram ilegalidade do ato e imoralidade do ato. Diria mais, o Senador Jutahy Magalhães referiu a Comissão ter iniciado os seus trabalhos com apenas seis parlamentares. Confesso desconhecer esse fato. O certo é que, como membro da Comissão Mista para examinar o projeto, ali estive em companhia do nobre Senador Humberto Lucena, também do PMDB e também membro dessa Comissão, todas as vezes em que fui convocado, e a última foi ontem. Em ali estando, tendo-me sido dada a palavra, estou certo de que o Regimento desta Casa e o Regimento do Congresso Nacional também me dão respaldo para com ela, poder discutir com meus pares denúncia tão grave quanto esta.

Na verdade, Sr. Presidente, não queria adentrar-me neste assunto, e nele já adentrei há três dias, neste mesmo Plenário. A verdade é uma só, e a Nação a conhece: o Partido do Governo, o PDS, deixou-se pressionar flacidamente pelo Governo. Acomodou-se às injunções impostas pelo Executivo, mesmo sabendo que as medidas ali propostas são altamente injustas. Esta, a grande verdade. Acomodou-se, não apenas nos plenários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, como se acomodou, sobretudo, lá, na Comissão Mista, não tendo comparecido para discutir problema tão grave quanto este.

Ouço o nobre Senador Humberto Lucena com prazer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto. Fazendo soar a campainha) — Peço ao nobre orador que não conceda mais apartes, porque V. Ex^o já falou como Líder, o que vale dizer, tomou o lugar de todos os oradores inscritos falou os seus vinte minutos regimentais e já extrapolou por mais quinze minutos.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Sr. Presidente, lamentavelmente não posso aceitar uma parte de sua admoestação. Esta de dizer que tomei lugar dos que estão inscritos, não, porque o Regimento me assegura a palavra. Quanto à segunda parte, eminent Presidente, encerrarei o meu pronunciamento ouvindo o aparte breve do nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Então, vamos encerrar ouvindo o nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Nobre Senador Henrique Santillo, na reunião da Comissão Mista, assinaram a lista de presença sete membros...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Que, com o Sr. Jairo Magalhães...

O Sr. Humberto Lucena — ... deputados e senadores, justamente o número legal para que a Comissão pudesse funcionar...

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Adianto a V. Ex^o, inclusive, que o Deputado...

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^o me permite? A presença dos oito foi muito depois de terem sido iniciados os trabalhos da Comissão.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — ... Vice-Líder do PDS deixou de assinar a lista de presença e tentou usar da palavra, também, como se não estivesse presente, porque, tendo deixado de assinar a lista de presença, é como se não estivesse presente à sessão.

O Sr. Humberto Lucena — Perfeitamente.

Voltando ao pronunciamento de V. Ex^o, para concluir a minha intervenção, não nos devemos esquecer, sobretudo quando essas benesses do Sr. Ministro foram, entre 80 a 90%, distribuídas no Rio Grande do Sul, que S. Ex^o é candidato em potencial ao Governo daquele Estado nas eleições de 1982, pelo PDS.

O SR. HENRIQUE SANTILLO — Em prejuízo dos seus demais companheiros, inclusive do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, hoje, Vice-Presidente da República, o nobre Deputado Nelson Marchezan.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Sr. Senador Henrique Santillo encaminhou à Mesa requerimento de informações.

Nos termos do inciso VI do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Ainda dentro do tempo destinado ao Expediente concederei a palavra, para breve comunicação, a dois Srs. Senadores.

Inicialmente tem a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como membro que sou da Comissão de Economia, na última quarta-feira, dia 14, naquele Órgão, tive oportunidade de ouvir o relato do nobre Senador Marcos Freire a projeto que lhe coube relatar, projeto relativo a um empréstimo de 246 milhões de cruzeiros ao Estado de Pernambuco, para a implantação de módulos de atividades educativas, artísticas e culturais. O Sr. Senador Marcos Freire, no seu relato, disse, entre outras coisas, os seguintes tópicos, que me parecem devam ser destacados:

2. Como temos afirmado em pareceres anteriores, sobre matéria análoga, a fragilidade econômica e financeira dos Municípios e Estados brasileiros vem determinando o aumento progressivo de suas dívidas consolidadas, recorrendo a fontes várias, internas e externas, para obtenção de recursos extra-orçamentários. As respectivas solicitações, encaminhadas pelo Chefe do Executivo Federal, vêm instruídas com pronunciamentos favoráveis dos vários órgãos técnicos competentes para o trato da matéria. A denegação dos pedidos pelo Senado Federal implicaria em óbice intransponível à realização de certos empreendimentos considerados importantes por seus respectivos governos — que não deixam de o ser, em diversos casos. O que é passível de controvérsia é, sobretudo, a prioridade que vem sendo dada a certas iniciativas. Isso, entretanto, insere-se dentro de um plano administrativo local, cuja discussão extrapola o âmbito desta Casa e sempre suscetível de apreciações divergentes, dependentes de concepções filosóficas de governo e de posicionamentos partidários diferentes.

3. Nesse quadro é que se insere a nossa orientação, agora reafirmada, de concordarmos com os referidos pleitos, sem entrarmos, propriamente, no mérito dos respectivos pedidos.

4. Assim, em relação a Pernambuco, temos sido favorável a sucessivos empréstimos, seja internos, seja externos, para obras consideradas prioritárias pelo atual governo estadual, embora possamos ser discordantes dessa ou daquela solução abraçada.

Prosegue o Senador Marcos Freire, através de nada menos 12 páginas, a esmiuçar o projeto, fazendo uma apreciação qualitativa e quantitativa, encontrando falhas e discutindo, sobretudo, a prioridade da destinação dos recursos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que quero destacar nesta oportunidade é o seguinte: ninguém desconhece a qualidade de postulante ao Governo do Estado de Pernambuco do eminente Senador Marcos Freire, Líder do PMDB. Então, S. Ex^o, pondo de lado que esses recursos podem conflitar com os seus próprios interesses eleitorais, S. Ex^o não hesitou e deu o seu *aprovo*, a sua aprovação ao empréstimo requerido pelo Governo adversário.

Ao fazer esse destaque, não estou aqui apresentando nenhuma censura aos eminentes colegas da banda oriental que se opõem a empréstimo a governos dos seus Estados. Não, isso seria uma des cortesia que eu não faria, tanto mais que seria uma incoerência de minha parte, eu que sou tão aferrado aos meus pontos de vista e defendendo-os contra quem quer que seja.

Mas não queria deixar passar este registro do altruísmo do Senador Marcos Freire em aprovar o empréstimo destinado ao Estado de Pernambuco, nesta hora em que S. Ex^o é candidato ao Governo daquele Estado e esses recursos conflitam com os seus interesses eleitorais. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem, estivemos numa reunião, na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, para ouvir a palavra do Sr. Ministro da Fazenda e toda a

equipe, o *brain trust* financeiro do nosso País. Estava lá toda a diretoria do Banco do Brasil, toda a diretoria do Banco Central e parte da diretoria da Caixa Econômica.

Naquela oportunidade, solicitamos, ao Sr. Ministro da Fazenda que nos dissesse se eram inflacionários ou não os empréstimos solicitados por Estados e Municípios que constam da pauta da Ordem do Dia do Senado. Eu disse mais: da pauta do Senado de hoje, Sr. Ministro, constam 30 pedidos de empréstimos e, em estudo nas comissões da Casa, constam 166 pedidos de empréstimos. S. Ex^e respondeu: os pedidos que tratam de recondicionamento de empréstimos, estes podem ser atendidos mas os outros, todos os pedidos que são iniciais, que estão solicitando verbas ou dinheiro para fazer obras adiáveis, devem ser evitados. Palavra do Sr. Ministro. Aqui, estão — não conta mas devem estar — dois ou três Senadores que lá estiveram e ouviram essa afirmação do Sr. Ministro da Fazenda.

Mas, quero, Sr. Presidente, transcrever uma leitura a respeito do comentário que S. Ex^e fez:

“Brasília (*O Globo*) — O ministro da Fazenda Ernane Galvães, disse ontem que as idéias do economista James Tobin, Prêmio Nobel de Economia deste ano, que recomenda prioridade na manutenção do pleno emprego ao invés do combate à inflação, não podem ser aplicadas integralmente no caso do Brasil.

— Acho que as duas preocupações devem existir simultaneamente, como fazemos no Brasil, mas sempre com a premissa básica de que uma expansão muito rápida da emissão de moeda cria inflação — afirmou Galvães.”

Declarações do Sr. Ministro da Fazenda, Ministro do Governo, ontem, perante os Senadores, perante uma Comissão do Senado, Comissão de Relações Exteriores.

Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa um pedido, e dirijo-me à nobre Bancada do Governo e à Bancada da Oposição, se me quiserem honrar com ele concordando, para a convocação do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Carlos Langoni, para vir a esta Casa prestar informações sobre os pedidos de empréstimos. Porque S. Ex^e é um homem que está com a responsabilidade de presidir uma das entidades que reencaminham ao Senado os pedidos de empréstimos de Municípios e de Estados, é uma autoridade financeira no assunto, é o Presidente do Banco Central do Brasil, numa reunião com os Senadores interessados, poderemos ouvir de S. Ex^e uma explicação se são inflacionários ou não.

Não nos interessa, Sr. Presidente, na nossa luta, esta ou aquela teoria, o que nos interessa é que todo o dinheiro de empréstimos a Estado ou Município, a todos, sem exceção, tem uma carga inflacionária. Isso no meu bestunto, Sr. Presidente, no economista de calça curta, no economista que tem apenas a leitura de artigos e de informes de jornais e revistas, mas S. Ex^e, que é autoridade no assunto, poderá espantar e dirimir qualquer dúvida de Senadores que estão discutindo o assunto nesta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, vou encaminhar a V. Ex^e, para que se formalize, o meu pedido de convocação do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, que poderá ser para nós um *divortium aquarum*.

Não vamos discutir mais se são ou se não são inflacionários. É a palavra do Governo. É a palavra do Presidente do Banco Central do Brasil que repassa esses documentos para o Senado e ninguém melhor do que S. Ex^e para dizer se são inflacionários ou não os empréstimos a Estados e Municípios.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está finda a a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há *quorum*.

Em consequência, deixam de ser submetidos à deliberação do Plenário os itens de 1 a 28 da pauta de hoje, cujas matérias dependem de votação.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada.

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar

em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

19

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

21

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras providências.

22

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

23

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

— de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;

- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Se-

nado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

26

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do Imposto de Renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

27

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

28

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 29:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar em Cr\$ 21.171.150,99 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para discutir o projeto.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, Srs. Senadores:

Trata-se, parece, de um dos Municípios que devolveram empréstimo. Como ainda paira uma dúvida, e estou agora deparando-me com esse Município na nossa pauta dos trabalhos, como tenho, na cabine de memória, que o Município Senhora de Oliveira, de Minas Gerais, foi um dos três que devolveram o empréstimo concedido, eu pediria, através do requerimento que estou assinando agora, o adiamento da discussão por mais 8 dias, a fim de que, o Senado, de posse de estudos mais fundamentados sobre as razões da recusa e as razões do novo pedido, decidir a respeito do Projeto de Resolução nº 18, que consta como o nº 29 da nossa pauta de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 345, DE 1981

Nos termos do art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de resolução nº 18/81, a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1981. — Dirceu Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em virtude da falta de quorum para votação do requerimento lido, fica sobreposta a apreciação do Projeto de resolução nº 18, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscents e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

Em discussão.

O Sr. Dirceu Cardoso — Peço a palavra para discutir o projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com relação aos municípios de Cubatão e de Engenheiro Navarro, em Minas Gerais, e do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicitam empréstimos, eu envio à Mesa pedidos de adiamentos por 72 horas, da discussão desses projetos, bem como quanto a este que ora o Senado está tratando.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 346, DE 1981

Nos termos do art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 85/81, a fim de ser feita na sessão de 21 corrente.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1981. — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A discussão do Projeto de Resolução nº 85, de 1981, fica sobreposta em virtude da falta de quorum para votação do requerimento apresentado pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 31:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e
— de Municípios, favorável.

Discussão do projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso — Peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para discutir o projeto. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto tem três votos, de três ilustres Senadores, votos vencidos sobre a matéria. É, portanto, uma matéria que precisa ser espalhada de todas as suas nuances e todos os seus aspectos negativos.

Portanto, Sr. Presidente, envio à Mesa um pedido de adiamento por 4 ou 5 dias para este projeto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, requerimento enviado à Mesa, pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 347, DE 1981

Nos termos do art. 310, alínea “c”, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 89/81, a fim de ser feita na sessão de 23 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1981. — Dirceu Cardoso.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço a palavra para uma indagação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra, para uma indagação, o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, V. Ex^e concedeu a palavra para discussão da matéria. O Senador Dirceu Cardoso começa a falar para discutir e depois envia um requerimento de adiamento da discussão. Se S. Ex^e já começou a discutir, se S. Ex^e discutiu o projeto, está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não, o projeto está em discussão...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É uma indagação, não estou querendo dialogar. V. Ex^e considerou em discussão a matéria, S. Ex^e então, começou a falar. Depois de haver falado, S. Ex^e então, encaminha o requerimento. Já tendo falado. Então, eu pergunto a V. Ex^e: ele falou como?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — S. Ex^e dispensou a discussão e encaminhou o requerimento de adiamento.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas, se S. Ex^e havia começado a discutir o assunto, se havia começado a tratar do assunto, a minha indagação é: S. Ex^e estava falando como? Se S. Ex^e houvesse encaminhado o requerimento antes, está certo. Mas não depois de começar a tratar do problema. S. Ex^e já começou a discutir.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O requerimento de adiamento de discussão...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^e é quem decide.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — ... pode ser apresentado no curso da discussão. Ele não poderia ser apresentado depois de encerrada a discussão, mas, no curso da discussão. S. Ex^e encaminha o requerimento à Mesa, pedindo adiamento da discussão. Esse requerimento seria votado. Como não há *quorum* para votação, fica sobrestada a votação, já que existe um requerimento que solicita o seu adiamento. É por isso que nós estamos sobrestando a discussão do projeto e adiando a votação do requerimento, por falta de número em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Item 32:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norteamericanos), destinada ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 348, DE 1981

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 115, de 1981, a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1981. — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Fica igualmente sobrestada a discussão da matéria, em virtude da inexistência de *quorum* para a votação do requerimento apresentado nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Encerrada a Ordem do Dia, voltamos à lista de oradores inscritos para a sessão de hoje.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arno Damiani, por cessão da Senadora Eunice Michiles.

O SR. ARNO DAMIANI (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tem constituído uma velha e reiterada reivindicação das lideranças políticas, trabalhadoras e empresariais do sul do Estado de Santa Catarina a desvinculação da Estrada de Ferro Dna. Teresa Cristina da Superintendência Regional de Porto Alegre, voltando à situação anterior quando a direção da ferrovia possuía maior autonomia e vivia, por isso, mais integrada à vida da comunidade catarinense.

Perseguindo este objetivo e em companhia do Secretário de Transportes do Estado, Dr. Esperidião Amim, do suplente de Deputado Estadual, Dr. Irimoto Feuerschutte e lideranças comunitárias, estivemos em audiência com o

Sr. Ministro dos Transportes, a quem levamos esta e outras justas reivindicações.

A primeira delas se refere à desvinculação da Estrada de Ferro Dna. Teresa Cristina, que transporta carvão de toda bacia carbonífera para o porto de Imbituba, da Rede Ferroviária Federal Superintendência Regional de Porto Alegre, à qual é subordinada.

Existem razões de ordem administrativas, econômica e social, que justificam tal pleito e dentre elas desejo realçar algumas:

Como razões de ordem administrativas devo assinalar de pronto que não existe qualquer ligação física da ferrovia do carvão com qualquer outra ferrovia componente da Rede Ferroviária Federal. Ela foi constituída especificamente para o transporte do carvão e, portanto, suas características, seus problemas e suas soluções diferem das características de outras ferrovias interligadas em rede e pertencentes à Superintendência de Porto Alegre.

A este fato, suficiente por si para mostrar a conveniência administrativa da autonomia proposta à ferrovia do carvão, cabe acrescer o processo burocratizado que decorre de um sistema centralizado, onde as decisões passam a ser demoradas em função da própria distância e da relatividade das informações, para uma situação que é específica e fora do que se poderia chamar de rotina das ferrovias que compõem a Rede.

Economicamente vale assinalar que a ferrovia do carvão, mercê de seu alto índice de tonelagem transportado, é uma ferrovia superavitária. A aplicação desse superávit, que tem acontecido continuamente nos últimos 10 anos, na melhoria da própria ferrovia, iria permitir o rebaixamento dos custos do componente transporte no preço do carvão, matéria prima de inestimável valor, não só por sua atual utilização siderúrgica, ou na geração de energia, ou na indústria química pelo aproveitamento de seus componentes.

Na verdade, os projetos existentes de ampliação da lavra do carvão e da produção de coque, ainda a utilização do carvão catarinense para produção de gás e, sobretudo a implantação do complexo siderúrgico da SIDERSUL, estão a exigir que se desburocratize de vez a referida ferrovia, caracterizando-a concretamente como ferrovia do carvão, sistema nervoso ou sanguíneo de um organismo específico composto de órgãos que se dedicam à extração do carvão e a sua utilização, cada vez mais ampla e maior. Não tem sentido, pois, que esta ferrovia que cumpre tal papel tenha seu comando fora do organismo.

Enfim, é de se realçar o sentido social de tal medida. Já se tem dito, e os estudos publicados pela Fundação Educacional do Sul de Santa Catarina o comprovam sobejamente, que a região sul do Estado de Santa Catarina tem sido vítima contínua de uma economia de enclave. Todo o País se beneficia do carvão que ali é gerado, como insumo siderúrgico ou da economia termoelétrica que dá sustentação ao sistema hidroelétrico do País. No entanto tem sido pequeno, comparativamente, o retorno de investimento ou gastos que ali se realizam, situação que se agrava mais ainda na medida em que o centro de decisões administrativas que dizem respeito à ferrovia, é refiro-me desde à compra de material permanente, de consumo ou de reposição até à prestação de serviços são manipulados fora da região de acordo com critérios freqüentemente alheios à realidade regional.

Sobram razões, em consequência, para que forças vivas da região, a indústria, o comércio, os sindicatos, os poderes públicos e toda a comunidade reivindique, não só como ato administrativamente correto, mas socialmente justo e economicamente recomendável a desvinculação da Estrada de Ferro Dna. Teresa Cristina da administração centralizada em Porto Alegre, e que fique diretamente subordinada à direção da Rede Ferroviária Federal.

De outra parte, cabe assinalar que a Lei nº 3.115, de 16-3-57, que constitui a RFFSA, dá cobertura legal ao pleito, no parágrafo 1º de seu artigo 12 que diz: "Quando isoladas, as ferrovias poderão ser administradas por uma subsidiária da RFFSA, desde que seja conveniente à administração dos serviços.

A segunda reivindicação apresentada, referiu-se à implantação do trecho da Rodovia BR 475, que liga Lages a Tubarão, e, em consequência ao porto de Imbituba. Tal pleito é dos considerados prioritários e basta uma visão do mapa catarinense para se reconhecer o quanto é indispensável no sentido da integração de duas regiões geo-econômicas de alto índice de desenvolvimento.

Daqui faço minha manifestação de esperança de que tais objetivos venham a se concretizar de modo a que não se estrangule o processo de desenvolvimento do estado catarinense.

Para que fiquem consignados nos Anais desta Casa anexo a este pronunciamento os memoriais que, confiantes, deixamos em mãos do Exmo^r Sr. Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu Resende. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCÚMENTO A QUE SE REFERE O SR. ARNO DAMIANI EM SEU DISCURSO:

Tubarão (SC), 30 de setembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor
Engº Eliseu Resende
DD. Ministro dos Transportes
Brasília — DF.

Senhor Ministro:

Tomamos a liberdade de dirigirmo-nos à V. Exº, para solicitarmos que seja dado à Ferrovia do Carvão — hoje Divisão Operacional de Tubarão, o tratamento que ela realmente merece, ou seja, subordinação direta com a Administração da Rede Ferroviária Federal S/A., desvinculando-a, por conseguinte, da Superintendência Regional de Porto Alegre.

Estamos convictos de que o assunto solicitado é coerente com os interesses da Nação e da RFFSA, e que atende as exigências do desenvolvimento mais harmônico do Estado de Santa Catarina, principalmente, do complexo carbonífero do sul do Estado.

Para fundamentar nossa convicção, enumeramos um elenco de informações que justificam a desvinculação de ex-estrada de ferro Dona Teresa Cristina, da SR-6 Superintendência Regional de Porto Alegre:

1º) A Rede Ferroviária Federal S/A. organizou-se por área geográfica em 4 (quatro) regionais, a partir de 15.11.69 a saber:

- a) Sistema Regional Nordeste (Maranhão, Ceará, Recife e Bahia)
- b) Sistema Regional Centro (Minas Gerais e Rio de Janeiro)
- c) Sistema Regional Centro-Sul (São Paulo-Capital e Bauru)
- d) Sistema Regional Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina),

E, posteriormente a estrada de ferro do Paraná desvinculou-se do Sistema Regional de Porto Alegre, bem como a estrada de ferro da Bahia desvinculou-se, em 1979, administrativamente do Sistema Regional do Recife.

Nestas condições, a RFFSA ficou estruturada em 7 (sete) regionais e uma Divisão Especial:

SR.1 — Superintendência Regional do Recife;
SR.2 — Superintendência Regional de Belo Horizonte;
SR.3 — Superintendência Regional do Rio de Janeiro;
SR.4 — Superintendência Regional de São Paulo;
SR.5 — Superintendência Regional de Curitiba;
SR.6 — Superintendência Regional de Porto Alegre (Rio Grande do Sul e Teresa Cristina, Tubarão-Santa Catarina)

SR.7 — Superintendência Regional de Salvador; e,
— Divisão Especial, com sede no Rio de Janeiro, atendendo as linhas do subúrbio do Grande Rio.

2º) A Ferrovia do Carvão, hoje Divisão Operacional de Tubarão, vinculada administrativamente e inexplicavelmente à Regional de Porto Alegre, não está integrada no sistema ferroviário do País, pois, não existe ligação física com outra ferrovia. É uma estrada de ferro, que liga, tão-somente, a bacia carbonífera catarinense ao Porto de Imbituba (SC), com uma extensão de 211 km de linha tronco e ramais.

O art. 12 da Lei nº 3.115 de 16.3.57, constituição da RFFSA, diz que "A RFFSA administrará as ferrovias isoladas através de Superintendentes nomeados pela Diretoria; e, as redes ou sistemas regionais, por intermédio de empresas Subsidiárias organizadas conforme a complexidade dos serviços a cargo de cada uma". § 1º — "Quando isoladas, as ferrovias poderão ser administradas por uma subsidiária da RFFSA, desde que seja conveniente à eficiência dos serviços".

3º) Existência de precedente (Divisão Especial do Rio de Janeiro) e considerando as desvinculações já existentes da ferrovia do Paraná e da Bahia, nos permite reivindicar também a desvinculação de uma Estrada de Ferro que foi construída para o transporte do carvão catarinense e para gerar riquezas para este "Estado e a União".

4º) É detentora de um transporte específico "Carvão e absorve toda a produção de carvão mineral, escoando para o seu beneficiamento em Tubarão (SC) e finalmente para o Porto de Imbituba (SC).

5º) É a única estrada da Rede Ferroviária Federal S/A cuja tração é a vapor "Maria Fumaça," que utiliza como combustível o carvão mineral extraído na região sul catarinense.

6º) O retorno da vinculação direta à Administração Geral da Rede, proporcionará sem dúvida alguma maior rapidez nas decisões de ordem administrativa, pois, trata-se de uma ferrovia que se acha inserida num complexo carbonífero, extração — transporte — beneficiamento, tendo como órgãos inter-

venientes, empresas de três Ministérios: Minas e Energia, Transportes e da Indústria e do comércio.

7º) Seria irrelevante o aumento de despesas administrativas, com a desvinculação da Teresa Cristina da Regional de Porto Alegre, pois, o corpo atual de funcionários existentes, seria suficiente para dar continuidade aos trabalhos administrativos. Porém, são evidentes e significativos os benefícios trazidos com a desvinculação, tanto para a economia do Estado como para o transporte do carvão mineral.

8º) O Comércio, a Indústria e as Casas Bancárias da Região e do Estado, são prejudicados com a vinculação a Porto Alegre, pois, a administração financeira, orçamentária e de material é pela Regional. A divisão compete apenas um fundo rotativo, atualmente de hum milhão de cruzeiros, para pagamento de serviços de utilidade pública: luz, água e telefone; adiantamentos a servidores para viagens; e, pequenas aquisições de materiais de emergência.

Não é difícil entender que houve realmente redução expressiva no volume de compras efetuadas por Tubarão (SC), pois anteriormente, à subordinação a Porto Alegre, todas as aquisições eram efetuadas pela Teresa Cristina, afora, evidentemente, aquisições que sempre foram de competência da Administração Geral da Rede. Os poucos fornecedores da região, reclamam quanto a forma e a morosidade que recebem seus créditos.

9º) Insistentes reclamações e descontentamentos também por parte dos servidores da Teresa Cristina, quanto a Assistência Social, cada vez mais inexpressiva e ainda são prejudicados nas suas promoções ou melhoria salarial, pois, concorrem com os do Rio Grande do Sul.

10) É uma Ferrovia superavitária, apresentando o melhor coeficiente de exploração da Rede.

11) Finalmente, a Divisão Operacional da Tubarão apresenta, no momento, uma das maiores densidades de tráfego, em bitola métrica, da RFFSA. Consoante informações existentes nos relatórios da própria Rede, a Divisão Operacional de Tubarão transporta uma tonelagem útil bem superior que as das ferrovias do Nordeste, inclusive a da Superintendência Regional de Salvador, e semelhante ou pouco inferior as transportadas nas linhas ferreas de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. A Superintendência Regional do Rio de Janeiro (Juiz de Fora), que escoa minério de ferro, é a que apresenta transporte bem superior a Teresa Cristina.

Senhor Ministro, a Comunidade, o Partido Democrático Social (PDS), Governantes, Federações de Sindicatos de Santa Catarina e Empresários do Sul do Estado, vêm reivindicando através de uma luta que se prolonga por cerca de 5 (cinco) anos, a desvinculação da Ferrovia do Carvão de estrutura organizacional da Regional de Porto Alegre, a realidade das informações enumeradas suplantam indiscutivelmente quaisquer que sejam as justificativas para manter-se a dependência e a vinculação questionada.

Na firme convicção da validade de nossa solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exº, protestos da alta estima e distinta consideração.

Paulo Osni May, Prefeito de Tubarão — Irmoto J. Feusrschuytte, Presidente Diretório Partido Democrático Social (PDS) — Ângelo Zabot, Vice-Prefeito — Arno Damiani, Senador — Luiz Martinho Corrêa, Presidente Câmara Vereadores — Waldir Luiz Fretta, Vice-Presidente Diretório PDS — José Antônio Rocha, Líder PDS — Câmara Vereadores — Waldemar Tonelli, Tesoureiro Diretório — PDS — Arnaldo Adolfo Quaresma, Secretário Diretório — PDS — Lenoir Vargas Ferreira, Presidente Regional do PDS de Santa Catarina — Esperidião Amin Helou Filho, Secretário dos Transportes e Obras do Estado de Santa Catarina.

Excelentíssimo Senhor Doutor Eliseu Resende Digníssimo Ministro dos Transportes Brasília-DF.

A BR-475 — Lages — Tubarão, aspiração legítima do Povo Catarinense, teve nas palavras do Exmº Sr. Presidente da República, General João Batista de Oliveira Figueiredo, garantia de sua execução, até o final de seu período governamental.

Rodovia de viabilidade econômica — indiscutível, constituir-se-á no eixo viário de apoio aos investimentos que vêm sendo efetuados na área da região sul, além de permitir aumento de produtividade das regiões agrícolas do Estado.

No entanto, apesar dos continuados esforços desenvolvidos pela comunidade catarinense, respaldada no empenho pessoal de Vossa Excelência, até o momento, as obras, que restringem-se ao segmento coincidente com a BR-282, no trecho Lages-Entroncamento BR-282/BR-475, são insuficientes para permitir o cumprimento dos prazos fixados pelo Exmº Sr. Presidente da República.

Assim, Senhor Engenheiro Chefe, os abaixo-assinados, representando as aspirações de Santa Catarina, vêm a sua presença expor e propor o que segue:

- 1) O Projeto de Engenharia da BR-475 está concluído;
- 2) As obras estão concentradas do segmento Lages—Entroncamento com a BR-282;

3) Está sendo analisada no DNER a possibilidade de delegação ao Estado de pequena extensão da BR-475, que permitirá a ligação da localidade de Canoas à BR-282;

4) No litoral a BR-475, desde a BR-101 até a cidade de Braço do Norte, é paralela, com coincidência em 9,0 km com a SC-438, já pavimentada;

5) A execução pelas Prefeituras Municipais de Urubici e Grão Pará, com efetivo apoio do Governo do Estado, de estrada pioneira na Serra do Corvo Branco, permitiu desde já expressivo tráfego em toda a diretriz da BR-475;

6) Por estas razões, julgamos necessário a abertura de frente de obras na BR-475, no segmento Braço do Norte-Grão Pará, correspondente, em Parte, ao lote 5/3 do Projeto Final de Engenharia.

A importância política, econômica e social do empreendimento, já do conhecimento de Vossa Excelência, justifica o apelo que lhe estamos reiterando por este documento que encontrará receptividade e guarda, por certo.

Cordialmente, — Esperidião Amin Helou Filho, Deputado Federal — Arno Damiani, Senador SC — Irmoto J. Feuerschott, Presidente PDS/Tubarão/SC — Antonio Olívio Benedet, Secretário do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Helvídio Nunes, por permuta com o Sr. Senador Jutahy Magalhães.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É possível que, neste final de tarde de sexta-feira, já tenham perdido, pelo menos parcialmente, a oportunidade as considerações que entendi de fazer no início desta semana. É que ao folhear o festejado *O Globo*, deparo-me, logo na primeira página, com um artigo de fundo que versa exatamente sobre a matéria por mim antecipadamente escolhida para comentar na primeira oportunidade que me fosse proporcionada.

Sei, porque aprendi desde cedo, que Deus escreve certo por linhas tortas. E como o articulista de *O Globo* também deve conhecer este antíquissimo ensinamento, procurou maneiras, ao mesmo tempo, suaves e graves, ora de ataque, ora de defesa, às vezes de avanço, outras vezes de recuo, para falar sobre a obstrução parlamentar.

O articulista começo por dizer:

Está o Senado às voltas com o problema da obstrução dos seus trabalhos, que já dura dois meses graças a uma manobra obsessiva do Senador Dirceu Cardoso — por sinal sem partido —, a pedir diariamente verificação de *quorum*, essa avis, rara na rotina parlamentar de Brasília.

Tanto a liderança governista como a própria bancada da Oposição mostram-se preocupadas e buscam a saída de uma reforma regimental, pois além da paralisação da pauta, onde se encontram diversos pedidos de empréstimos solicitados pelos Estados e Municípios, a situação tem refletido negativamente na imagem da Casa. “Ou o Senado se dinamiza para trabalhar ou estará liquidado”, chega a dizer o presidente Jarbas Passarinho.

Interrompo a leitura, Sr. Presidente, para fazer dois breves comentários.

O primeiro, diz respeito à obsessividade do Senador Dirceu Cardoso, no pedir verificação de *quorum*.

Sr. Presidente, lembro-me que comecei a minha vida pública como prefeito de uma pequena cidade do Piauí, eleito por um Partido que não era o que havia eleito o Governador do Estado, então, posso dizer que iniciei a minha vida pública na Oposição.

Mais tarde, Deputado Estadual, fui incumbido pelo meu Partido para fazer a comunicação ao Governador, que havia sido eleito pela nossa legenda, com o nosso concurso e com o nosso trabalho, do rompimento. Passei, por conseguinte, de Líder do meu Partido na Assembléia, de Líder do Governo, a Líder da Oposição.

E, exatamente, Sr. Presidente, porque já militei nas hostes oposicionais em várias oportunidades, tive ocasião de declarar pessoalmente, na intimidade, ao Senador Dirceu Cardoso, que S. Ex^{te} estava fazendo, nesta Casa, o que eu faria se Senador da Oposição fosse.

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito bem!

O SR. HELVÍDIO NUNES — Evidente que faço restrições porque tenho o direito de fazer, à conduta do Senador Dirceu Cardoso, à maneira pela qual S. Ex^{te} exerce a Oposição nesta Casa.

Mas, a Casa deve estar lembrada — e ainda que não esteja, os Anais registram — que ao final da primeira parte da presente Sessão Legislativa, ocupei esta tribuna para manifestar-me contrariamente ao modo pelo qual as Oposições vinham obstruindo o nosso trabalho parlamentar.

E lembro-me perfeitamente de que, recorrendo a argumentos de natureza jurídica procurei mostrar que não cabia à Oposição exercer e praticar

aqueles trabalhos que vinha desenvolvendo, no sentido de paralisar, no sentido de dificultar, no sentido de obstruir a atividade do Senado Federal.

O segundo comentário, Sr. presidente, a propósito do tópico inicialmente lido, refere-se a uma declaração atribuída ao ilustre Presidente desta Casa, o eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho: “Ou o Senado se dinamiza para trabalhar ou estará liquidado”. Há uma ligação entre essa parte e aquilo que vem poucas linhas acima, com referência à procura de uma saída que tenha por base uma reforma regimental.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em várias oportunidades já me manifestei contrariamente a determinadas alterações que se procuram, ou que se pretendem introduzir na lei *Interna corporis* do Senado é evidente que um Regimento formulado numa época em que existiam dois Partidos, numa época em que o Governo dispunha de 57 Senadores e a Oposição de apenas 7, é claro que este Regimento, até mesmo pela dinâmica do tempo, está a exigir, está a reclamar mudanças. Mas não mudanças que importem em restrição, que importem em tolher o direito das minorias, inclusive o fundamental, que é de exigir, através do pedido de verificação de *quorum*, a presença dos Exmos. Srs. Senadores no plenário desta Casa.

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito bem!

O SR. HELVÍDIO NUNES — O articulista de *O Globo* prossegue:

A posição do Senador Dirceu Cardoso é altamente criticável, mas não lhe escapam boas razões quando divide a responsabilidade da obstrução com o PDS, por não comparecer maciçamente ao plenário. “No dia em que 33 dos seus 36 Senadores estiverem na sessão, a obstrução acaba”.

Na verdade, a falta de *quorum* constitui a regra geral em Brasília, um mal crônico que muito provavelmente está vinculado ao isolamento do Congresso no Planalto e que certamente contribui para comprometer os níveis de respeito e de estima devidos à instituição parlamentar.

Onde andam, afinal, os representantes do povo? Existem, de certo, obrigações com o eleitorado, as quais exigem do congressista constantes ausências de Brasília. Eles também precisam viajar pelo País a trabalho ou em missão político-partidária. Precisam inclusive cumprir delegações no exterior.

Tudo isso, porém, poderia submeter-se a procedimentos de liderança e disciplina que permitissem pelo menos dois ou três dias por semana de *quorum* garantido e à prova de obstruções.

O Sr. Dirceu Cardoso — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, eminentíssimo Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso — Nobre Senador, estou ouvindo com cuidado, com atenção, os reparos que V. Ex^{te} está fazendo à nota publicada pelo jornal *O Globo*, que trata da obstrução aqui, na Casa. Devo dizer a V. Ex^{te} que, primeiro, não estou de acordo de que faço obstrução, porque obstrução é uma série de manobras, de providências que impedem o andamento de matéria em tramitação na Casa. E eu só peço a verificação do *quorum*, não faço obstrução. Faço a verificação, é apenas a minha providência. Agora, estou de acordo com o articulista e com V. Ex^{te}, e creio que possa ser feita uma reforma regimental, desde que não se casse, numa casa que é um parlamento, o uso da palavra. Isto, é uma opressão contra direitos fundamentais de representantes do povo. Mas, estou de acordo que, então, o Sr. Presidente marque dois ou três dias da semana, que os outros sejam de comissão, mas que terça, quarta e quinta sejam marcados dias de votação, dias de plenário, e que se obrigue que os Senadores estejam presentes nestes três dias. Estou de acordo com isto. Mas, cassar, por meios transversos, o uso da palavra, aqui, isto não. E a nossa providência, nobre Senador, como sabe V. Ex^{te}, não é para rebaixar o Senado, longe de mim isto. Quero é o engrandecimento da Casa, eu quero que a Casa funcione com 34 Senadores para votar e não como vinha-se fazendo, votar com 5 apenas aqui, em plenário. É esta a minha posição, desculpe, este é o meu pensamento. Então, se restringirmos a três dias para votação, e obrigatoriedade, condição *sine qua non* para receber o *jeton*, ai teremos dias cheios nesta Casa do Congresso.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado à participação de V. Ex^{te}, eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, diferentemente do que afirmei e defendi nos últimos dias de junho próximo pretérito, a partir da reabertura dos nossos trabalhos, no dia 1º de agosto, e até o princípio desta semana, não se configurou, nesta Casa, absolutamente, a figura do instituto da obstrução parlamentar. (*Muito bem!*)

É evidente que, sistematicamente, quando presente a sessões, e na dúvida sobre a existência ou inexistência de *quorum*, o nobre Senador Dirceu Cardo-

so sempre requereu verificação de presença. Mas, invariavelmente também, Senadores, ora ligados ao PMDB, ora ligados ao PP, permaneciam no plenário para efeito de verificação, para efeito de contagem de presença. Faltou sim — e não vai nisso nenhum demérito, pelo menos não devem ir nisso nenhum demérito para o PDS — a presença mínima de representantes seus a fim de que, somados os votos aos dos peemedebistas e pepistas que aqui permaneciam, fosse alcançado o mínimo exigido pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador, permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. Passos Pôrto — Nobre Senador Helvídio Nunes, creio que há, pelo menos, uma unanimidade nesta Casa, de que o seu Regimento Interno deva ser modificado. Já desde a Legislação passada, quando o Senador Luiz Viana era o Presidente do Senado, que se pensou em adaptar o Regimento Interno ao pluripartidarismo emergente. Sabe muito bem V. Ex^ª — e muito mais do que nós, porque é Senador de outras legislaturas — de que este Regimento foi feito no período legislativo do Senador Petrônio Portella, num período em que havia no Senado quase que o monopartidarismo, com cerca de 3/4 de Senadores do Partido do Governo e 1/4 de Senadores da Oposição. É, evidentemente, esse Regimento retratava o liberalismo do então partido dominante em face de uma pequena minoria que lhe fazia oposição. Modificado o quadro partidário e político brasileiro, ficou o Partido do Governo, majoritário, com 34 Senadores, em 67, evidentemente uma maioria aritmeticamente verdadeira, mas que, na prática, não pode funcionar, porque sempre há de haver algum Senador ausente do plenário, em alguma comissão ou mesmo fora do Senado e, algumas vezes, fora, até, do Distrito Federal. O Senado deve assegurar, a cada Senador, a manifestação do seu pensamento. E acho que deve lhe facultar todos os poderes para que ele exerça o poder de obstrução, inclusive. Mas, o que se tem observado aqui, sobretudo para nós que somos antigos parlamentares, é que esta obstrução quase que é feita sem qualquer objetivo, porque a obstrução, no Direito Parlamentar, é um direito das minorias, visando um objetivo político, de obstar uma decisão governamental, de obstar um projeto do Governo. Mas, o que ocorre aqui, permanentemente, é a Casa sem condições de exercer seu direito de voto, porque as verificações de *quorum* são feitas, e evidentemente nunca darão número, porque os Srs. Senadores, uma hora, estão em comissão, outra, em missão no exterior, outra, em missão nos seus Estados, mas estão sempre no exercício de seus mandatos. De modo que, a verificação de *quorum*, também, é uma forma de obstrução que temos que relevar, porque há objetivos maiores dentro do Senado que é a aprovação de projetos que aí estão sendo examinados em comissões e que precisam vir a plenário para discussão e que, no entanto, não vêm porque estamos paralisados em torno de um problema que é o de empréstimos às prefeituras e Estados. De modo que acho que V. Ex^ª fez muito bem em trazer, nesta tarde, ao debate este problema, porque é preciso que haja um consenso, primeiro, de que temos que adaptar o Regimento aos novos tempos do pluripartidarismo, mantendo sempre a dignidade, a independência e a condição do Senador de poder, inclusive, obstruir, mas dentro de limites e de condições em que o Senado não fique como está, impedido de dar decisões ao País. Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminente Senador Passos Pôrto, V. Ex^ª está longe de poder avaliar, não apenas o prazer, mas a alegria que me trouxe o aparte de V. Ex^ª, porque ele coincide, exatamente, com a tese por mim defendida neste Plenário, no primeiro semestre da corrente sessão legislativa. E exatamente porque entendo como V. Ex^ª entende que outros interesses mais altos existem do que eventuais vontades contrariadas, porque sei que interesses maiores existem acima da política de campanário, é que, invariavelmente, votei nesta Casa, a partir de 1971, conscientemente, em favor de todos os pedidos de empréstimos aos Estados e Municípios, internos e externos. Entendo que o mal não reside em saber se estamos ou não inflacionando o País, se estamos ou não jogando mais papel-moeda em circulação, porque o grande mal reside na Constituição, que tolhe, que cassa os direitos dos Estados e dos Municípios no que diz respeito aos tributos, a uma equânime distribuição de receitas; de tal sorte que os Estados e Municípios vivem à mingua, vivem na miséria, vivem, muita vez, sem um mínimo indispensável para o atendimento das suas necessidades mais inadiáveis.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^ª o aparte, eminentíssimo Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Muito obrigado a V. Ex^ª. Estou acompanhando com o interesse que sempre me despertam os pronunciamentos de V. Ex^ª, nessa Casa, pelo equilíbrio, pela maneira com que V. Ex^ª coloca os assuntos, e sempre com a intenção muito clara de dar uma contribuição efetiva a alguma

solução de real interesse. No entanto, Sr. Senador, eu sou daqueles que defendem o direito de obstrução como vem sendo feito nesta Casa. Porque nós, da Oposição, esta obstrução, estamos apenas tendo em vista interesses político-partidários. Ontem, por exemplo, a última proposição que devia ser votada, e que era para uma finalidade, no meu modo de entender, útil e necessária, eu ia votar a favor, mas nesses pedidos de empréstimos vemos não apenas o uso, mas já o abuso das solicitações de adiamentos para obras e serviços que sempre foram atendidos pelas receitas dos Municípios e, muitas vezes, dos Estados. Hoje, aqui tem um projeto, por exemplo, o de nº 4 da pauta, que se refere a uma aplicação em obras de saúde. Muito bem, votemos a favor, são obras, realmente, necessárias. Há um pedido de 2 milhões e 722 mil de uma prefeitura de São Paulo para a construção de um mercado. Esse não é um empréstimo que se justifique. É uma obra que todas as prefeituras, até aquelas prefeituras pobres do meu pobre Estado de Mato Grosso, sempre construíram mercados públicos com receitas próprias. E hoje já se pratica esse abuso de pedidos de empréstimos para finalidades como essas. Outras — aqui vem — financiamento para urbanização, equipamentos comunitários de conjuntos habitacionais, sem dar a menor explicações sobre que equipamentos são esses, que obras serão realizadas. É contra todas essas coisas que nós estamos nos levantando. Porque essa facilidade com que se tem dado os empréstimos, e aí sim, por interesses políticos, por influência do Governador de Estado, do Senador, do Deputado Federal, esses todos que pedem, aqui, para o Planalto, para os Ministros, dar ou conceder esses empréstimos injustificáveis, é contra isso que nós aqui estamos nos pronunciando muitas vezes. Aqueles empréstimos que são, realmente, necessários para obras essenciais, para obras básicas, eu pelo menos não tenho votado contra eles. Mas, se V. Ex^ª percorrer a pauta verá que a maioria, mais da metade dessas solicitações de empréstimos não se justificam, porque deveriam ser atendidas com as receitas ordinárias, sobretudo das prefeituras e, muitas vezes, dos Estados. É essa a obstrução que julgo válida, feita aqui por nós. E o regimento, *data venia* do Senador Passos Pôrto, esse Regimento não foi feito por uma maioria generosa, que por ser, além de generosa, esmagadora, era como que uma concessão feita às minorias. Agora, nós estamos assistindo a isto, Sr. Presidente, que essa maioria que era autoritária, ontem, justamente por ser uma maioria esmagadora, ela quer fazer o seu autoritarismo agora, modificando o Regimento para impor, e ao meu ver contra até a Constituição, um determinado procedimento ao Senado. Não sei, Sr. Senador, como é que se pode fazer essa modificação no Regimento, frente ao art. 31 da Constituição, que diz:

“Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.”

Acho que esse dispositivo do Regimento, Sr. Presidente, que exige a presença do Senador que pede a verificação de votos, esse dispositivo é inconstitucional. Porque se eu, amanhã, pedir a verificação de votos e sair do plenário, e com a minha ausência não se verificar essa maioria dos membros, a deliberação não poderá ser válida, e não há de ser uma disposição do Regimento que irá validar aquilo que a Constituição disse que não vale.

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito bem!

O Sr. José Fragelli — Pois bem. É esse dispositivo que, ao meu ver, atenta contra o artigo 31 da Constituição, que ainda se quer modificar, para fazer uma maioria autoritária, nos termos empregados pelo meu nobre colega, Senador Passos Pôrto. Acho que a nossa obstrução não é feita, pelo menos por nós, muitos dos que aqui temos feito obstrução, por interesses apenas regionais, por interesses de campanário, mas é porque nós achamos que se deve disciplinar essa questão dos empréstimos a serem concedidos para obras que se justificam. E devemos voltar, de algum modo, àquela administração sadia de empregar nessas obras as receitas municipais ou estaduais, como sempre se fez, e não abusar dos empréstimos, esses sim, concedidos por interesses muito mais político-partidários do que realmente interesses que venham ao encontro das necessidades das várias comunidades que aqui os vêm solicitar.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^ª, eminentíssimo Senador José Fragelli. Ela comporta, mais pelo brilhantismo do que pela extensão...

O Sr. José Fragelli — A extensão foi grande, o brilhantismo menor.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ...o exame de várias partes. Hoje, o meu propósito foi apenas o de aclarar, o de borboletear, como disse na sessão de anteontem, sobre um tema da maior importância, qual o da obstrução parlamentar.

O Sr. José Fragelli — Que V. Ex^ª está tratando muito bem, não borboleteando. Como sempre, tratando em profundidade do tema, mesmo quando não seja este o seu objetivo.

O SR. HELVIDIO NUNES — Muito obrigado a V. Ex¹

Em segundo lugar, há o aspecto do administrador, há o aspecto do homem preocupado com o particular e com o todo do aparte de V. Ex¹, ex e grande administrador que já foi do seu Estado.

O Sr. José Fragelli — Muito obrigado a V. Ex¹, mas não é certo. (Não apoiado.)

O SR. HELVIDIO NUNES — E, de outra parte, há também o aspecto político, que deve merecer uma consideração especial.

Vou tentar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no desenvolver das minhas palavras, pelo menos tentar atender àqueles aspectos mais essenciais do grande problema que procuro enfocar na tarde de hoje.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex¹ um breve aparte, nobre Senador?

O Sr. HELVIDIO NUNES — Com todo o prazer, eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Eminentíssimos colegas, para mim, obstrução é como o mal: faz-se o mal conscientemente e, muitas vezes, fazemos o mal inconscientemente. Assim é a obstrução. Fazemos obstrução consciente e inconscientemente. A Mesa desta Casa todos os dias faz obstrução inconscientemente. E como o faz? Tolerando que os discursos sobrepassem o tempo, tolerando que os apartes se estendem além dos dois minutos. Isso é obstrução, porque afinal de contas, é obstrução não a determinado assunto, mas à pauta. Não estive ainda na Inglaterra, mas disseram-me que lá, quando termina o tempo do orador, o microfone é desligado automaticamente. Como eu desejaria, sinceramente — e me sujeitaria prazerosamente — que aqui, também, quando excedesse os 2 minutos do aparte, ele fosse desligado automaticamente, porque esse é um dos direitos humanos que mais procuro preservar, o direito dos outros ao tempo regimental para os seus apartes e os seus discursos. Muito obrigado a V. Ex¹.

O SR. HELVIDIO NUNES — V. Ex¹, eminentíssimo Senador Luiz Cavalcante, traz mais uma contribuição, como sempre valiosa aos assuntos, aos problemas trazidos a debate nesta Casa, e na tarde de hoje, especificamente, ao da obstrução parlamentar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio agora a parte final.

O Sr. Dirceu Cardoso — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. HELVIDIO NUNES — Ouço com prazer o aparte de V. Ex¹

O Sr. Dirceu Cardoso — Nobre Senador Helvídio Nunes, estou acompanhando o desenrolar, o evolver da sua idéia com relação à obstrução. Mas, vou fazer uma confissão à V. Ex¹: em termos parlamentares, nunca houve obstrução aqui, e vou dizer V. Ex¹ por quê. Aqui estão, na pauta de nossos trabalhos, 21 projetos de empréstimos e 3 ou 4 importantes matérias que o Brasil precisa discutir, apreciar e tomar conhecimento. que são: "transcrição, nos Anais da Casa, do discurso de um general", Sr. Senador Lourival Baptista; "transcrição, nos Anais da Casa, do artigo do Senador Josué Montello", Senador Lourival Baptista; "transcrição, nos Anais da Casa, do artigo do Jornal do Brasil", Senador Mauro Benevides; são estes os assuntos importantes. Mas o que há, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é o desejo pantagruélico da Maioria, porque obstrução, para a Maioria, é o seguinte: tinham que passar, ontem, 21 empréstimos, mas passaram só 3 — isto é obstrução. A Maioria quer que passem 21 em toda sessão, porque são 176 que estão aí. Esse é o desejo pantagruélico, ou a fome pantagruélica do PDS: são 21 projetos de empréstimos públicos; 3 ou 4 não satisfazem. E os assuntos importantes são transcrições do nobre Senador Lourival Baptista, que está ausente, infelizmente, mas estão aqui, 3 ou 4. Todos os dias ouvimos a missa seca de S. Ex¹, quer dizer, a leitura de um discurso, a transcrição de um discurso de general, de almirante, de brigadeiro, do bispo da terra dele, e assim por diante.

O SR. HELVIDIO NUNES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu começo, ao responder ao segundo aparte com que me honra o Senador Dirceu Cardoso, por dar graças a Deus de ter dito, no início das minhas palavras, que faço restrições — já em duas oportunidades, pude externá-las — à condução de S. Ex¹.

E já agora, mais uma vez, não posso concordar com a maneira pela qual S. Ex¹ novamente agride o Partido que tenho a honra de integrar nesta Casa, mesmo porque é recentíssimo que a obstrução não se verificou exatamente porque, de mãos dadas, Oposição e Governo retiraram e incluíram, votaram e aplaudiram as matérias que quiseram e entenderam, neste Plenário.

Com a sua voz escoteira, apenas durante algum tempo S. Ex¹, o Senador Dirceu Cardoso, teve a ilusão de comandar a Oposição.

O Sr. Dirceu Cardoso — Não, nunca tive isso!

O SR. HELVIDIO NUNES — Supôs que comandasse a Oposição. E os fatos estão agora a mostrar, na sua crueza, estão a revelar, na sua intelectualidade,

que, quando os políticos querem e se entendem, uma andorinha não faz voo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, termino a leitura do artigo inserto na primeira página do *O Globo*, de 13 do mês em curso.

O Sr. Passos Pôrto — Permite V. Ex¹ um aparte, antes que conclua? (Assentimento do orador.) É que fui citado pelo Senador José Fragelli e gostaria de dizer a V. Ex¹ que não estava aqui discutindo o problema dos empréstimos públicos internos e externos, que acho deveria merecer no Senado um debate muito amplo, para se mostrar inicialmente a incerteza dessa discussão em torno de empréstimos; segundo, esse complexo que se criou agora em Plenário de que o Senado deve ser um modesto Tribunal de Contas deve ficar aqui a examinar a cada dia o problema singular de uma prefeitura ou de um estado. O que vi e senti no discurso de V. Ex¹, dos mais brilhantes, é que V. Ex¹ gostaria de examinar o problema da obstrução parlamentar, o prestígio que devemos dar à obstrução parlamentar, e que deve ser assegurado no Regimento da Casa. Mas eu quis defender foi a reforma do Regimento como um todo, a fim de que não ocorram fatos como o de hoje, por exemplo, quando eu estava ali na Presidência e o nobre Senador Henrique Santillo falou como Líder e tomou as inscrições de vários Srs. Senadores; ontem vários Líderes, em nome de partidos políticos, falaram também e tomaram o lugar dos inscritos, que é uma prática que já se transformou em abusiva aqui no Senado, e que não permite aos Senadores falarem porque sempre temos Líderes de todos os partidos ocupando os horários. Terceiro, nós não temos hoje aqui o Líder de Governo e o Líder de Oposição. Em cada discussão o Partido do Governo tem um quarto do tempo destinado à defesa do Governo, porque, para cada discurso que fizermos, três Líderes de Oposição falam, cada um 20 minutos. Então, veja V. Ex¹, em 80 minutos, o Partido do Governo fala 20 minutos e os três Partidos de Oposição falam cada um 20 minutos, dando, no total 60 minutos. Havia 4. Então o que ocorria? Ocorria o seguinte: sempre o Governo teria condições inferiores na defesa dos seus pontos de vista, porque os Líderes dos Partidos de Oposição, só eles, ocupariam, pelo Regimento,...

O Sr. José Fragelli — Nesse ponto V. Ex¹ está certo. Não há dúvida nenhuma.

O Sr. Passos Pôrto — ... quatro vezes o tempo. Então, o que eu advogo aqui, e nisto estou fazendo a defesa do Presidente Jarbas Passarinho, é que temos que atualizar o Regimento à situação atual, pluripartidária; modificá-lo, atualizá-lo, porque este Regimento realmente não está mais atendendo à atual situação política e à própria vida do Senado Federal.

O SR. HELVIDIO NUNES — Agradeço mais uma vez a intervenção de V. Ex¹, nobre Senador Passos Pôrto, ainda porque se outro objetivo eu não pudesse alcançar com essas despretensiosas palavras, eu já me daria por muito bem pago só pelo fato de ter ouvido e, de certa forma, ter provocado as judiciosas considerações de V. Ex¹ e do nobre Senador José Fragelli.

O Sr. Leite Chaves — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. HELVIDIO NUNES — Com todo o prazer, eminentíssimo Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves — V. Ex¹, nobre Senador Helvídio Nunes, deve lembrar-se que a Oposição, mesmo antes de aqui no plenário assumir esses comportamentos, usava tal vigilância na Comissão de Constituição e Justiça. Na época cabia ao Senado Federal examinar a capacidade do endividamento das entidades prestamistas do dinheiro público fossem empréstimos internos ou externos. Em razão daquele nosso posicionamento o Poder Executivo conseguiu fazer com que a Maioria aqui alterasse a resolução, retirando da nossa competência esse poder do enquadramento. Então por que o Executivo, através de sua maioria que nunca teve respeito pela Constituição, não retira do Senado essa prerrogativa de examinar os empréstimos? Digo a V. Ex¹ por quê: porque o interesse do Executivo é apenas obter aqui o acobertamento e a conivência do Senado em sua concessão. Querem, apenas, a nossa conivência. Por isso sou hoje até favorável a que se retire da competência constitucional do Senado a apreciação desses empréstimos. Agora, quanto a esta questão do Senador Dirceu Cardoso, pode haver intransigência, mas ele realmente tem feito apenas a constatação da inexistência do comparecimento da Bancada da Maioria. A Maioria que tem o dever de aprovar esses projetos. Aliás, antes de haver os Senadores indiretos até que havia um maior comparecimento, hoje está havendo uma rebeldia dos Senadores indiretos contra o Governo. Eles se sentem preteridos, quer dizer, não têm contraprestação a fazer e não comparecem. Agora, nós da Oposição, pelo contrário, já denunciamos muitas vezes os desacertos e os desarranjos, as consequências funestas de muitos desses empréstimos, inclusive como aqueles do Paraná, em que o Governador Ney Braga toma empréstimo sem cumprimento, de prestação de contas dos anteriores limitando-se o Senado ao arquivamento das providências ordenadas..

O SR. HELVÍDIO NUNES — Quem agradece a participação de V. Ex^ª, Senador Leite Chaves, sou eu, mesmo porque na essência do aparte de V. Ex^ª recolho a certeza de que, embora estejamos em desacordo no retalho, estamos de pleno acordo no conjunto, porque ambos defendemos uma Constituição do tipo normativo, que trace apenas as linhas gerais, que dê o delineamento global, que forneça a armadura essencial da vida jurídica do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou terminar, agora, a leitura do artigo de *O Globo*:

Infelizmente, o mau exemplo da obstrução para possibilitar a aprovação de projetos do Governo por decurso de prazo deixa a Maioria desarmada quando o expediente surge por via oposicionista também em formas abusivas.

Espera-se agora um acordo entre a Maioria e a Oposição para desde já vencer a ranhetice do Senador Dirceu Cardoso. Ficará faltando, porém, a solução definitiva de uma nova consciência parlamentar no Brasil, fortemente apoiado no sentido de responsabilidade do mandato político.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os episódios aqui ocorridos, anteontem, são a prova maior, são a demonstração mais cabal da inexistência da obstrução parlamentar, no segundo semestre do corrente ano.

Os jornais noticiaram — nesse passo recorreu ao *Jornal do Brasil*, edição de ontem — que o Senador Jarbas Passarinho ofereceu, sábado passado, aos Senadores Itamar Franco, PMDB, Minas Gerais; Alberto Silva, PP, Piauí; Mendes Canale, PP, Mato Grosso do Sul; Gilvan Rocha, PP, Sergipe — Vice-Presidente do Senado —; e Evelásio Vieira, Líder do PP, um jantar na sua residência, durante o qual o problema da obstrução foi ventilado e, possivelmente, resolvido. O que insinua o jornal? O que insinuam os políticos?

O Sr. Dirceu Cardoso — Nobre Senador, permite-me um rápido aparte? Rapidíssimo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Um momento.

O que os fatos parecem apontar ou demonstrar é que o eminente Presidente do Senado, Jarbas Passarinho, está sobrecarregado, pois que ao tempo em que desenvolve uma atividade diurna, na direção dos trabalhos desta Casa, está também acumulando as funções de Líder da Maioria nesta Casa,...

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito bem!

O SR. HELVÍDIO NUNES — ...porque foi através do Senador Jarbas Passarinho, foi através da participação do Presidente do Senado, foi através da fluência, foi tendo em vista os argumentos, foi considerando os apelos que devem ter sido feitos pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, que as Oposições, representadas pelo PMDB e pelo PP, se dispuseram a votar a volumosa Ordem do Dia do Senado Federal.

O Sr. Dirceu Cardoso — Permite V. Ex^ª o aparte, agora?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^ª o aparte.

O Sr. Dirceu Cardoso — V. Ex^ª tem razão quando presta esta homenagem ao Presidente. De fato, S. Ex^ª, como diz o nome, Passarinho, homem inteligente, influente, envolvente, pode ter — nesse almoço, depois das largas efusões e dos aceipes condimentados, etc. — perturbado um pouco a tranquilidade dos nobres Líderes do PP e do PMDB. Mas na minha terra há um ditado: "Aqueles passarinhos que voam muito, que fazem muitas volutas no ar, correm de um lado para outro, no fim acabam dormindo de cabeça para baixo também". Ouça só o que V. Ex^ª está falando. É possível que no fim vejamos que esses Líderes, envolvidos nas espumejações do vinho nos cristais, possam ter acompanhado as volutas do nosso envolvente, inteligente e brilhante Presidente, os que acompanham essas volutas acabam, depois, dormindo de cabeça para baixo.

O Sr. Helvídio Nunes — Pode ser que os passarinhos do Estado de V. Ex^ª corram estes riscos, mas nós temos a certeza de, com a inteligência, sobretudo com a integridade moral que tem o Senador Jarbas Passarinho, não haverá, jamais, o perigo...

O Sr. Dirceu Cardoso — De dormir de cabeça para baixo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ... que V. Ex^ª sugere neste instante.

O Sr. Dirceu Cardoso — Os tempos vão dizer.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mas, retomando a ordem de considerações, Sr. Presidente, há um fato e contra os fatos não adianta discutir. Na hora em que o Senador Jarbas Passarinho, deixando de lado os seus afazeres presidenciais, pode dedicar-se de corpo e alma à atuação do Plenário do Senado Federal, e a composição foi feita. Lembra aqui o vice-Presidente da Casa, que assim agindo o eminente Senador Jarbas Passarinho está cumprindo também, mandamento regimental, uma das suas atribuições regimentais.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, parece que não traduziram bem o pensamento do eminente Senador Jarbas Passarinho. Parece que entre o que foi combinado e o que se verificou na prática, houve uma alteração fundamental...

O Sr. Dirceu Cardoso — Olha que já são capazes de estarem dormindo de cabeça para baixo.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ... porque conhecendo, como conheço, e atestando como atesto a integridade moral do Senador Jarbas Passarinho, ...

O Sr. Dirceu Cardoso — Toda a Casa atesta isto.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ... eu não acreditaria que S. Ex^ª, para viabilizar o acordo, dele exclusivamente as solicitações formuladas pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Piauí.

Outros ingredientes apareceram, outros ingredientes surgiram, e aqui uma ligeira referência à parte política tão bem suscitada pelo eminente Senador José Fragelli.

O Sr. José Fragelli — Obrigado.

O Sr. Helvídio Nunes — Até bem pouco tempo, em Mato Grosso do Sul, o Partido oficial tinha 6 Senadores; hoje tem apenas 1 Senador — perdeu 5 Senadores.

E importante, Sr. Presidente, a matéria de interesse de Mato Grosso do Sul foi retirada da Ordem do Dia já depois de aprovada. Houve um requerimento de natureza secundária, de natureza adjetiva, um requerimento que não tem relação com a parte essencial, com a parte importante traduzida na solicitação do empréstimo. Mas ele se prendeu a formalidades, uma vez que a formalidade essencial suscitada neste Plenário pelos eminentes Senadores Paulo Brossard e José Fragelli, ao tempo, não foi objeto de consideração ou, se considerada, foi rejeitada.

O certo é que a matéria foi retirada da Ordem do Dia já depois de aprovada na sua parte principal.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Concedo o aparte a V. Ex^ª

O Sr. José Fragelli — Nobre Senador, quanto à referência que V. Ex^ª fez à retirada de pauta, ainda no primeiro semestre e graças, sobretudo, à argumentação jurídica muito bem exposta pelo nosso ilustre professor, o Senador Paulo Brossard, foi para que se juntasse ao processo, uma lei posterior a qual os documentos do processo e o ofício do Governador faziam referência, lei que não estava anexada ao processo. Então, não era uma formalidade de segunda importância, era essencial.

O SR. HELVÍDIO NUNES — V. Ex^ª veio ao meu socorro. Realmente baixou para que ao processo seja anexada uma nova lei, uma nova lei votada pela Assembléia Legislativa...

O Sr. José Fragelli — e que não se encontrava.

O SR. HELVÍDIO NUNES — ... lei cujo conhecimento é obrigatório, no âmbito da sua jurisdição.

O Sr. José Fragelli — Então, era essencial a formalidade.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Mas que, para efeito de conhecimento global, necessita ser anexada. Mas ela poderia ter sido anexado na hora, porque publicada no *Diário Oficial*. Então, baixa-se um processo à Comissão de finanças...

O Sr. José Fragelli — e o projeto não tinha sido votado ainda.

O SR. HELVÍDIO NUNES ... à Comissão de Economia para que a esse processo seja simplesmente anexada uma lei votada pela Assembléia do Estado de Mato Grosso do Sul!

São detalhes, eminente Senador, o que importa é que o critério a presidir a decisão foi um critério eminentemente político. Estou de pleno acordo, nós somos políticos e esses critérios políticos são válidos e a eles temos que recorrer, a cada passo.

O Sr. José Fragelli — Não havia apenas isso, havia troca de documentos, anexação de um documento por outro. Cheguei a falar até em falsidade ideológica, aqui, e censuraram-me dizendo que eu tinha ido muito longe mas, na verdade, isso tinha se verificado no processo e seria da responsabilidade do Governador do Estado. Então, não era uma questão de segunda importância, era de real importância regularizar aquele processo todo, não era só a questão da lei. Não queria ir muito longe, não queria relembrar esses fatos, inclusive a juntada de documentos, em que o Governo do Estado tinha trocado um documento por outro, Sr. Senador...

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado a V. Ex^ª

O Sr. José Fragelli —...compreende? Suprimindo uma relação anexa, publicada no *Diário Oficial*, do qual o Governo do Estado tirou a fotocópia da lei e suprimiu o anexo a essa mesma lei.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado, mais uma vez, à participação de V. Ex⁴, nobre Senador José Fragelli.

O Sr. Paulo Brossard — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer, concedo o aparte que me solicita o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Pediria a V. Ex⁴, depois de conceder o aparte ao nobre Senador Paulo Brossard, que concluisse o seu discurso, porque há mais 4 Srs. Senadores inscritos.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Pois não, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Brossard — Eu não tinha intenção, nobre Senador Helvídio Nunes, de interromper a sua oração. Mas, uma vez que V. Ex⁴ aludiu a uma interferência minha em um processo que, aliás, não está em discussão neste momento, diz respeito a um empréstimo solicitado pelo Estado de Mato Grosso, devo dizer a V. Ex⁴ que a minha interferência foi por ocasião do debate e porque me convenci de que, realmente, o processo acusava uma falha substancial, substancialíssima, uma vez que se tomou conhecimento — eu, pelo menos, tomei conhecimento, naquele momento, graças à intervenção do nobre Senador José Fragelli — que faltava uma lei — lei estadual — que é fundamental na elaboração do processo para que ele possa ser regularmente votado. Tanto assim que, levantada a questão, o Presidente da Casa julgou procedente a arguição feita e determinou a sua retirada da Ordem do Dia. Quer dizer, o reconhecimento da falha foi feito pela Presidência da Assembleia e com os meus aplausos. De modo que lamento interromper V. Ex⁴ na sua oração; mas quer-me parecer que foi um rigoroso cumprimento do dever parlamentar que então foi feito. Tanto assim que encontrou a chancela da Presidência da Casa.

O Sr. Helvídio Nunes — V. Ex⁴ não me interrompeu, eminente Senador e Professor Paulo Brossard, ao contrário, deu-me V. Ex⁴ uma ajuda substancial, mesmo porque tive o prazer de ouvir a aula, que eu não exageraria se dissesse, de sapiência que V. Ex⁴ proferiu nesta Casa a respeito do assunto, e em virtude da qual agora relembrar perfeitamente os fatos. O Presidente, se não me falha a memória, Luiz Viana, aqui presente, determinou a retirada do processo da Ordem do Dia.

O Sr. Paulo Brossard — Se não estou em equívoco, foi o Senador Jarbas Passarinho, em junho deste ano.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Exato, foi o Presidente Jarbas Passarinho.

A impressão que tenho é de que esse assunto foi versado por V. Ex⁴ no final da Sessão Legislativa anterior. De qualquer sorte, agradeço a contribuição valiosa de V. Ex⁴.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao concluir estas considerações quero chamar a atenção para o que há instantes atrás foi dito, talvez pela segunda ou terceira vez, pelo eminentíssimo Senador José Fragelli: houve uma troca de documentos no processo relativo a Mato Grosso do Sul.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo do Piauí foi retirado da pauta com este mesmo argumento. Está aqui, exibo para a Casa o requerimento, que já deve inclusive ter sido transscrito, para desgraça nossa — não digo para o desdouro —, com a pressa com que foi firmado pelos ilustres Líderes Nilo Coelho, Evelásio Vieira e Humberto Lucena. S. Ex⁴s afirmaram, neste documento, que a motivação que determinava a retirada do processo de empréstimo do Piauí é exatamente idêntica, é exatamente igual à que determinou a retirada do processo de interesse de Mato Grosso do Sul.

O Sr. Dirceu Cardoso — V. Ex⁴ me permite, um minuto apenas?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Perdoe-me V. Ex⁴, mas eu já recebi uma solicitação da Presidência para que eu conclua...

O Sr. Dirceu Cardoso — Pois não.

O SR. HELVÍDIO NUNES —...e infelizmente não poderia dar o aparte a V. Ex⁴.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Inclusive S. Ex⁴ está inscrito, como o segundo orador.

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito obrigado a V. Ex⁴.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tenho motivos particulares também para atender à solicitação — mais do que à solicitação, à exigência regimental — feita pelo Presidente da Casa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, encerrando esta participação nos trabalhos do Senado Federal, na tarde de hoje, o que mais poderia dizer?

Em primeiro lugar, que aqui voltarei para abordar esta matéria.

Em segundo lugar, que pessoalmente não fiquei zangado com o fato de terem prejudicado o Estado do Piauí. Não fiquei zangado, Sr. Presidente, porque, embora as minhas condições de saúde não aconselhem, eu fiquei, sim, revoltado, pois o que se fez contra o Estado do Piauí foi uma ignomínia que espero não mais seja repetida nesta Casa, para honra do Estado do Piauí e para desgraça daqueles que porventura tentarem prejudicá-lo mais uma vez.

O que desejo, encerrando estas palavras, é formular — sei que a carga já lhe é por demais pesada — um pedido, um apelo ao eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho: eminentíssimo Senador, quando V. Ex⁴ se dispuser a tratar de assuntos de interesse desta Casa, que o faça até o fim, definindo inclusive detalhes, porque, caso contrário, correremos o risco de ter a sua participação deturpada por pessoas useiras e vezeiras em deturpar procedimentos no Senado Federal. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a da próxima segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e

— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

17

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

18

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de Março de 1964.

19

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Mone-

tário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

21

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

22

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores, colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Educação e Cultura, favorável.

23

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do Imposto de Renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;

— de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;

— de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de Finanças, favorável.

24

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

25

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

26

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do Imposto de Renda o 13º salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

27

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

28

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

29

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 345/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento para a Sessão de 22-10-81.)

30

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 346/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 21-10-81.)

31

Discussão, em turno único do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e votos vencidos dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 347/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 23-10-81.)

32

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 763, de 1981), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 764, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 348/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para a Sessão de 22-10-81.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 15-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O calendário marca nesta data, 15 de outubro, o transcurso do dia dedicado ao Professor, aquele que por conviver com todos os segmentos da sociedade está a merecer o nosso respeito, o nosso reconhecimento pelo muito que faz em prol da educação no País.

Enfrentando óbices de toda a natureza, principalmente quando embrenhados nos mais longínquos rincões da Pátria, luta o professor por um desempenho honesto da nobilitante missão que lhe foi confiada, tal a de plasmar caracteres, preparando e formando intelectual e moralmente a infância e a juventude, as quais sucederão as gerações que vão passando e que nos legaram aqui e ali obras indeléveis da inteligência e da cultura, sempre relembradas e cultuadas pelos pósteros.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Com o maior prazer, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Apenas para aproveitar o dia do mestre e renovar um apelo ao Sr. Ministro da Justiça, para que seja reaberto o Centro dos Professores do Rio de Janeiro, até hoje fechado por solicitação do governador daquele Estado. No dia em que recordamos os que se dedicam ao ensino, os que se preocupam com a educação da mocidade, da juventude, da infância, era uma oportunidade ótima para que o Ministro da Justiça atendesse a esse apelo e mandasse reabrir aquele Centro, onde se reúnem os professores do Rio de Janeiro.

O Sr. Almir Pinto — Com prazer endosso o apelo de V. Ex¹

Numa pequena fase da minha vida tive a ventura de ser professor, integrando o corpo docente de um estabelecimento de ensino, o qual incontáveis benefícios prestou à comunidade do meu Estado. Afastado do magistério, ascendi ao elevado cargo de Secretário de Educação, quando melhor pude sentir as dificuldades de se ministrar o ensino numa região pobre, ou melhor, empobrecida, como o Nordeste.

Não esqueço o trabalho e a abnegação da professorinha primária do meu Estado, mal paga e por isso mesmo mal alimentada, mas intímora no cumprimento do dever. Vimos nós, Senadores, no sertão agreste do Rio Grande do Norte, um tipo de professora que acaba de desenhar: magrinha, ganhando uma ninharia, mas diariamente nos costados do Jerico, cavalgando 9 quilômetros de ida e 9 de volta, contanto que não deixasse sem aprenizado aquelas 50 crianças a quem lhe caberia instruir, ou melhor, alfabetizar. Indiscutivelmente uma heroína!

Tenho presente neste instante, na minha memória, a imagem inesquecida da minha primeira mestra, aquele anjo tutelar que me guiou os indecisos passos da minha meninice. Quem não guarda na mente o nome desse ou daquele preceptor que, pela sua vocação pelo magistério se esmerou em bem exercê-lo com dignidade.

O professor, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é, pois, aquela personagem que instrui doutrinando e transmitindo os seus conhecimentos e ensinamentos aos seus discípulos. Há quem procure distinguir o professor do educador, achando ser este o que forma e modela, pela palavra e pelo exemplo, o espírito daqueles que lhe foram confiados.

Parece-me mesmo difícil subtrair-se do Professor essa mesma maneira de proceder; difícil ainda se saber até onde vai a missão do professor e onde começa a do educador. Para o meu entendimento, os dois se completam no exercício da nobre tarefa do ensino.

Desejo, Sr. Presidente, com este despretensioso registro, prestar a minha homenagem, acreditada pelos meus ilustres pares, ao professor nesta data a ele consagrada. (*Muito bem! Palmas.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. BERNARDINO VIANA NA SESSÃO DE 15-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PÚBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. BERNARDINO VIANA (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu fui o relator desta matéria na Comissão de Economia. Um dos motivos que nos levaram a aprovar este empréstimo é porque, hoje, o frete está tão caro que se torna proibitiva a importação desse produto. Macapá é a capital de um Território Federal; com uma fábrica de asfalto, ela faria grande economia para o seu Território. Por outro lado, eu gostaria de chamar a atenção, pois houve um certo equívoco do nobre Senador José Fragelli, porque S. Ex¹ votou, na Comissão de Economia, favorável à concessão do empréstimo. Este relatório não é gracioso...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço ao nobre Senador José Fragelli, que está sendo citado nominalmente, que ouça o nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA — V. Ex¹, nobre Senador José Fragelli, votou favoravelmente à concessão deste empréstimo na Comissão de Economia. Tenho em mãos documento da Comissão. Votaram: Bernardino Viana, Relator — de um relatório que não é gracioso. Ele fez, porque era melhor economicamente para a capital do Território do Amapá, que tem uma produção mineral muito grande e hoje tem uma capital boa, que é Macapá. Concluindo, votaram, na Comissão de Economia, os seguintes Senadores: Benedito Ferreira, José Fragelli, Alberto Silva, Benedito Canelas, mais o Relator.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 15-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PÚBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, nós aqui, pessoalmente eu e o meu Partido, temos votado, nesses casos, criteriosamente, levando em consideração a finalidade de cada um, o seu alcance e os pressupostos legais que foram atendidos no seu encaminhamento pelo Executivo.

Mas nisso tudo há uma realidade muito mais grave, do que essa denunciada pelo Senador Dirceu Cardoso, entremostrando à Nação a posição dos municípios e dos Estados. Todos sabem que os municípios, muitos deles, não têm condição de fazer obra nenhuma, sem que haja aprovação de empréstimos dessa natureza, e muitos Estados também.

Esse regime encontrou esteio para sua permanência, não apenas na excepcional organização de segurança que criou, mas, sobretudo, na concentração fiscal. Não há Estado e não há município que não dependa seriamente desses empréstimos. Isso é uma situação de extrema penúria. Não temos feito outra coisa, ao longo desses meses, a não ser aprovar projetos dessa natureza. Agora, Sr. Presidente, devemos voltar nossas vidas para a época de pagamentos. A grande maioria dos empréstimos é feita em dólares. Então, os Estados pagarem empréstimos vultosos, como os que têm sido aprovados aqui, empréstimos contraídos em dólar em que os juros têm sido contabilizados em dólar, mediante a arrecadação de ICM feita em cruzeiro desvalorizado, vai ser um vexame.

Agora, quero chamar a atenção do Senado para um caso constrangedor que houve aqui, que foram os empréstimos ao Estado do Paraná, que é o Estado que mais deve, depois do Estado de São Paulo, e o pior, nós aprovamos, recentemente, um empréstimo de 80 milhões de dólares para o Estado do Paraná, contrariando parecer da Bancada da Oposição daquele Estado. E outra coisa: sem que houvesse uma finalidade específica de aplicação desse empréstimo. E o Governador do Estado está aplicando esse dinheiro na construção de obras de mero deleite através dos municípios. Qualquer Prefeito que lhe prometa apoio, recebe dinheiro desse empréstimo de 80 milhões, para fazer obras no centro das cidades. E que obras são? São essenciais? Não! São fontes luminosas...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço a V. Ex¹ que se atenha à matéria em discussão. V. Ex¹ está discutindo Paraná e a matéria é Macapá.

O SR. LEITE CHAVES — Mas Ex¹, esses empréstimos são todos conexos, todos os pareceres são similares, todos estão dentro de uma similar estrutura. Não há diferença. As informações que servem de subsídio a um servem de subsídio ao outro. Quer dizer, estamos falando aqui de uma situação harmônica pois não há diferença nesses empréstimos. Na realidade, eles são concedidos, porque os Estados, Municípios e Territórios não dispõem de outros meios para realizar obras que consideram necessárias.

E este caso, Ex¹, a que quero me referir, tem pertinência, porque o Senado ficou numa situação das mais vexatórias; pediu comprovação da aplicação dos empréstimos anteriores concedidos ao Estado do Paraná, no valor de 140 milhões de dólares. V. Ex¹ encaminhou ofício à Presidência da República, como determina o regimento, reiterou, a Presidência da República, ouviu o Governo do Estado e o Governador não teve condições de comprovar, mas, mesmo assim, obteve, logo depois, o empréstimo de 80 milhões de dólares, sem que comprovasse a aplicação dos empréstimos anteriores.

Então, queremos chamar a atenção dos Srs. Senadores para que verifiquem a correlação desses empréstimos. E pior do que esses que estão sendo votados hoje, que são empréstimos pequenos a municípios, são os empréstimos dessa natureza, sem definição de objetivos e, mais do que isso, em dólares.

De maneira que, quando V. Ex¹ me chama a atenção para me ater a apenas a este caso, quero dizer a V. Ex¹ que, no geral, os casos são similares. Eles se atêm às mesmas informações: muitos dos pareceres do Banco Central, são, hoje, quase que impressos, porque as razões são as mesmas, a justificativa para concessão, idêntica em todos.

Era o que tinha a dizer a V. Ex¹ neste encaminhamento de votação. (*Muito bem!*)

MESA Presidente Jarbas Passarinho 1º-Vice-Presidente Passos Pôrto 2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha 1º-Secretário Cunha Lima 2º-Secretário Jorge Kalume 3º-Secretário Itamar Franco 4º-Secretário Jutahy Magalhães Suplentes de Secretários Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB Líder Marcos Freire Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP Líder Evelásio Vieira	Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Nilo Coelho Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
---	---	--

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
 Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
 Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
 Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
 Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leite Chaves
 Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS
 1. Benedito Canelas
 2. Martins Filho
 3. João Calmon
 4. João Lúcio

PMDB

1. Leite Chaves
 2. José Richa

PP

1. Mendes Canale
 1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
 Reuniões: Terças-feiras, às 11,00 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva
 Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS
 1. José Lins
 2. Eunice Michiles
 3. Gabriel Hermes
 4. Benedito Canelas

PMDB

1. Evandro Carreira
 2. Mauro Benevides

PP

1. Alberto Silva
 1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
 Reuniões: Terças-feiras, às 10,00 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aloysio Chaves
 1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
 2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

Suplentes

PDS

1. Aloysio Chaves
2. Hugo Ramos
3. Lenoir Vargas
4. Murilo Badaró
5. Bernardino Viana
6. Amaral Furlan
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Quêrcia

PP

1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9,30 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

Suplentes

PDS

1. Lourival Baptista
2. Bernardino Viana
3. Moacyr Dalla
4. José Caixeta
5. Martins Filho
6. Murilo Badaró

PMDB

1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Richa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

Suplentes

PDS

1. Bernardino Viana
2. José Lins
3. Arno Damiani
4. Milton Cabral
5. Luiz Cavalcante
6. José Caixeta

PMDB

1. Roberto Saturnino
2. Pedro Simón
3. José Richa

PP

1. José Fragelli
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09,00 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aderbal Jurema
 Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

Suplentes

PDS

1. Aderbal Jurema
2. João Calmon
3. Eunice Michiles
4. Tarso Dutra
5. José Sarney

PMDB

1. Adalberto Sena
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller
2. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10,00 horas
 Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horasLocal: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horasLocal: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares Suplentes

PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horasLocal: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

Suplentes

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Arno Damiani
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares

Suplentes

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares

Suplentes

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PP
1. Saldanha Derzi

2. Tancredo Neves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares Suplentes

PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi

1. Gastão Müller

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares Suplentes

PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli

1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

1. Gastão Müller

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB		B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS					
COMPOSIÇÃO									
Presidente: Vicente Vuoló Vice-Presidente: Benedito Ferreira									
Titulares									
Suplentes									
PDS									
1. Vicente Vuoló 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral									
1. Lomanto Júnior 2. Luiz Cavalcante 3. Amaral Peixoto									
Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130									
PP									
1. Alberto Silva									
1. Affonso Camargo									
Assistente: Orestes Quêrcia									
C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE IN- QUÉRITO									
Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511 Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512 Elizabeth Gil Barbosa Vianna — 211-3501 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Clayton Zanlorenzi — 211-3502									

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO
QUARTA-FEIRA			
Horas	Comissões	LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA